



União Europeia
Missão de Observação Eleitoral
São Tomé e Príncipe 2022
Relatório Final



**Eleições Legislativas,
Autárquicas e Regionais**

25 de Setembro de 2022



União Europeia
Missão de Observação Eleitoral

São Tomé e Príncipe 2022

Relatório Final

Eleições Legislativas, Autárquicas e Regionais

25 de Setembro de 2022

As Missões de Observação Eleitoral são independentes das instituições da União Europeia. Os pontos de vista e opiniões expressos neste relatório são os dos autores e não refletem necessariamente a política e posição oficial da União Europeia.

INDICE

I.	SUMÁRIO EXECUTIVO.....	5
II.	INTRODUÇÃO.....	8
III.	CONTEXTO POLÍTICO	8
IV.	IMPLEMENTAÇÃO DE ANTERIORES RECOMENDAÇÕES DA UE.....	10
V.	ESTRUTURA JURÍDICA	11
VI.	ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL	15
VII.	RECENSEAMENTO ELEITORAL	20
VIII.	INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS	22
IX.	AMBIENTE DE CAMPANHA	24
X.	MEDIA.....	26
XI.	MEDIA SOCIAIS E DIREITOS DIGITAIS	30
XII.	PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES	32
XIII.	PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	33
XIV.	OBSERVAÇÃO eleitoral CIDADÃ e INTERNACIONAL	34
XV.	VOTAÇÃO, CONTAGEM E APURAMENTO DOS RESULTADOS.....	36
XVI.	RESULTADOS E AMBIENTE PÓS-ELEITORAL	38
XVII.	RECOMENDAÇÕES	43
ANEXO 1	RESULTADOS ELEITORAIS	55
ANEXO 2	RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL...57	
ANEXO 3	RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS.....61	
ANEXO 4	PANORÂMICA COMPARATIVA DA REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES.....68	

LISTA DE ACRÓNIMOS

AAD	Assembleia de Apuramento Distrital
AAG	Assembleia de Apuramento Geral
ACEP	Associação para a Cooperação entre os Povos
AD	Assembleia Distrital
ADI	Ação Democrática Independente
AJS	Associação dos Jornalistas Santomenses
AN	Assembleia Nacional
ANPDP	Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais
AR	Assembleia Regional
AV	Assembleia de Voto
Basta!	Basta! - Novo Horizonte para Desenvolvimento Sustentável
CED	Comissão Eleitoral Distrital
CEDAW	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CEN	Comissão Eleitoral Nacional
CEN-SAD	Comunidade dos Estados do Sahel e do Sara
CER	Comissão Eleitoral Regional
CERD	Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
CNJ	Conselho Nacional de Juventude
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
CRPD	Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência
CSI	Conselho Superior de Imprensa
ECCAS	Comunidade Económica dos Estados da África Central
MPE	Missão de Peritos Eleitorais
MOE	Missão de Observação Eleitoral
UE	União Europeia
FB	Facebook
FNF	Fundação Novo Futuro
Fong-STP	Federação de Organizações Não Governamentais
FPTP	<i>First-Past-The-Post</i>
GTE	Gabinete Técnico Eleitoral
ICCPR	Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos
LTO	Observadores de Longo Prazo
LSTO	Observadores de Curto Prazo recrutados localmente
MCI/STP	Movimento de Cidadãos Independentes de São Tomé e Príncipe
MDFM	Movimento Democrático das Forças da Mudança
MLSTP/PSD	Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe - Partido Social Democrata
EM	Estados Membros
MVDP	Movimento Verde para o Desenvolvimento do Príncipe

PCD/GR	Partido de Convergência Democrática-Grupo de Reflexão
PDHEG	Plataforma para os Direitos Humanos e Igualdade de Género
PP-PN	Movimento Para o Progresso - Partido Novo
PTOS	Partido de todos os Santomenses
PUN	Partido da Unidade Nacional
PwD	Pessoas com deficiência
RAP	Região Autónoma do Príncipe
RNSTP	Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe
ROJAE	Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral
RSTP	Rádio Somos Todos Primos
RRP	Rádio Regional do Príncipe
SJS	Sindicato de Jornalistas e Técnicos da Comunicação
STO	Observadores de Curto Prazo
STP	São Tomé e Príncipe
TC	Tribunal Constitucional
ToT	Formação de Formadores
TVS	Televisão de São Tomé
UDD	União dos Democratas Para a Cidadania e Desenvolvimento
UMPP	União para Mudança e Progresso do Príncipe
UNCAC	Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

I. SUMÁRIO EXECUTIVO

A 25 de Setembro, os eleitores de São Tomé e Príncipe deslocaram-se pacificamente e de forma ordeira às urnas para eleger os 55 membros do órgão legislativo da *Assembleia Nacional* (AN), 68 membros de seis *Assembleias Distritais* (ADs) e os nove membros da *Assembleia Regional* (AR) da Região Autónoma do Príncipe (RAP). Estas eleições foram um teste importante para a estabilidade democrática do país e para a credibilidade das autoridades eleitorais e judiciais após as disputas que se seguiram à primeira volta das eleições presidenciais de 2021 e às eleições legislativas de 2018.

As eleições legislativas, autárquicas e regionais tiveram lugar num contexto de respeito geral pelas liberdades fundamentais e instituições democráticas nominalmente independentes. Ao mesmo tempo, o processo caracterizou-se por algumas interpretações politizadas do quadro jurídico-eleitoral, um papel limitado para a sociedade civil devido à proibição legal da observação dos cidadãos, uma fraca capacidade das instituições estatais para tornar a informação acessível aos interessados e ao público e uma participação reduzida das mulheres nas mais altas posições políticas.

As eleições legislativas trouxeram pela segunda vez, desde a introdução de um sistema multipartidário, uma maioria absoluta para a *Ação Democrática Independente* (ADI) que conquistou 30 dos 55 assentos, seguida pelo *Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe - Partido Social Democrata* (MLSTP-PSD) com 18 assentos. O *Movimento de Cidadãos Independentes/Partido Socialista-Partido da Unidade Nacional* (MCI/PS-PUN) e *Basta!* conseguiram cinco e dois lugares, respectivamente. Nas eleições autárquicas, o novo sistema maioritário resultou em 41 assentos para o ADI, 13 para o MLSTP/PSD, 10 para o MCI/PS-PUN e 3 para o *Basta!*. Na RAP, a *União para Mudança e Progresso do Príncipe* (UMPP), no poder, elegeu seis deputados e o *Movimento Verde para o Desenvolvimento do Príncipe* (MVDP), na oposição, elegeu três deputados à AR.

São Tomé e Príncipe é signatário de todos os principais tratados internacionais e regionais que defendem os princípios-chave para eleições democráticas, e o seu quadro legal fornece garantias suficientes para a sua proteção. No entanto, a implementação das eleições nem sempre foi fundamentada na lei, abrindo o espaço a potenciais manipulações políticas. Alguns exemplos são a não implementação de uma atualização obrigatória dos cadernos eleitorais; a introdução, *de facto*, de um sistema maioritário para as eleições autárquicas; e o número variável de membros de mesa permitido nas assembleias de voto.

A reforma jurídica do quadro eleitoral que teve lugar em 2021, antes das eleições presidenciais, trouxe algumas correções de importância variável, mas não esclareceu algumas ambiguidades e lacunas cruciais que continuam a expor o sistema a manipulações políticas, tais como a definição do órgão responsável pela atualização dos cadernos eleitorais, os prazos pouco claros para o registo das coligações eleitorais e a duração dos mandatos das assembleias distritais e regionais.

O órgão de gestão eleitoral, a *Comissão Eleitoral Nacional*, (CEN), é um órgão ad hoc de curto prazo enfraquecido por limitações estruturais. A sua natureza temporária e politizada dilui a sua eficácia, impede uma mobilização atempada de recursos e o desenvolvimento de uma memória institucional. O seu organismo de apoio técnico, o *Gabinete Técnico Eleitoral* (GTE), é, no entanto, permanente, porém não dispõe de recursos para executar o seu mandato e permanece sem qualquer orientação eleitoral fora do período de atividade da CEN.

O recenseamento eleitoral é um ato ativo, obrigatório e permanente para os cidadãos que tenham atingido os 18 anos de idade. A ausência de um recenseamento eleitoral atualizado para as eleições

legislativas, autárquicas e regionais constitui uma violação das leis nacionais e vai contra as obrigações internacionais e regionais em matéria de participação e inclusão. O calendário tardio da nomeação da CEN pela AN, e a responsabilidade primária pouco clara de realizar o recenseamento eleitoral impediram a atualização obrigatória dos cadernos eleitorais. Consequentemente, um número significativo de potenciais eleitores, que poderiam participar pela primeira vez, foram privados dos seus direitos de voto.

O processo de registo de candidatos foi inclusivo e largamente incontroverso, mas marcado por procedimentos pesados e demorados, especialmente para as eleições autárquicas a nível dos Tribunais Distritais. Os diferentes tribunais encarregados do processo a vários níveis eleitorais não têm uma regulamentação específica e comum para uma atividade que é essencialmente administrativa e não deve ser regulamentada pelas regras tradicionais dos procedimentos judiciais. A falta de um sistema eficaz de apresentação das candidaturas atrasou a análise e verificação das candidaturas.

A quota de género de 30 por cento introduzida pela reforma de 2021 careceu de uma interpretação sistemática para colocar as mulheres em posições elegíveis em todos os níveis eleitorais. Apesar de ter atingido 36 por cento do número total de candidaturas, apenas oito mulheres foram eleitas para a AN. Durante a campanha, o tempo dedicado às mulheres candidatas pelos meios de comunicação social estatais não refletiu a percentagem global de candidaturas de mulheres.

A campanha eleitoral foi conduzida de forma intensa e pacífica, no pleno respeito pelos direitos fundamentais. Os partidos políticos puderam fazer campanha livre e abertamente, embora sem apresentar programas políticos claramente definidos. A ausência de limites máximos de despesas de campanha, e a falta de aplicação da proibição de financiamento estrangeiro gerou uma disparidade significativa entre os concorrentes: apenas os partidos que puderam gastar montantes consideráveis conseguiram obter assentos nos órgãos legislativos.

O panorama mediático Santomense é de pequena escala, e o seu desenvolvimento é frustrado por um mercado publicitário muito limitado, por taxas de licenciamento alegadamente bastante altas, equipamento técnico ultrapassado, salários baixos e capacidade limitada dos profissionais da comunicação social. A liberdade de expressão é consagrada pela Constituição, no entanto, a calúnia e a difamação são criminalizadas e preveem penas de prisão. As disposições legais existentes não concedem independência suficiente à autoridade reguladora dos meios de comunicação social. Não existem disposições legais que garantam a independência dos meios de comunicação social estatais, cuja gestão superior é diretamente nomeada pelo governo.

A monitorização dos meios de comunicação social da MOE UE revelou que, embora antes das eleições, a cobertura da *Televisão de São Tomé* (TVS) estatal fosse tendenciosa a favor do governo, durante a campanha eleitoral, tanto a televisão como a rádio estatais proporcionaram igual acesso gratuito a todos os concorrentes, tal como exigido pela Lei, e foram bastante equilibradas na oferta de cobertura noticiosa da campanha. Num desenvolvimento positivo, a TVS organizou pela primeira vez um debate eleitoral para eleições legislativas e um na RAP para as eleições regionais.

O Facebook é a plataforma de comunicação social mais popular do país e representou positivamente uma alternativa ao ambiente mediático tradicional em pequena escala para a produção e partilha de informação relacionada com as eleições. O Facebook não foi considerado como uma das principais formas de fazer campanha e apenas os dois principais partidos fizeram consistentemente campanha online. Uma Lei sobre o Cibercrime protege os dados pessoais online, e a divulgação de notícias falsas online está incluída nos crimes de difamação.

A CEN levou a cabo preparativos eleitorais adequados em todo o país, com apoio técnico internacional significativo e crítico. Os observadores da MOE UE avaliaram a formação dos membros das mesas de voto como sendo eficiente e de boa qualidade. Todo o material das mesas de voto foi preparado a tempo, mas foram observados alguns atrasos na distribuição. As operações de votação foram avaliadas pelos observadores da MOE UE como largamente satisfatórias, com um bom nível de confiança nas medidas globais de transparência e integridade. A contagem foi ordenada e transparente e avaliada positivamente em todas as mesas de voto observadas, com atas de resultados afixadas no exterior das assembleias de voto em quase todos os casos.

A MOE UE observou o processo de apuramento preliminar, que foi conduzido de forma transparente pela CEN. Contudo, os resultados preliminares só foram anunciados com números globais agregados na noite de 26 de Setembro, sem que houvesse uma repartição dos resultados por mesas de voto ou por distritos eleitorais. Esta decisão invulgar suscitou tensões por divergir das práticas anteriores da CEN, e foi diferente das projeções de apuramento paralelo de votos publicadas anteriormente pelos principais partidos.

A MOE UE pôde seguir todas as outras fases de apuramento, até à proclamação final da atribuição dos assentos pela assembleia geral de apuramento (*Assembleia de Apuramento Geral*, AAG). Os dias que antecederam as fases finais de apuramento foram marcados pela incerteza e confusão, com o aumento da tensão política devido a um pedido tardio e implausível por parte do *Basta!*, MDFM-UL e UDD para registar uma coligação eleitoral após as eleições, alegadamente acordada numa fase anterior, e com a consequente exigência à AAG de atribuir os assentos com base nos resultados obtidos pela coligação, o que poderia ter alterado o resultado das eleições.

A AAG acabou por indeferir o pedido da coligação eleitoral e anunciou os resultados para os 55 assentos da AN na noite de 3 de outubro, de acordo com os resultados do apuramento distrital. Os Tribunais Distritais seguiram o exemplo a 4 de outubro com a atribuição dos assentos nas ADs e AR. Após o anúncio da AAG, a coligação maioritária cessante admitiu a derrota e felicitou o partido vencedor. Os resultados foram afixados fora da sede do TC a 5 de outubro e depois publicados em cópia impressa no Diário da República a 7 de outubro.

Recomendações prioritárias

1. Eliminar as inconsistências e ambiguidades existentes nas leis eleitorais através da sua harmonização sistemática e rigorosa, com o objectivo de aumentar a segurança jurídica ao longo de todas as fases do processo eleitoral.
2. Transformar a Comissão Eleitoral Nacional (CEN) num órgão permanente para reforçar o profissionalismo, integridade e responsabilização em todas as fases do processo eleitoral e permitir o seu crescimento institucional orgânico e progressivo. Clarificar a responsabilidade e a competências de apoio do GTE.
3. Atribuir claramente a responsabilidade de iniciar e conduzir a inscrição no recenseamento eleitoral à CEN, e estabelecer um mecanismo fiável e económico para atualizar o recenseamento eleitoral, por exemplo, utilizando outras fontes de dados existentes e fiáveis, tais como o registo civil.
4. Aplicar as proibições de financiamento existentes a indivíduos e empresas estrangeiras. Para assegurar a transparência e o controlo, poderá ser considerada a possibilidade de permitir um

financiamento limitado e transparente por parte de partidos políticos ou associações parceiras estrangeiras.

5. Capacitar um organismo de supervisão, por exemplo a CEN, para desempenhar uma função de controlo e execução para rever e auditar relatórios de despesas de campanhas. Introduzir e aplicar limites claros de despesas de campanha, requisitos de relatórios periódicos de despesas para partidos e candidatos, incluindo doações em espécie. Introduzir regras de aplicação adequadas.
6. Assegurar a independência dos meios de comunicação social estatais da influência política, introduzindo legislação que garanta um processo de seleção transparente dos seus gestores de topo, bem como um mecanismo de financiamento claro e eficaz.

II. INTRODUÇÃO

A convite do Governo de São Tomé e Príncipe, a União Europeia (UE) enviou uma Missão de Observação Eleitoral (MOE UE) para observar as eleições legislativas, autárquicas e regionais de 2022. A MOE UE foi liderada por Maria Manuel Leitão Marques, Deputada do Parlamento Europeu de Portugal, nomeada pelo Alto Representante/Vice-Presidente da Comissão Europeia Josep Borrell Fontelles. A missão esteve composta por uma equipa central de oito analistas que chegaram a São Tomé e Príncipe a 25 de agosto, 10 Observadores de Longo Prazo (OLP) que estiveram presentes de 5 de setembro a 5 de outubro, e 18 Observadores de Curto Prazo (OCP) que se juntaram à missão de 21 a 28 de setembro para observar a votação e o apuramento. Além disso, a missão foi reforçada com três Observadores de Curto Prazo recrutados localmente da comunidade diplomática dos Estados Membros da UE acreditada em São Tomé e Príncipe. Foram recrutados observadores de 20 Estados-Membros diferentes da UE e da Noruega.

A MOE UE avaliou todo o processo eleitoral face às obrigações e compromissos internacionais para eleições democráticas, bem como às leis de São Tomé e Príncipe. A MOE UE permaneceu no país até 19 de outubro para observar as fases finais do processo eleitoral. A MOE UE foi independente nos seus resultados e conclusões, seguiu uma metodologia estabelecida para a sua elaboração e adere à Declaração de Princípios para a Observação Eleitoral Internacional, aprovada nas Nações Unidas em outubro de 2005 e agora adoptada por mais de 50 organizações de observação eleitoral.

A MOE UE gozou de total liberdade de circulação e de ação em São Tomé e Príncipe, e de cooperação muito aberta e cordial com todos os homólogos nacionais e locais. A MOE UE deseja estender os seus sinceros agradecimentos ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, à *Comissão Eleitoral Nacional*, a todas as autoridades nacionais, ao poder judicial, à sociedade civil e a toda a população santomense pela amável cooperação e disponibilidade durante toda a duração do seu mandato.

III. CONTEXTO POLÍTICO

A 25 de setembro, os eleitores de São Tomé e Príncipe foram às urnas para eleger os 55 membros do órgão legislativo nacional unicameral *Assembleia Nacional* (AN), 68 membros das seis *Assembleias Distritais* (ADs) e os nove membros da *Assembleia Regional* (AR) da Região *Autónoma do Príncipe* (RAP).¹ Em São Tomé e Príncipe, as eleições legislativas são um elemento-

¹ As eleições de 2022 foram a nona eleição legislativa e a sexta eleição multipartidária local desde 1990.

chave do sistema de governo consagrado na Constituição, uma vez que os poderes executivos são nomeados de acordo com a composição política da AN e dependem da sua confiança política.

Desde a introdução do sistema multipartidário em 1990, o país tem realizado regularmente eleições competitivas que frequentemente trouxeram alternância no governo entre as duas principais forças políticas. Nomeadamente, o histórico partido *Movimento de Libertação de São Tomé e Príncipe - Partido Social Democrata* (MLSTP/PSD) que conduziu o país à independência e o governou posteriormente durante 15 anos como governo de partido único; e a *Ação Democrática Independente* (ADI), criada em 1992 pelo primeiro presidente diretamente eleito, Miguel Trovoada. Entre 2002 e 2010, a ADI foi substituída nesta dinâmica bipolar pelo partido *Movimento Democrático das Forças da Mudança* (MDFM) liderado pelo então Presidente Fradique de Menezes.

As duas últimas eleições de 2018 e 2021 foram marcadas por controvérsias pós-eleitorais que revelaram fragilidade institucional e sinais de crescente influência política sobre o poder judicial. As eleições legislativas de 2018 puseram fim ao governo de partido único de Patrice Trovoada. O seu partido, ADI, obteve a maioria dos assentos (25) na AN, mas os resultados preliminares indicaram que o principal partido da oposição MLSTP/PSD, liderado por Jorge Bom Jesus, com 23 assentos, poderia alcançar, juntamente com a aliança eleitoral PCD-MDFM-UDD, uma estreita maioria de 28 lugares.² Os dois assentos restantes foram para o recém-criado *Movimento de Cidadãos Independentes de São Tomé e Príncipe* (MCI/STP). Com vista a obter um lugar adicional e assim formar uma nova coligação com o MCI/STP, a ADI solicitou uma recontagem dos votos inválidos. A recontagem foi aprovada de forma controversa pelo juiz de primeira instância competente e suscitou um protesto no exterior da Assembleia de Apuramento Distrital, revelando sinais de influência política emergente sobre o poder judicial. A recontagem não levou, contudo, a uma mudança na atribuição de lugares, e a ADI passou a oposição.³

A primeira volta das eleições presidenciais de 2021 deu origem também a uma grave crise institucional que foi provocada pela publicação errada dos resultados preliminares pela *Comissão Eleitoral Nacional* (CEN), na qual mais de 5 por cento dos votos não tinham sido contabilizados. O terceiro candidato mais votado, Delfim Neves, contestou os resultados preliminares exigindo uma recontagem completa ou a anulação das urnas. O *Tribunal Constitucional* (TC), chamado a resolver o litígio, emitiu duas decisões contraditórias sobre o assunto com o mesmo número de decisão.⁴ Após uma intervenção do então Presidente da República e do Conselho Superior da Magistratura Judicial, a recontagem foi finalmente rejeitada pelo TC, os resultados foram corrigidos e a classificação original dos candidatos presidenciais foi confirmada.⁵ Na segunda volta, o candidato do ADI ganhou com 58 por cento dos votos válidos.

No período que antecedeu as eleições de 2022, os dois principais partidos reelegeram os seus líderes: enquanto Jorge Bom Jesus (MLSTP/PSD) ganhou contra dois outros candidatos, Patrice Trovoada (ADI) foi eleito sem oposição enquanto exilado voluntariamente na Europa. Na sua

² A aliança eleitoral PCD-MDFM-UD era composta pelo *Partido de Convergência Democrática-Grupo de Reflexão* (PCD/GR) e pelo fundido *Movimento Democrático das Forças da Mudança-Partido Liberal* (MDFM-PL) que anteriormente se tinha fundido com a *União dos Democratas Para a Cidadania e Desenvolvimento* (UDD). A aliança obteve cinco lugares.

³ A maioria liderada pelo MLSTP em 2020 tentou uma revisão da legislação eleitoral que, entre outras coisas, introduziu disposições que efectivamente impediriam Patrice Trovoada de concorrer à presidência em 2021 por ser residente no estrangeiro. A legislação foi vetada pelo então Presidente Evaristo de Carvalho (ADI) e foi novamente aprovada em fevereiro de 2021, sem essas disposições controversas, menos de seis meses antes das eleições. A coligação cessante, após sobreviver a um voto de desconfiança em 2020, conseguiu cumprir o mandato completo - pela segunda vez na história do país.

⁴ A rejeição inicial foi substituída dois dias depois por uma decisão de conceder a recontagem assinada pelos dois juizes da AAG considerados como próximos do queixoso.

⁵ Esta crise institucional foi ainda agravada pelas alegações subsequentes de um golpe de Estado planeado atribuído ao Ministro da Defesa, que foi rapidamente demitido pelo Primeiro-Ministro.

reeleição, Trovoada estabeleceu o objectivo de ganhar uma maioria absoluta na AN como condição única para o seu envolvimento contínuo na política santomense. Este objectivo permeou toda a campanha e acabou por ser o tema principal das eleições.⁶ O MLSTP/PSD, tentando impedir o regresso de Trovoada, assumiu uma posição semelhante e também fez campanha por uma maioria absoluta.

Duas novas forças relevantes surgiram na cena política do país. Nomeadamente, o movimento *Basta! - Novo Horizonte para Desenvolvimento Sustentável* (Basta!) e o MCI/STP. *Basta!*, criado em Maio de 2022 em torno do Presidente da AN Delfim Neves, os principais representantes do PCD/GR e um conjunto de antigos políticos proeminentes do ADI, tinha como objectivo captar a potencial insatisfação com a dinâmica bipartidária do país e o aumento do custo de vida, capitalizando ao mesmo tempo com a visibilidade pessoal de Neves. O crescente MCI/PS (antigo MCI/STP) liderado por três antigos membros populares do MLSTP/PSD defendia um discurso de identidade e preservação de interesses para a população rural baseada nas roças. Para estas eleições, o MCI/PS concorreu com o seu parceiro de coligação *Partido da Unidade Nacional* (PUN). No total, 10 entidades políticas e uma coligação concorreram às eleições legislativas.

Na RAP, as eleições legislativas foram dominadas pela batalha pela hegemonia regional. O movimento de cidadãos *União para Mudança e Progresso do Príncipe* (UMPP), no controlo da AR nos últimos 16 anos, foi desafiado por outro movimento de cidadãos *Movimento Verde para o Desenvolvimento do Príncipe* (MVDP) criado por um grupo de antigos membros proeminentes da UMPP antes das eleições de 2018.⁷ Pela primeira vez, nenhum dos partidos a nível nacional concorreu às eleições regionais: em vez disso, prestaram apoio às duas forças regionais em troca do seu apoio nas eleições da AN. Os intervenientes regionais evocaram frequentemente na campanha a noção de uma "dupla insularidade" para a RAP, ou seja, a sua dependência da ilha principal, e a própria marginalização do país em relação à política regional, para ilustrar a profundidade do seu abandono político e fiscal por parte do governo central.

Em contraste com a RAP, as eleições autárquicas para os 68 membros das seis ADs receberam muito menos atenção entre os intervenientes políticos, principalmente devido à descentralização fiscal incompleta e aos resultantes poderes limitados conferidos às ADs.

As eleições de 2022 tiveram lugar num contexto de respeito geral pelas liberdades fundamentais e instituições democráticas nominalmente independentes. Ao mesmo tempo, o processo caracterizou-se por alguma interpretação politizada do quadro legal para as eleições, um papel limitado para a sociedade civil com a proibição da observação dos cidadãos, uma incapacidade generalizada das instituições estatais de tornar a informação acessível aos interessados e ao público, e uma participação insuficiente das mulheres em posições políticas de topo. A situação foi ainda agravada pela dependência crónica do país de financiamento estrangeiro, especialmente com o aumento dos preços dos alimentos e da energia devido à pandemia da COVID-19 e à guerra Rússia-Ucrânia.

IV. IMPLEMENTAÇÃO DE ANTERIORES RECOMENDAÇÕES DA UE

Esta foi a primeira MOE da UE destacada para São Tomé e Príncipe. No passado, a UE apenas destacou uma Missão de Peritos Eleitorais (EEM) para as eleições legislativas de 2018. De acordo

⁶ Trovoada tinha anteriormente liderado dois governos de coligação de curta duração (2008 e 2010), bem como um governo de partido único apoiado por uma maioria absoluta na AN (2014-2018).

⁷ A AR cessante do Príncipe era composto por cinco deputados da UMPP e dois deputados do MVDP. Contudo, o MVDP recusou-se a ocupar os seus lugares deixando a UMPP a governar sem oposição durante os últimos quatro anos.

com a prática habitual das EEM, o Relatório Final da EEM e as suas recomendações não foram publicados, e partilhados apenas com o Ministério dos Negócios Estrangeiros, e por conseguinte não constituíram um factor na reforma legal subsequente de 2021.⁸

No entanto, a reforma jurídica de 2021 introduziu uma série de emendas que também tinham sido abrangidas nas recomendações da EEM, tais como a exigência de imprimir boletins de voto apenas após a aprovação das listas finais de candidatos; melhorias no desenho do boletim de voto; introdução da votação na diáspora para as eleições legislativas; o acesso para observar as fases do apuramento preliminar de resultados para os agentes partidários e observadores acreditados; a introdução de um período de moratória de 30 dias para as inaugurações e doações governamentais prévio à campanha eleitoral; a referência explícita a um tratamento equitativo dos meios de comunicação estatais a todos os partidos e candidatos durante a campanha eleitoral; a reativação do *Conselho Superior de Imprensa*; a organização de debates políticos com candidatos eleitorais pelos meios de comunicação estatais e a promoção ativa de medidas para assegurar a igualdade de género nas estruturas partidárias e listas de candidatos. As emendas legais introduzidas em 2021 que desempenharam um papel no processo eleitoral de 2022 são analisadas no decurso do presente Relatório.

V. ESTRUTURA JURÍDICA

Um quadro jurídico inclusivo muitas vezes não aplicado com rigor e com várias lacunas

Direitos Fundamentais Constitucionais

A Constituição define a República de São Tomé e Príncipe⁹ como um estado democrático baseado nos direitos humanos fundamentais e no Estado de direito. O sufrágio universal, igual, direto e secreto é garantido e os princípios da igualdade dos cidadãos e do género, e a não discriminação baseada na origem social, raça, sexo, pensamento político, crenças religiosas ou filosóficas estão consagrados, além das liberdades fundamentais de expressão, informação, imprensa, reunião e associação. Além disso, estão previstos direitos civis e políticos de participação na vida pública, acesso a cargos públicos e o estabelecimento de partidos políticos. No entanto, ainda não foi estabelecido um gabinete de Provedor, recomendado pela mais recente Revisão Periódica Universal para a proteção efetiva dos direitos fundamentais.¹⁰

Obrigações e Princípios Internacionais

Enquanto membro das Nações Unidas, São Tomé e Príncipe ratificou uma série de tratados internacionais e regionais para a proteção dos direitos humanos e a garantia das liberdades democráticas fundamentais. O país ratificou o Pacto sobre os Direitos Civis e Políticos (ICCPR) em 2017, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CERD) em 2017, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CRPD) em 2015; e ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) em 2003. O país assinou os protocolos facultativos para o ICCPR e CEDAW, aceitando

⁸ A CEN, não sendo um organismo permanente, já estava dissolvido na altura em que o Relatório EEM foi entregue ao Ministério dos Negócios Estrangeiros de São Tomé e Príncipe. Durante a sua estadia, a MOE UE notou falta de conhecimento entre os interlocutores sobre as recomendações da MOE UE e o seu conteúdo.

⁹ A primeira Constituição de São Tomé e Príncipe independente remonta a 1975. Em 1990, um referendo aprovou uma nova Constituição que introduz um sistema multipartidário e foi revista pela última vez em 2003. A AN está excepcionalmente autorizada a revê-la com uma maioria de três quartos no prazo de cinco anos após a sua promulgação. Contudo, as emendas podem ser adoptadas por uma maioria de dois terços (artigos 151 e 152) após o mandato de cinco anos.

¹⁰ Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas, Revisão Periódica Universal 3º ciclo, 37ª sessão.

procedimentos de queixas individuais, e, além disso, para a CEDAW, aceitou um procedimento de inquérito. São Tomé e Príncipe ratificou também a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC) em 2006.

Quanto aos compromissos regionais, São Tomé e Príncipe é membro da União Africana e signatário da Carta Africana da Democracia e Governança, da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e do seu Protocolo sobre os Direitos das Mulheres. É também membro da Comunidade Económica dos Estados da África Central (ECCAS) e da comunidade dos Estados do Sahel-Sahariana (CEN-SAD).¹¹ Além disso, São Tomé e Príncipe é membro da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), um fórum multilateral de consulta e cooperação diplomática entre os seus membros.

Legislação eleitoral

O quadro jurídico para as eleições oferece garantias suficientes para um processo eleitoral inclusivo e transparente, mas algumas lacunas e incoerências nas leis forneceram, por vezes, bases para interpretações ambíguas que minaram a certeza do processo eleitoral. Globalmente, a implementação do quadro jurídico eleitoral foi posta em causa pelo modelo de gestão eleitoral temporária em vigor.

Seis leis eleitorais, que datam dos anos 90, foram revistas pela AN antes das eleições presidenciais de 2021 por iniciativa do PCD-GR e com o apoio do MLSTP/PSD, mas sem envolver a oposição. As alterações, embora contribuindo para aumentar a transparência e inclusividade globais, não foram pensadas de forma sistemática, nem foram adoptadas de forma consensual. Como resultado, não eliminaram lacunas anteriormente existentes e deixaram aspectos cruciais do processo eleitoral pouco claros e aberto a críticas.¹²

Algumas modificações à Lei Eleitoral alterada em 2021¹³ proporcionaram pequenas melhorias processuais, tais como a hora de encerramento das EV (antecipada para as 17:00 das 18:00 anteriores); o esclarecimento das categorias de indivíduos autorizados a entrar nas EV (incluindo observadores), e a proibição clara da presença das Forças de Defesa e Segurança no interior das EV. Outras alterações mais significativas incluíram novos detalhes sobre os procedimentos de reconciliação de votos a nível das EV, atualizou o valor das multas por infracções eleitorais, introduziu uma moratória de 15 dias antes do início da campanha para as inaugurações e doações do Governo, e estabeleceu dois novos distritos eleitorais para votação na diáspora em África e na Europa, para as eleições legislativas.

Outras alterações de 2021 que seriam potencialmente úteis, não foram postas em prática nas eleições de 2022: estas incluíram a alteração ambígua à Lei da Comissão Eleitoral Nacional que permitiu a transferência de competências do *Gabinete Técnico Eleitoral* (GTE) para a CEN na

¹¹ A ECCAS tem várias Comissões, incluindo para a Promoção do Género e Política, Paz e Segurança.

¹² As alterações foram introduzidas com a aprovação da coligação governamental MLSTP/PSD PDC/UDD/MDFM, enquanto o principal partido da oposição ADI votou contra. As leis revistas foram as seguintes: Lei Eleitoral n.º 06/2021, Lei da Comissão Nacional de Eleições n.º 07/2021, Lei do Registo Eleitoral n.º 08/2021, Lei-Quadro e Eleitoral das Autarquias Locais n.º 09/2021, Lei do Gabinete Técnico Eleitoral n.º 10/2021 e a Lei do Partido Político n.º 11/2021. As leis aplicáveis incluem ainda a Constituição de 2003, Lei n.º 04/2010 sobre os Estatutos Políticos e Administrativos da Região Autónoma do Príncipe, o Regulamento de Observação Internacional para o Exercício do Direito de Voto e Apuramento Distrital de 2010 aprovado pela CEN e o Regulamento sobre a CEN publicado no *Diário da República* n.º 57/2008.

¹³ O então Presidente Evaristo de Carvalho vetou o projecto de lei no início com a exigência dirigida à AN de retirar a proposta do requisito de residência permanente para os candidatos às eleições presidenciais e de reintroduzir o artigo que permite aos *grupos de cidadãos* concorrer às eleições legislativas. Os *grupos de cidadãos* foram reintroduzidos na lei enquanto o requisito de residência foi reduzido para três anos.

eventualidade de o GTE ter restrições operacionais numa altura em que a atualização dos cadernos eleitorais era devida, ou em que o anúncio do calendário eleitoral foi feito. Adicionalmente, a Lei de Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral alterada simplificou o processo de recenseamento eleitoral, encurtou a afixação e o período de "congelamento" dos cadernos eleitorais, bem como os prazos para a apresentação de reclamações e a resolução de recursos. Além disso, simplificou a composição das comissões de recenseamento eleitoral (de três para dois membros), e incluiu deveres de recenseamento de eleitores na diáspora para as representações diplomáticas ou consulares.

As alterações de 2021 introduzidas à Lei dos Partidos Políticos centraram-se na representação do género. As listas para as eleições legislativas eram obrigadas a incluir pelo menos 30 por cento de quota para ambos os sexos, considerando todas as posições da lista como elegíveis, mas também uma definição restritiva de posições elegíveis agora tornadas obsoletas pela nova Lei de Paridade. Introduziram também uma fórmula para calcular o número de apoiantes necessários para registar um partido político proporcional ao número de eleitores registados, com um limiar de 0,5 por cento de votos introduzido como condição para permanecer registado após as eleições.

Globalmente, a reforma de 2021 introduziu várias alterações positivas mas incoerentes e não implementadas e deixou uma substancial falta de clareza sobre alguns outros aspectos do processo que deram origem a tensão política e incerteza jurídica. Por exemplo, a definição pouco clara da responsabilidade primária de conduzir as atividades de recenseamento eleitoral contribuiu para a não implementação da atualização obrigatória dos cadernos eleitorais em 2022, que privou de direitos vários milhares de eleitores que votariam pela primeira vez.

Num outro exemplo, o artigo 26 da Lei Eleitoral não estabelece um calendário claro para o registo de coligações de partidos políticos e não define claramente a noção de coligações com o objectivo de concorrer num contexto eleitoral. A ambiguidade deste artigo, apesar de ser do conhecimento comum, não foi esclarecida na reforma de 2021. Outro exemplo de disposições confusas diz respeito ao prazo de revisão da CEN para os distritos eleitorais, estabelecido na Lei-Quadro da Administração Local como sendo de até cinco dias após a convocação das eleições pelo Presidente. Na prática, isto era impossível de cumprir, uma vez que a CEN foi constituída apenas a 25 de junho de 2022, quase três meses após a convocação das eleições.

Um exemplo significativo em que a aplicação prática da Lei diverge do que está escrito, que também não foi abordada na reforma de 2021, diz respeito aos mandatos de três anos para assembleias regionais e distritais que foram, de facto, alargados para quatro anos ao longo do tempo, alegadamente devido a restrições financeiras crónicas e à falta de vontade política para rever o artigo 141º da Constituição.

Recomendação: Eliminar as inconsistências e ambiguidades existentes nas leis eleitorais através da sua harmonização sistemática e rigorosa, com o objectivo de aumentar a segurança jurídica ao longo de todas as fases do processo eleitoral.

Sistema eleitoral e delimitação dos círculos eleitorais

Os 55 membros da AN unicameral são eleitos para um mandato de quatro anos renovável através de um sistema proporcional baseado em listas fechadas de candidatos, com vários membros, propostas por partidos, coligações ou grupos de cidadãos. A fórmula de atribuição de assentos

estabelecida na Lei é o método D'Hondt, ou Método da Média Máxima, dentro de cada distrito eleitoral. As alterações de 2021 criaram dois círculos eleitorais separados na diáspora para os eleitores em África e na Europa, cada um elegendo um membro da AN; isto reduziu o número de assentos a serem eleitos no país para 53. Para as eleições legislativas, cada um dos seis distritos administrativos da ilha de São Tomé e o da RAP constituem um círculo eleitoral separado ao qual são automaticamente atribuídos quatro assentos, enquanto os restantes são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitores registados nos vários distritos. Apesar da existência de tal obrigação na legislação anterior, o TC realocou o número de assentos para as eleições de 2022 pela primeira vez após duas décadas, mas com base na atualização dos cadernos eleitorais de 2021.¹⁴

Para as eleições autárquicas, a Lei-Quadro e Eleitoral das Autarquias Locais, alterada em 2021, define o número de delegados de cada AD em relação à dimensão do seu eleitorado, variando de 9 a 15 (anteriormente a sua dimensão variava de 7 a 11) e atribui (como na Lei original de 1992) a prerrogativa de delimitação dos círculos eleitorais à CEN. Tradicionalmente, os distritos administrativos eram subdivididos em *círculos* eleitorais de baixa magnitude (*círculos*), elegendo dois a quatro delegados à AD sob o mesmo sistema proporcional que o utilizado para a AN. A lei alterada, contudo, suprimiu a referência explícita ao sistema proporcional.¹⁵ A CEN decidiu então redelimitar os círculos eleitorais dentro de cada distrito administrativo num número igual ao número de membros da AD a serem eleitos dentro do mesmo distrito administrativo, criando na prática círculos eleitorais com um único membro.¹⁶ Ao fazê-lo, a CEN mudou *de facto* o sistema eleitoral de um sistema proporcional para um sistema maioritário, nomeadamente para um sistema de pluralidade de membros únicos, com a única variante de incluir candidatos substitutos. Esta mudança fundamental do sistema eleitoral tem um impacto significativo na distribuição de assentos eleitos e teria exigido uma referência mais explícita na Lei, acompanhada de um estudo exaustivo de custo-benefício, consenso das partes interessadas e esforços adequados de informação dos eleitores. Neste caso, a decisão da CEN não implicou nenhuma das anteriores e não foi suficientemente explicada ao eleitorado.¹⁷

Recomendação: Caso os intervenientes decidam manter as alterações ao sistema eleitoral introduzidas pela CEN para as eleições autárquicas, deverá ser introduzida legislação primária que reflita estas alterações, incluindo o princípio do igual peso dos votos, e uma campanha de informação eleitoral adequada sobre o tema.

Além disso, especialmente nos sistemas maioritários, o número de eleitores registados por assento deve ser o mais igualitário possível dentro de cada órgão legislativo eleito, neste caso, as diferentes AD. Para as eleições autárquicas os limites dos círculos eleitorais foram, contudo, delimitados de forma muito inconsistente, e na maioria dos distritos administrativos o número de eleitores incluídos nos seus maiores círculos eleitorais foi mais de cinco vezes superior aos dos círculos

¹⁴ O número de assentos atribuídos aos distritos variou entre 5 e 14, pela ordem seguinte: Caué e RAP cinco assentos, Cantagalo e Lembá seis, Lobata sete, Mé-Zóchi 10 e Água Grande (a capital) 14 assentos.

¹⁵ A maioria das outras disposições aplicáveis permaneceram inalteradas, incluindo a referência a listas de candidatos com vários membros (Artigo 80 da Lei n.º 09/2021) ou a obrigação de seguir a ordem de precedência nas listas de candidatos na atribuição de assentos (Artigo 83 da Lei n.º 09/2021) que pareciam ser, de acordo com a tradição do país, componentes de um sistema proporcional.

¹⁶ A Lei não fornece qualquer indicação sobre o número de circunscrições a serem definidas, permitindo assim tanto circunscrições com um único membro como uma única circunscrição abrangendo todo o distrito (como nas eleições legislativas).

¹⁷ A CEN clarificou a MOE UE que a presença de candidatos substitutos era suficiente para satisfazer a noção de "listas de candidatos com vários membros" estabelecida no Artigo 80 da Lei n.º 09/2021 (Lei-Quadro e Lei Eleitoral das Autarquias Locais), e impede a necessidade de convocar eleições parciais em caso de morte ou desistência. Além disso, a CEN defendeu que os círculos eleitorais unipessoais favorecem a ligação entre os conselheiros eleitos e o seu território.

mais pequenos. Isto contraria o princípio da igualdade do voto;¹⁸ no distrito de Cantagalo, a variação atingiu quase um rácio de um para nove.¹⁹

Enquanto a eleição da AR de nove membros da RAP é nominalmente governada pela mesma Lei-Quadro que as eleições autárquicas para as ADs na ilha principal, o artigo 14.2 do "Estatuto Administrativo e Político da Região Autónoma do Príncipe" de 2022 ordena explicitamente a salvaguarda do princípio da representação proporcional. Neste caso, a CEN aumentou os círculos eleitorais na RAP de dois para três, elegendo cada um três membros para a AR, enquanto que os assentos foram distribuídos com recurso ao sistema proporcional de acordo com as eleições legislativas. Por lei, os conselheiros regionais são eleitos para um mandato renovável de três anos; contudo, na prática, o seu mandato, bem como o dos conselheiros distritais, foi sempre prolongado de facto para quatro anos.

VI. ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL

Uma instituição ad hoc enfraquecida pela sua natureza temporária e limitações estruturais

O órgão de gestão eleitoral é a *Comissão Eleitoral Nacional* (CEN), mandatada para organizar eleições e referendos com o apoio de um órgão técnico, o *Gabinete Técnico Eleitoral* (GTE).²⁰ Instituição ad hoc independente, a CEN foi nomeado pela AN para as eleições legislativas, autárquicas e regionais apenas 90 dias antes do dia eleitoral, a última data possível, e permaneceu ativa até um mês após o anúncio dos resultados finais. A Lei Eleitoral alterada em 2021 tinha introduzido a possibilidade de a AN estabelecer a CEN 180 dias antes do dia eleitoral para conduzir a atualização dos cadernos eleitorais, uma disposição que, no entanto, não foi posta em prática.

Ao contrário do seu organismo supervisor, o GTE é uma estrutura permanente mandatada para apoiar a CEN quando esta última está a funcionar.²¹ A MOE UE observou que o apoio do GTE à CEN foi muito menos significativo do que o que é mandatado pela lei, apesar das alterações jurídicas de 2021 que, em princípio, tinham reforçado o seu papel. O GTE é mantido pela AN constantemente sem recursos, e é praticamente impedido de implementar o seu mandato de apoio eleitoral, com uma série de tarefas operacionais a recaírem, na prática, sobre a responsabilidade da CEN. Para a organização e implementação das tarefas eleitorais, o GTE depende exclusivamente da CEN, e quando a CEN não está em vigor, o GTE permanece inativo. Durante este período, é a AN que aprova o orçamento do GTE, toma decisões organizacionais e operacionais e fornece esclarecimentos e interpretação em caso de lacunas na lei. Esta dependência funcional direta da AN suscitou preocupações entre as forças da oposição e vários interlocutores relativamente a uma potencial interferência na preparação e execução das suas tarefas eleitorais.²²

¹⁸ CCPR, Comentário Geral 25, Parágrafo 21: O princípio de uma pessoa, um voto, deve aplicar-se, e no âmbito do sistema eleitoral de cada Estado, o voto de um votante deve ser igual ao voto de outro.

¹⁹ O rácio no distrito de Cantagalo, o intervalo de variação entre um distrito eleitoral e outro é de 228 votos para 2014 (quase 1 para 9). No distrito administrativo da capital (Água Grande), este intervalo de variação entre o distrito eleitoral mais amplo e mais pequeno é de 1469 a 4959 (um a três).

²⁰ O modelo de gestão eleitoral, com filiação partidária, é inspirado no modelo do sistema misto português, onde o processo eleitoral é implementado por uma agência governamental e supervisionado por uma comissão eleitoral permanente independente. Em São Tomé e Príncipe, a CEN toma posse apenas três meses antes das eleições, enquanto a unidade técnica - o GTE, ligada à AN, é permanente e não trabalha em questões eleitorais fora do período de vida da CEN.

²¹ O GTE é dirigido por um director, recrutado pela AN através de concurso público, por um período de cinco anos, que pode ser renovado consecutivamente apenas uma vez por um período igual. O director do GTE tem assento nas sessões da CEN sem direito a voto.

²² A Lei nº 10/2021 sobre o *Gabinete Técnico Eleitoral* estabelece amplas competências nas áreas de organização, estudos, formação e serviços de comunicação, apoio jurídico e serviços administrativos, logísticos e financeiros que continuam a não ser amplamente implementados.

Para as eleições de 2022, a CEN incluiu oito membros com uma representação esmagadora da coligação governamental cessante, uma circunstância que afectou negativamente a sua já limitada credibilidade. O presidente era um juiz, três membros foram nomeados para representar os principais partidos políticos e coligações no seio da AN, e três membros foram nomeados para representar os Ministérios dos Negócios Estrangeiros, Media, e Administração Territorial. O Secretário da CEN foi nomeado a partir das altas patentes do Ministério das Finanças. Cada membro supervisionou um distrito eleitoral incluindo a RAP e a votação na diáspora. Os órgãos da CEN incluíam o plenário, o secretariado, as comissões eleitorais distritais, a comissão eleitoral regional na RAP, e as comissões de voto na diáspora. As assembleias de apuramento distrital, regional e nacional são órgãos estabelecidos separadamente, nomeados ad hoc a partir dos Tribunais Distritais e do Tribunal Constitucional (TC) nas suas capacidades administrativas, respectivamente.

Apesar da experiência eleitoral individual anterior dos seus membros, a CEN sofreu de uma fraca autoridade institucional, na sua maioria devido à sua natureza temporária e politizada. A sua dependência estrutural e política da AN e a dispersão de responsabilidades com a nomeação de representantes dos partidos políticos em toda a sua estrutura diluiu a sua capacidade de gerir plenamente o processo eleitoral de uma forma independente e transparente. O curto prazo concedido à CEN para actuar não permitiu a implementação adequada de todas as diferentes fases do ciclo eleitoral. Neste contexto, a assistência técnica internacional desempenhou um papel de apoio crucial, mas só pôde ser mobilizada muito tarde no processo, na sequência da nomeação dos membros da CEN pela AN, e do início das atividades da CEN a 25 de junho.²³

Recomendação: Transformar a Comissão Eleitoral Nacional num órgão permanente para reforçar o profissionalismo, integridade e responsabilidade em todas as fases do processo eleitoral e permitir o seu crescimento institucional, orgânico e progressivo. Clarificar as responsabilidades e competências de apoio da GTE.

A CEN não dispunha de regulamentação adequada que abrangesse todas as diferentes componentes do processo: além disso, não aprovou regras de procedimento específicas para as eleições legislativas, autárquicas e regionais, aplicando, por defeito, algumas regras de procedimento antigas, de uma anterior CEN. A instituição trabalhou através de sessões plenárias in-camera, convocadas pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros e reuniu-se efetivamente para deliberar apenas quando a maioria dos seus membros estava presente. Quando não se chegou a consenso, as decisões foram tomadas por maioria, com o Presidente a ter o voto de qualidade. As suas decisões raramente eram tornadas públicas, e normalmente não eram afixadas nos canais institucionais da CEN, limitando consideravelmente a transparência do processo. As deliberações da CEN eram normalmente comunicadas apenas aos partidos políticos e às comissões eleitorais distritais.

Recomendação: Promulgar e publicar procedimentos abrangentes e específicos para todas as fases do processo eleitoral, incluindo mas não limitados ao recenseamento eleitoral, campanha eleitoral, votação, contagem e fases preliminares de apuramento, muito antes das eleições.

²³ O Fundo de Apoio Eleitoral 2022 foi estabelecido com contribuições financeiras do Japão (1,2 MUSD), Nigéria (500.000 EUR), UE (120.000 EUR), França (50.000 EUR), e PNUD (160.000 USD). O apoio bilateral oferecido por Portugal inclui a impressão de boletins de voto, protocolos de resultados, canetas de tinta indelével, selos de segurança das urnas e o fornecimento de três peritos em gestão de resultados a curto prazo para o apuramento dos resultados eleitorais provisórios. Todo o processo foi inicialmente orçamentado em 1.413.509 EUR.

Por exemplo, a decisão de alargar o número de membros das assembleias de voto de modo a incluir partidos políticos não representados entre os cinco primeiros membros legalmente nomeados para cada assembleia de voto não foi tornada pública. As medidas de transparência poderiam incluir a publicação física e digital de regulamentos, decisões, atas das reuniões plenárias e procedimentos eleitorais, permitindo aos representantes políticos, sociedade civil e grupos de observadores o acesso à informação. Segundo a lei, o voto por correspondência, que permitiria a participação inclusiva dos eleitores, continua a não ser implementado devido aos insuficientes serviços postais do país.

O *website* oficial da CEN oferecia apenas informação geral básica e na sua maioria desatualizada: incluía dados institucionais, uma lista nacional de locais de mesas de voto, informação desatualizada sobre partidos políticos, formulários de pedido de certificados eleitorais antigos e de pedido de credenciais de observadores, uma lista de perguntas e respostas sobre o registo eleitoral, e resultados eleitorais provisórios e finais. Informações públicas importantes sobre as eleições de 2022, tais como o quadro jurídico revisto de 2021, o calendário eleitoral, os procedimentos de votação, os locais de votação na diáspora, amostras de boletins de voto, esclarecimentos sobre entidades políticas candidatas a nível distrital e regional, e regulamentos de votação e contagem não estavam disponíveis online.

Ao longo do processo eleitoral, a CEN demonstrou capacidade suficiente de coordenação com os diferentes intervenientes, tais como forças de segurança, magistrados, meios de comunicação e partidos políticos, com um compromisso de manter um nível mínimo de integridade. O Presidente da CEN deu várias entrevistas sobre o processo eleitoral, e o porta-voz da CEN informou sobre os desenvolvimentos eleitorais principalmente através da publicação de mensagens curtas na página do Facebook da CEN. Contudo, a estratégia global de comunicação pública da CEN, tal como a realização de conferências de imprensa regulares, reuniões públicas ou simplesmente a divulgação sistemática de informação sobre os seus preparativos eleitorais, foi deficiente em fases importantes do processo eleitoral e em particular durante a fase pós-eleitoral de apuramento dos resultados preliminares.

Recomendação: Estabelecer uma estratégia de comunicação institucional para aumentar a transparência e a responsabilização sobre o processo eleitoral, desenvolvendo medidas de reforço da confiança pública. As atividades de partilha de informação, em particular para as fases-chave do processo eleitoral, devem ser parte integrante de tal estratégia.

A nível distrital, a CEN criou seis gabinetes distritais temporários (CEDs) em Água Grande, Mé Zóchi, Cantagalo, Caué, Lembá e Lobata, e um gabinete regional na Região Autónoma do Príncipe (RAP). Para os eleitores na diáspora, foram estabelecidas comissões eleitorais ad hoc para a Europa e África, principalmente em embaixadas e consulados. As CEDs eram compostas por um membro coordenador da CEN, um presidente, um secretário e três funcionários, todos nomeados pela CEN central sob proposta dos partidos políticos ou coligações com representação parlamentar. Os membros das Assembleias de Voto (AV) foram nomeados pelos partidos políticos e coligações concorrentes. Para ter uma distribuição igualitária de representantes políticos em cada AV, o GTE preparou uma grelha nacional que atribuiu os membros das AV de forma transparente a todas as 11 entidades concorrentes. Alguns intervenientes, incluindo o Presidente da CEN, aludiram ao problema de os partidos mais pequenos venderem a sua posição como membro da AV a outros partidos, derrotando assim o objectivo de uma representação diversificada.

O Tribunal Constitucional (TC) supervisionou o registo de candidatos para as eleições legislativas e as despesas de campanha. Foi também o órgão de última instância para todos os recursos eleitorais. Para o apuramento de resultados da AN, o TC também desempenhou um papel administrativo crucial através de uma câmara ad hoc chamada *Assembleia de Apuramento Geral* (AAG), que se reúne oito dias após a votação. A AAG efetua a verificação do apuramento distrital com base nas atas de apuramento distrital. Os representantes das entidades políticas assistem ao processo de apuramento e apresentam reclamações e recursos. A presença de observadores e meios de comunicação social não está regulamentada, mas também não é proibida por lei. A MOE UE, após um impedimento inicial, foi autorizada a observar o processo de apuramento final, tal como os meios de comunicação social.

Administração das Eleições

A CEN levou a cabo preparativos eleitorais suficientes em todo o país, com assistência técnica internacional significativa. A CEN e o GTE levaram a cabo os preparativos adequados para as AV e produção de material de votação. Os boletins de voto e materiais sensíveis foram produzidos atempadamente em Portugal e enviados para as embaixadas para a votação na diáspora.²⁴ As AV e as listas de eleitores correspondentes, tal como utilizadas para as eleições presidenciais de 2021, foram tornadas públicas 35 dias antes do dia eleitoral.

Os observadores da MOE UE estiveram presentes durante os eventos de formação de formadores (ToT) da CEN, organizados com o apoio do PNUD na capital São Tomé. Globalmente, os observadores avaliaram as sessões da MOE UE como abrangentes e interativas, com um bom nível de envolvimento dos participantes e uma organização adequada. Entre os 40 formandos, apenas seis eram do sexo feminino. Foi dada especial ênfase às recentes alterações na Lei Eleitoral e a aspectos anteriormente não implementados, tais como a obrigação de apresentar reclamações a nível da AV. Os observadores da MOE UE também avaliaram de forma satisfatória os seminários de formação de três dias sobre os procedimentos do dia eleitoral realizados para as DEC e cerca de 1.300 funcionários das AV que culminaram num programa de formação em cascata. Os eventos de formação basearam-se em simulações e incluíram testes de conhecimentos básicos para os participantes serem aprovados como pessoal das AV. Para além das simulações de voto e contagem, a formação tocou aspectos como o acesso prioritário para as pessoas com deficiência, e o papel das forças de segurança, delegados dos partidos, observadores internacionais e dos meios de comunicação social.

Os observadores da MOE UE avaliaram as CEDs como tendo conduzido os preparativos locais de forma atempada, e de uma forma geral bem organizada e experiente. Não houve apoio do GTE a nível distrital e regional; as CEDs contrataram pessoal temporário extra para o dia eleitoral, a maioria dos quais foram contratados como formadores das AV. As mulheres constituíram apenas 17 por cento dos membros das CEDs (seis em 35). Dificuldades e dúvidas a nível das CEDs foram dirigidas ao coordenador da CEN relevante. Alguns desafios logísticos foram assinalados na RAP devido ao seu estatuto isolado. Os seus membros na Comissão Eleitoral Regional (CER) não puderam participar na verificação dos boletins de voto e carimbos organizada na capital, devido a limitadas opções de voo. Os observadores da MOE EU beneficiaram de boa cooperação com todas

²⁴ No âmbito dos acordos de cooperação assinados entre Portugal e São Tomé e Príncipe, o Ministério da Administração Interna português (MAI), através da Administração Eleitoral do Secretariado Geral, colaborou com a CEN na realização de eleições legislativas, regionais e municipais. Isto incluiu um total de 240.500 boletins de voto produzidos e entregues pela Administração Eleitoral Portuguesa incluindo uma reserva de 5 por cento de boletins para cada distrito, além de 2.885 atas de mesas de voto e cerca de 4.000 selos de segurança.

as estruturas centrais e locais, realizando reuniões cordiais e abertas com funcionários nacionais e distritais em todo o país.

Houve casos de membros das CEDs que eram candidatos às eleições autárquicas, o que levou a substituições tardias. Alegadamente, alguns membros das CEDs declararam não ter conhecimento do seu estatuto de candidatos, e as CEDs declararam à MOE UE que não tinham sido informados das listas finais de candidatos aprovadas nos seus respectivos distritos para as 11 entidades políticas.²⁵

Por força do artigo 57 da Lei Eleitoral, cada AV foi dotada de cinco membros nomeados numa base rotativa pelas 11 entidades concorrentes: um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escrutinadores. O sistema na RAP baseava-se na alternância entre os dois partidos locais. A pedido do *Basta!* e com uma nova interpretação vaga do artigo em questão, a CEN decidiu, sem divulgar a decisão, permitir a designação de membros adicionais nas AV dos seis partidos concorrentes que não detinham representação na AN. No entanto, não foi claro como estes representantes extra dos partidos foram acreditados e identificados na AV no dia eleitoral. O MLSTP e a ADI decidiram não nomear representantes adicionais, em vez disso confiaram unicamente nos seus representantes partidários. A utilidade desta medida era questionável, uma vez que os partidos concorrentes já estavam oficialmente representados por representantes partidários, e as medidas de identificação a nível da AV não eram uniformes.

Foram identificados e preparados com antecedência um total de 262 AV nacionais, com 46 adicionais para os eleitores na diáspora em África e na Europa, permitindo um máximo de 600 eleitores registados por assembleia. As AV foram instaladas em edifícios públicos, na sua maioria escolas. Na ausência de edifícios públicos adequados, foram preparadas tendas, bem como disposições para a utilização de edifícios privados em caso de necessidade.

Educação dos eleitores

A CEN tem a obrigação de implementar atividades de educação dos eleitores através dos meios de comunicação social, tanto para o recenseamento eleitoral como para as atividades eleitorais, e o GTE está mandatado para propor as atividades à CEN. Com a reforma de 2021, o GTE deveria ter sido equipado com uma nova unidade responsável pela formação, estudos eleitorais e informação eleitoral, mas tal unidade não foi criada.²⁶ Além disso, a linha temporal de três meses antes do dia eleitoral não foi conducente à concepção e implementação de um plano abrangente pela CEN. As atividades dependeram fortemente da assistência internacional para assegurar uma cobertura básica do processo: tiveram início em julho e foram realizadas na sua maioria na capital; consistiram em eventos de formação e atividades para organizações da sociedade civil, forças de segurança, mulheres e associações de jovens, jornalistas e magistrados, na sua maioria com o apoio do PNUD. A CEN fez uso dos seus canais de comunicação institucional, principalmente a sua página de Facebook, para publicitar estas atividades; contudo, não publicou material de informação eleitoral, tais como amostras dos boletins de voto, indicações sobre como marcar o boletim de voto, ou informação geral sobre os sistemas eleitorais aplicáveis para cada uma das diferentes eleições. Alguns vídeos de informação eleitoral da CEN foram transmitidos pela televisão estatal antes das eleições, enquanto a maior parte das suas mensagens áudio de

²⁵ Foram observados casos em Lembá e Lobata. Em Lembá um candidato às eleições autárquicas da ADI foi substituído a 12 de setembro nas suas funções de CED, enquanto que o presidente da CED, que concorreu em Lobata às eleições legislativas para o movimento *Basta!* foi substituído a 9 de setembro. Em Água Grande, a CEN recebeu uma queixa de que o membro da ADI nomeado para a CED era também um candidato substituído nas eleições legislativas da lista da ADI, e foi solicitada uma substituição.

²⁶ Artigo 7 da Lei sobre o GTE.

informação eleitoral foram transmitidas pela rádio estatal apenas na véspera das eleições. A inclusividade do voto e a participação das mulheres foram as principais mensagens divulgadas pela CEN.

Recomendação: Organizar atividades de educação eleitoral abrangentes e de longo prazo que abranjam a divulgação de informação sobre alterações na lei, regulamentos, procedimentos e decisões, incluindo através de organizações da sociedade civil, e com o apoio de estações de rádio locais.

Os observadores da MOE UE relataram que as atividades de educação dos eleitores a nível distrital não faziam parte dos planos operacionais das CEDs, e que as ações eram executadas unicamente pelo pessoal central da CEN. Os observadores da MOE UE receberam informações das partes interessadas que, durante as eleições anteriores, equipas móveis das CEDs informaram as comunidades locais sobre as modalidades de votação e as horas de votação, uma atividade que não foi realizada para estas eleições.

No âmbito do projeto "Youth Counts", o Conselho Nacional da Juventude (CNJ), em parceria com a CEN e com o apoio do PNUD, levou a cabo uma campanha de sensibilização cívica da juventude para combater a fraca participação eleitoral. A MOE UE observou estas atividades na RAP, com eventos de formação de jovens para eleições pacíficas e mais inclusivas, para cerca de 100 participantes e realizadas em cooperação com a Comissão Eleitoral Regional.

VII. RECENSEAMENTO ELEITORAL

Inércia política e meios limitados excluem os eleitores que votam pela primeira vez

O direito ao voto

A Lei sobre o Direito de Sufrágio e Recenseamento Eleitoral, alterada em 2021, define o recenseamento eleitoral como uma atividade obrigatória para os cidadãos santomenses com mais de 18 anos de idade. As inscrições no recenseamento eleitoral são permanentes, com supressões que exigem prova de morte ou suspensão legal dos direitos políticos.

O direito de voto é parcialmente limitado em São Tomé e Príncipe. Uma proibição geral impede indivíduos que cumprem penas de prisão de votar, uma disposição que está em desacordo com os princípios internacionais. Os deficientes mentais têm direito de voto, a menos que estejam confinados a uma instituição de saúde mental ou oficialmente certificados como mentalmente incapazes por um exame médico e uma decisão judicial. Não é claro quantos cidadãos mentalmente incapacitados foram afectados por esta restrição.

Recomendação: Eliminar a proibição geral do direito de voto para os cidadãos que cumprem penas de prisão

Os requisitos legais para que os cidadãos sejam recenseados para votar incluem a apresentação de um cartão de identificação, ou qualquer outro documento oficialmente assinado que inclua uma fotografia recente ou uma prova de impressão digital. O recenseamento eleitoral é um processo ativo, sendo os cidadãos obrigados a registar-se na sua área de residência. O recenseamento é também obrigatório para os cidadãos residentes no estrangeiro, a ser organizado com comissões ad hoc pelas representações diplomáticas e consulares.

Procedimentos do Recenseamento Eleitoral

O quadro jurídico não deixa clara a determinação da responsabilidade primária de iniciar o processo de recenseamento eleitoral. De acordo com o artigo 14 da Lei de Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral, o recenseamento eleitoral é organizado pela CEN, e o artigo 19 prescreve que deverá ter lugar no primeiro trimestre de cada ano. Contudo, o artigo 4 da Lei sobre o GTE (alterada em 2021) atribui ao GTE a responsabilidade de assegurar que o recenseamento eleitoral tenha lugar e que os cadernos eleitorais sejam atualizados regularmente. No passado foi sempre a CEN que iniciou as atualizações dos cadernos eleitorais, uma vez estabelecida e em funcionamento.²⁷

Além disso, a lei sobre a CEN, tal como alterada em 2021, permite uma transferência de competências do GTE para a CEN no caso de o GTE não ter capacidade concreta para realizar uma atualização atempada, uma disposição confusa que não complementa o mandato da CEN.²⁸ Para este efeito, o quadro revisto permite adicionalmente, quando necessário, que a CEN seja nomeada 180 dias antes do dia eleitoral, uma disposição que a AN decidiu não utilizar para as eleições de 2022. Quando o Presidente da República convocou as eleições a 31 de março, a AN fixou a data de entrada em vigor para a CEN apenas para 25 de junho. Este reduzido prazo não permitiu que a atualização dos cadernos eleitorais fosse implementada. Além disso, a Lei de Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral prescreve que, num ano eleitoral, o recenseamento eleitoral deve ser efectuado pelo menos seis meses antes da data das eleições para refletir com exatidão o eleitorado do país.²⁹

Esta combinação de disposições de diferentes leis deixa espaço para uma variedade de interpretações e práticas divergentes, especialmente considerando que o calendário da nomeação da CEN permanece totalmente à discricção da AN.

Em termos de procedimentos, a lei prevê requisitos padrão de identificação.³⁰ Na ausência de um bilhete de identidade nacional, um cidadão pode registar-se com um documento oficial diferente, desde que possua uma fotografia atualizada, assinatura ou impressão digital. O recenseamento eleitoral também pode ter lugar se os funcionários da CEN reconhecerem o cidadão, ou através da apresentação do eleitoral a registar por dois eleitores recenseados no mesmo distrito eleitoral como comprovativo da identidade da pessoa. Os cidadãos são recenseados nos seus locais de residência pelas CEDs, CER ou comissões ad hoc na diáspora, e também podem criar unidades móveis de recenseamento para áreas menos povoadas. As atualizações centrais são processadas pelos funcionários permanentes do GTE (quando a CEN está a funcionar) que recebe informações oficiais sobre eleitores falecidos e alterações do estatuto de cidadania do Departamento Central de Registo Civil, hospitais e instituições de saúde mental, bem como atualizações dos Tribunais sobre sentenças que impliquem restrições de direitos políticos.

O Registo Civil Santomense, que foi modernizado nos últimos anos, também contém informação atualizada sobre cidadãos que atingem a idade de votar e eleitores falecidos. Esta base de dados disponível, em sinergia com outras bases de dados governamentais, poderia ser utilizada no futuro

²⁷Com a reforma de 2021, a CEN adquiriu a prerrogativa, em circunstâncias excepcionais, de efectuar actualizações do recenseamento eleitoral num período de tempo diferente, mas a disposição não foi utilizada em 2022. Para as eleições presidenciais de 2021, a CEN realizou uma actualização dos cadernos eleitorais de 7 de março a 25 de maio. Para os inscritos pela primeira vez, incluindo os residentes em Angola, Cabo Verde, Gabão, Guiné Equatorial, BENELUX, Reino Unido, França e Portugal, o recenseamento decorreu de 21 de março a 25 de maio, com uma data limite de 3 de julho de 2021 para aqueles que completam 18 anos de idade.

²⁸ Artigo 15, parte das disposições transitórias da Lei n.º 8/2021 sobre a CEN.

²⁹ Artigo 10 da Lei n.º 8/2021.

³⁰ No momento da inscrição, cada cidadão elegível deve normalmente fornecer, nome, sexo, estado civil, ocupação profissional, número do bilhete de identidade nacional, nome dos pais, data e local de nascimento e residência.

para uma atualização fiável, automática e sistemática dos cadernos eleitorais, permitindo uma considerável simplificação e poupança de procedimentos.

Recomendação: Atribuir claramente a responsabilidade de iniciar e conduzir a inscrição no recenseamento eleitoral à CEN, e estabelecer um mecanismo fiável e rentável para atualizar os cadernos eleitorais, por exemplo, utilizando outras fontes de dados existentes e fiáveis, tais como o registo civil.

Como medida de transparência e segurança jurídica, a Lei de Direito de Sufrágio e de Recenseamento Eleitoral estabeleceu um período de exibição pública de oito dias para as listas provisórias de eleitores. Os cadernos são encerrados oito dias antes de cada eleição, o mais tardar. Podem ser feitas objecções por escrito a omissões ou inscrições incorretas à CEN, e as decisões da CEN podem ser objecto de recurso para o TC. O procedimento é gratuito e tratado com prioridade pelo TC.

Para as eleições de 2022, não houve atualização dos cadernos eleitorais, alegadamente devido à falta de recursos no GTE e à ausência de uma CEN estabelecida para o gerir. Os cadernos eleitorais utilizados para estas eleições basearam-se portanto na atualização de 2021, que incluiu um total de 123.302 eleitores, dos quais 50,8 por cento eram mulheres.³¹ Os eleitores inscritos no estrangeiro ascenderam a 14.693. A MOE UE estimou o número de jovens eleitores potencialmente sem direito de voto em cerca de 6.500.³²

A ausência de uma atualização dos cadernos eleitorais em 2022 violou a lei e violou as obrigações internacionais e regionais em matéria de participação política e inclusão. Alguns partidos apelaram a uma redução do calendário tradicional de atualização dos cadernos eleitorais e fizeram esforços redobrados para incluir os eleitores que votariam pela primeira vez nas listas. O Presidente da CEN admitiu que a inércia política impediu a atualização, e que o GTE não o poderia ter feito sozinho sem uma CEN em funcionamento.

VIII. INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Processo de nomeação inclusivo, apesar dos procedimentos complicados

Os requisitos para o registo de candidatos estão alinhados com os princípios internacionais. Os partidos políticos, coligações e grupos de cidadãos podiam apresentar candidatos até 45 dias antes do dia das eleições.³³ Os candidatos não podiam concorrer em mais de um círculo eleitoral ou em mais de uma lista de candidatos e todas as nomeações incluíam os candidatos suplentes.³⁴ Os candidatos eram obrigados a apresentar o nome completo, idade, nome dos pais, residência, cartão

³¹ As estatísticas do GTE detalham 33 por cento dos inscritos entre os 18 e 30 anos de idade, e 42,4 por cento do grupo etário dos 30 aos 50 anos.

³² De acordo com os números que foram partilhados com a MOE UE, o Registo Civil dá o número de nascimentos para os anos 2003 e 2004 a 5.483 e 5.853, respectivamente. Na projecção da MOE UE, o número de nascimentos para cada ano foi ajustado para ter em conta a taxa de mortalidade infantil, estimada em 50 por mil, tal como fornecido pelo Instituto de Estatística. Assumindo uma distribuição uniforme de nascimentos dentro de um ano civil, o número final foi calculado considerando as pessoas nascidas após 18 de julho de 2003 (as nascidas antes tiveram uma oportunidade prévia de registar-se para as eleições de 2021) e antes de 25 de setembro de 2004 (as nascidas depois e que não estariam incluídas).

³³ Os partidos políticos devem estar previamente registados para o qual têm de provar, no momento do registo e também anualmente, ter um número de membros associados ou activistas equivalente ou superior a 0,5 por cento de todos os eleitores registados. A partir de setembro de 2022, existiam 21 partidos e duas coligações no registo mantido pelo TC; isto inclui quatro novas entidades políticas (partidos, movimentos e coligações) registadas para efeitos das eleições de 2022. A lei não especifica possíveis diferenças ou especificidades aplicáveis às listas de candidatos propostas pelos grupos de cidadãos para as eleições legislativas.

³⁴ Para as eleições à AN e à AR as listas fechadas incluíam candidatos principais e substitutos. Para as eleições das ADs, as entidades políticas apresentaram candidatos individuais principais e substitutos para cada circunscrição eleitoral com um único membro.

de identidade e número de registo de eleitor.³⁵ As assinaturas requeridas no processo de candidatura precisavam de ser certificadas por um notário. Na ausência de legislação específica de género, as organizações políticas foram chamadas a observar o princípio da paridade de género com pelo menos 30 por cento de mulheres nas listas, tal como introduzido em 2021.³⁶

Dependendo do tipo de eleição, os documentos de candidatura foram apresentados a diferentes entidades. O TC era o organismo competente para analisar as candidaturas à AN. Após o prazo de apresentação, o TC era obrigado a afixar as listas de candidatos durante um período de escrutínio público. Foram concedidos dois dias aos representantes dos partidos para submeterem reclamações ao processo ou questionarem a elegibilidade individual dos potenciais candidatos. O TC teve então 10 dias para corrigir as listas, retirando ex officio candidatos inelegíveis ou solicitando às organizações políticas proponentes que participassem no processo e que corrigissem as candidaturas.³⁷ Os representantes dos partidos descontentes podiam contestar a rejeição ou aprovação dos candidatos ao mesmo TC. O TC não recebeu quaisquer recursos sobre o processo de nomeação dos candidatos.

Os tribunais distritais foram as autoridades competentes para analisar as candidaturas dos candidatos às eleições autárquicas e regionais, com procedimentos algo semelhantes aos descritos para o TC, mas com algumas variações. A ausência de tribunais distritais em Caué, Cantagalo, Mé-Zóchi e Lobata obrigou os candidatos a apresentar as suas candidaturas no Tribunal Distrital de São Tomé. Apesar das inconsistências processuais nos procedimentos e prazos de apresentação, e da falta de exatidão geral, que põem em risco o princípio da igualdade de tratamento, os candidatos e partidos conseguiram registar-se livremente, com transparência e com tempo suficiente para permitir a concepção e produção dos boletins de voto.

Foram submetidos ao TC dois recursos contra rejeições de candidatos às eleições autárquicas. Foram decididos a favor dos queixosos, uma vez que o TC estabeleceu que ocorreram interpretações incorretas do prazo de correção por parte dos Tribunais Distritais competentes.³⁸ Os procedimentos práticos para o registo de candidatos nos Tribunais Distritais foram pesados e morosos: os Tribunais Distritais não tinham procedimentos administrativos específicos para o exame das candidaturas em papel, pelo que cada candidatura tinha de ser tratada como um caso judicial separado apresentado ao Tribunal.

Recomendação: Introduzir procedimentos administrativos normalizados para o processo de registo de candidatos e proporcionar condições de registo iguais para todas as diferentes eleições. Introduzir um sistema de registo eficaz para garantir a segurança jurídica e aumentar a transparência geral.

No total, o TC aprovou 581 candidatos principais e 511 candidatos de reserva para as eleições legislativas de 11 entidades políticas. Os partidos cumpriram o requisito do género, embora as mulheres tenham sido, de forma visível, colocadas menos frequentemente em posições de topo nas listas. Para as eleições autárquicas, os Tribunais Distritais aprovaram cerca de 740 candidatos (incluindo deputados) de sete partidos e uma coligação.

³⁵ O TC aceitou as listas de candidatos de Basta!, Partido de todos os Santomenses (PTOS) e Movimento Para o Progresso - Partido Novo (PP-PN) apesar de apresentar apenas os nomes dos candidatos sem os dados adicionais exigidos.

³⁶ Lei do Partido Político n.º 11/2021, art. 28.

³⁷ Se o TC avaliar uma lista para incluir candidatos inelegíveis, toda a lista deve ser rejeitada se, na sequência das retiradas dos candidatos, a lista não puder ser completada por falta de candidatos substitutos.

³⁸ Acórdão n.º 36/2022, sobre o recurso apresentado pelo MDFM/UL e Acórdão n.º 37/2022, sobre o recurso apresentado pelo CID-STP.

Na RAP, o Tribunal Regional verificou o processo de nomeação de forma atempada. Apenas os dois movimentos - UMPP e MVDP – registaram-se como grupos de cidadãos após a recolha dos três por cento de assinaturas de eleitores necessários. Nenhum dos dois movimentos candidatos às eleições regionais apresentou qualquer reclamação relativa a esta fase do processo.

IX. AMBIENTE DE CAMPANHA

Uma campanha pacífica e animada, com regulamentos de financiamento insuficientes, foi dominada pelos dois principais partidos

Campanha Eleitoral

A Constituição e a Lei Eleitoral garantem todas as liberdades fundamentais, bem como a igualdade de oportunidades e o tratamento neutro dos partidos e candidatos pelas autoridades estatais, sem quaisquer restrições excessivas ou irrazoáveis impostas. Todos os partidos puderam fazer campanha livremente e gozaram de acesso equitativo a espaços e instalações públicas numa base de "primeiro a chegar, primeiro a ser servido". A campanha foi conduzida de forma pacífica e alegre em todo o país: não foram relatados ou observados casos de violência relacionada com as eleições ou uso de discurso inflamatório.

O período oficial da campanha durou de 10 a 23 de setembro, com um dia de reflexão antes do dia eleitoral. No entanto, foram observados pela MOE UE na maioria dos distritos, antes deste período, uma série de materiais exteriores de campanha com os presidentes de partidos ou slogans curtos, sem apelo direto ao voto.³⁹ A moratória de 30 dias recentemente introduzida para as inaugurações pelo governo foi geralmente respeitada; no entanto, imagens gravadas anteriormente com o Primeiro Ministro ou com outros ministros a inaugurar uma série de obras e projetos públicos foram transmitidas pela televisão estatal durante este período de moratória.

Os partidos basearam as suas actividades em animados comícios de pequena e média escala, desfiles de automóveis e camiões, festas na praia, e especialmente a angariação de fundos de porta em porta. Os únicos grandes eventos com artistas populares foram realizados pela ADI aquando do regresso de Trovoada ao país, pelo MLSTP/PSD na capital e pela ADI/UMPP na RAP para o encerramento da sua campanha. Em geral, os partidos não apresentaram programas ou planos elaborados para o governo; alguns redigiram pequenos manifestos com alguns pontos principais, mas a maioria, incluindo os dois principais partidos, apresentou as suas promessas apenas oralmente durante os eventos da campanha. O MLSTP/PSD no poder promoveu as ações do governo enfatizando a necessidade de continuar com os projetos sociais e infraestruturais em curso; a oposição ADI concentrou-se na necessidade de combater a pobreza e a persistente escassez de água e energia, criar empregos e reduzir os custos de vida. Entre os partidos emergentes, enquanto o *Basta!* prometeu genericamente pôr fim à discriminação, exclusão, desorganização ou injustiça não especificadas, o MCI/PS concentrou-se nas mensagens alvo para as comunidades desfavorecidas de origem predominantemente cabo-verdiana que vivem em antigas roças. Globalmente, os candidatos formularam as suas mensagens de forma positiva e virada para o futuro. Apenas os dois principais partidos utilizaram regularmente os meios de comunicação social (Facebook) para fins de campanha, publicando entrevistas, fotografias e videoclips dos candidatos e suas atividades. A MOE observou 52 eventos de campanha nos quais as mulheres representavam 43 por cento dos participantes e 21 por cento dos oradores. O tema da capacitação das mulheres

³⁹ Estes materiais de exterior de pré-campanha foram largamente utilizados pela ADI, MLSTP/PSD e pelo Movimento Social Democrata - Partido Verde São Tomé e Príncipe (MSD-PVSTP).

foi referido em sete comícios observados. Geralmente, as campanhas para a eleição legislativa e local foram conduzidas de forma conjunta.

Na RAP, o partido governante UMPP dominou a campanha, seguido pelo MVDP. Os observadores da MOE UE notaram uma utilização frequente de veículos governamentais regionais pela UMPP que, tendo acesso às provisões de combustível do Estado, foi a única força capaz de organizar as suas caravanas e transportar pessoas na primeira semana da campanha, marcada pela persistente escassez de combustível. Na última semana da campanha, os dois principais partidos nacionais, ADI e MLSTP, reuniram-se ao UMPP e MVDP respectivamente, em troca de apoio potencial para as eleições à AN. Os temas da campanha centraram-se principalmente no desenvolvimento sustentável e verde, e nas questões específicas da insularidade do Príncipe (o custo de vida mais elevado, acesso limitado à educação e aos cuidados de saúde, e a falta de ligação à ilha principal a preços acessíveis).

A prática prolongada e ilegal de distribuir pequenas quantidades de dinheiro, presentes ou bebidas (colectivamente referidas como o banho) antes e no dia eleitoral era amplamente esperada pelo eleitorado e foi frequentemente comunicada à MOE UE em todos os distritos pelos eleitores e admitida pelos partidos. O seu impacto nas escolhas dos eleitores foi considerado pela maioria dos intervenientes como tendo diminuído em comparação com eleições anteriores. No entanto, a campanha parecia inclinada para as poucas forças políticas afluentes que foram capazes de apoiar as suas promessas com distribuições de banho; e precisamente estes partidos conseguiram ganhar assentos na AN. A MOE UE observou numerosos casos de utilização de recursos estatais para fins de campanha, que foi tornada ilegal pela reforma jurídica de 2021, sem definir sanções correspondentes ou um órgão de supervisão competente.⁴⁰

Recomendação: Introduzir sanções aplicáveis ao abuso de recursos estatais e às infrações da moratória de 30 dias para inaugurações de obras públicas e proibição de utilização de veículos estatais. Definir e habilitar o órgão fiscalizador das infrações da campanha.

Financiamento da Campanha

O financiamento da campanha é regulado pelos artigos 100-103 da Lei Eleitoral revista em 2021, enquanto que o financiamento dos partidos políticos é regulado pelo artigo 27 da Lei dos Partidos Políticos revista em 2021. As fontes permitidas de financiamento da campanha são os recursos próprios dos partidos, produtos das atividades de campanha eleitoral e contribuições individuais dos eleitores. Não há limites máximos para as contribuições, nem para as despesas de campanha; além disso, a lei não contempla doações ou despesas em espécie.

O financiamento dos partidos públicos está previsto na lei, mas não está implementado. O financiamento privado está limitado a doações de cidadãos de São Tomé e Príncipe. Qualquer financiamento do estrangeiro, bem como por entidades nacionais privadas e instituições públicas ad hoc, é explicitamente proibido. Dada a situação económica difícil do país, a limitação legal aos donativos individuais parece excessivamente restritiva. Esta limitação conduz, na prática, a uma evasão as regras: vários interlocutores, especialmente dos dois principais partidos, deram indicações aos observadores da MOE UE de que os partidos políticos receberam os fundos de fontes estrangeiras. Este financiamento ilegal e indocumentado dos partidos, bem como a ausência de um limite de despesas, teve um impacto negativo na transparência e na responsabilização do processo. Uma avaliação limitada pela MOE UE dos recursos empregues em todos os distritos

⁴⁰ A utilização de veículos estatais para as campanhas foi praticada principalmente pelo MLSTP/PSD e UMPP e foi testemunhada em Água Grande, Mé-Zôchi, Lobata e Príncipe. A MOE UE foi também informada de que os funcionários públicos receberam os seus salários com antecedência, em outubro, alguns dias antes do dia eleitoral.

durante a campanha revelou uma separação clara entre os principais partidos (MLSTP/PSD e ADI, seguidos à distância pelo *Basta!* e MCI/STP-PUN; bem como a UMPP e MVDP dominantes no RAP) e todos os restantes partidos que dispunham apenas de meios muito modestos.

Recomendação: Aplicar as proibições de financiamento existentes a pessoas e empresas estrangeiras. Para assegurar a transparência e o controlo, poderá ser considerada a possibilidade de permitir um financiamento limitado e transparente por parte de partidos políticos ou associações parceiras estrangeiras.

Por lei, os partidos são obrigados a publicar relatórios anuais de receitas e despesas no Diário da República, uma obrigação que tem sido amplamente negligenciada. Da mesma forma, as partes são obrigadas a apresentar os seus relatórios de financiamento de campanha no prazo de 90 dias a partir do anúncio dos resultados ao TC.⁴¹ O TC não tem reconhecidamente capacidade para acompanhar e controlar as despesas de campanha e requer o estabelecimento de uma secção separada de acompanhamento e supervisão para poder acompanhar esta componente: o Presidente do TC declarou à MOE UE que considerava que esta função não deveria fazer parte de um mandato do Tribunal Constitucional, mas sim ser confiada a um órgão eleitoral.⁴² Além disso, não foram fornecidas diretrizes, formação ou modelos de relatórios financeiros de campanha aos interessados. Não estão também previstos na lei prazos para a apresentação de relatórios prévios à eleição ou de financiamento de campanha, apenas o requisito genérico de apresentação de um relatório 90 dias após a publicação dos resultados.

Recomendação: Capacitar um organismo de supervisão, por exemplo a CEN, para desempenhar uma função de controlo e execução para rever e auditar relatórios de despesas de campanhas. Introduzir e aplicar limites claros de despesas de campanha, requisitos de relatórios periódicos de despesas para partidos e candidatos, incluindo doações em espécie. Introduzir regras de aplicação proporcionadas.

Globalmente, o quadro jurídico sobre financiamento de campanhas e financiamento de partidos não prevê transparência e responsabilização suficientes, nem um controlo periódico e independente das despesas de campanha, conforme exigido pelos princípios internacionais para eleições democráticas.⁴³

X. MEDIA

Os meios de comunicação social estatais disponibilizaram igual tempo de antena gratuito e organizaram dois debates eleitorais inclusivos

⁴¹ No ano passado, a percepção da imparcialidade e credibilidade do TC foi seriamente prejudicada pelo tratamento dos resultados contestados da primeira volta eleitoral de 2021, bem como pela subsequente multa geral exorbitante (15.000 euros) imposta a todos os candidatos por apresentação tardia ou falhada de relatórios financeiros de campanha; esta foi a primeira vez que foi emitida uma sanção relativa ao financiamento de campanha, contudo, foi emitida sem ter em conta as diferentes infrações cometidas (ou seja, a utilização de um formato de relatório errado foi igualada à não apresentação de relatórios).

⁴² O Presidente do TC, em entrevista aquando da saída da MOE UE a 10 de outubro, declarou que a supervisão da campanha é o "elo mais fraco" para o TC e que seria necessário "uma estrutura completamente nova, não necessariamente permanente, dentro do TC" para poder dar seguimento à mesma, ou que também "naturalmente poderia caber dentro das competências da CEN".

⁴³ CCPR, Comentário Geral 25, Parágrafo 19: "As limitações razoáveis das despesas de campanha podem ser justificadas quando tal for necessário para assegurar que a livre escolha dos eleitores não seja prejudicada, ou o processo democrático distorcido pelas despesas desproporcionadas em nome de qualquer candidato ou partido". Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, artigo 7.3: "Cada Estado Parte considerará igualmente a adopção de medidas legislativas e administrativas adequadas, coerentes com os objectivos da presente Convenção e em conformidade com os princípios fundamentais do seu direito interno, para aumentar a transparência no financiamento das candidaturas a cargos públicos eleitos e, quando aplicável, o financiamento dos partidos políticos".

Ambiente mediático

O ambiente mediático de São Tomé e Príncipe é limitado, com apenas um canal de televisão, oito estações de rádio e cinco meios de informação *online*; jornais já não são publicados no país. A Televisão de São Tomé e Príncipe (TVS) e a Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe (RNSTP) são tradicionalmente controladas pelo governo que nomeia os seus diretores e aprova o seu orçamento. O governo regional na RAP mantém um controlo igualmente rigoroso sobre a Rádio Regional do Príncipe (RPP). A única agência noticiosa do país, STP-Press, é também propriedade do Estado. Os meios de comunicação privados incluem duas estações de rádio religiosas, uma rádio generalista *online*, quatro estações de rádio comunitárias e alguns de *sites* noticiosos, sendo o Têla Nón o mais proeminente. Os meios de comunicação internacionais RTP África TV e RDP África rádio são também facilmente acessíveis aos cidadãos e oferecem uma fonte de informação adicional e alternativa.⁴⁴

O desenvolvimento dos meios de comunicação é impedido por um mercado de publicidade muito limitado, taxas de licenciamento alegadamente elevadas, equipamento técnico ultrapassado, baixos salários, capacidade profissional limitada dos jornalistas e técnicos, bem como pela pressão política. Estas condições afectam a capacidade dos meios de comunicação social de cumprir o seu papel de informar e de ser o guardião na sociedade, incluindo durante as eleições. De facto, os meios de comunicação social limitam em grande medida o seu trabalho à divulgação de informações e declarações oficiais sem uma análise mais aprofundada ou ao fomento do debate público sobre assuntos nacionais da atualidade. Além disso, estas condições dificultam a realização de atividades jornalísticas de investigação desde o início e, pelo contrário, os interlocutores da MOE UE relataram uma tendência para a autocensura.

O Sindicato de Jornalistas e Técnicos da Comunicação Social (SJS) e a Associação dos Jornalistas Santomenses (AJS) são, de acordo com alguns interlocutores, geralmente pouco ativos. No entanto, antes das eleições, contribuíram para a organização de uma formação eleitoral para jornalistas, e o SJS organizou uma mesa redonda convidando representantes de partidos políticos e profissionais dos meios de comunicação social para discutir causas, consequências e possíveis soluções para a influência da política sobre os media.

Quadro jurídico para os meios de comunicação social

A Constituição e a Lei de Imprensa garantem a liberdade de expressão e de informação.⁴⁵ No entanto, a calúnia e a difamação são criminalizadas pelo Código Penal e prevêm penas de prisão, enquanto que a Lei de Imprensa prevê multas administrativas mais pesadas por calúnia e difamação contra figuras públicas, em comparação com os cidadãos comuns.⁴⁶ Embora os jornalistas nunca tenham sido condenados a penas de prisão, estas disposições são contrárias aos princípios internacionais e restringem a liberdade de expressão e a liberdade dos meios de comunicação social.⁴⁷

⁴⁴ A RTP África TV e a rádio RDP África pertencem à emissora pública portuguesa e operam em países lusófonos em África.

⁴⁵ Artigos 29-30 da Constituição, Lei de Imprensa n.º 02/1993 Art.1

⁴⁶ Lei do Código Penal n.º 06/2012, artigos 185-196. Lei de Imprensa n.º 02/1993 Art. 37. Em caso de reincidência, a calúnia e difamação são geralmente puníveis com uma multa equivalente a três meses de salário do profissional de comunicação social, enquanto que se a calúnia e a difamação forem contra "Chefe de Estado, Deputados, membros do Governo e Magistrados" a multa é equivalente a seis meses de salário.

⁴⁷ CCPR, CG 34, parágrafo 47: "Os Estados partes devem considerar a descriminalização da difamação e, em qualquer caso, a aplicação da lei penal só deve ser tolerada nos casos mais graves e a prisão nunca é uma pena apropriada". CCPR, CG 34,

Recomendação: Alterar o Código Penal para revogar as penas de prisão por crimes de difamação em favor de sanções financeiras e administrativas razoáveis para restaurar a reputação prejudicada. Alterar o Código de Imprensa para revogar as sanções mais pesadas para os casos de difamação contra figuras públicas.

Os meios de radiodifusão são regulados pela Lei da Televisão e pela Lei das Estações de Rádio.⁴⁸ Não existe uma lei específica sobre os meios de comunicação estatais, e as leis existentes não incluem disposições que regulamentam a nomeação de cargos de gestão de televisão e rádio estatais, nem detalham o seu mecanismo de financiamento. A ausência de disposições permitiu a prática governamental de nomear diretamente os diretores de televisão e rádio estatais em cada mudança de coligação governamental, impedindo assim a independência dos meios de comunicação públicos, que tendem a refletir e apoiar a linha governamental.⁴⁹ Embora um projeto de lei para transformar os meios de comunicação estatais num serviço público tenha sido discutido ao longo dos anos e amplamente considerado como uma reforma necessária, não foram tomadas medidas concretas para a sua promulgação.

Recomendação: Assegurar a independência dos meios de comunicação social estatais da influência política, introduzindo uma legislação que conceda um processo de seleção transparente dos seus gestores superiores, bem como um mecanismo de financiamento claro e eficaz.

O Conselho Superior de Imprensa (CSI) é o órgão regulador dos meios de comunicação social de radiodifusão. Foi previsto e estabelecido na Lei de Imprensa, e o seu funcionamento está delineado numa lei específica.⁵⁰ O sistema de nomeação dos membros do Conselho Superior de Imprensa do CSI não concede a sua independência em relação à maioria governante, nem a sua independência operacional e financeira.⁵¹ O CSI não dispõe dos recursos financeiros, técnicos e humanos necessários para cumprir a sua função reguladora, nem tem poderes sancionatórios efetivos.⁵² Todos os interlocutores da MOE UE consideraram o CSI como um organismo ineficaz. Durante o

paragraph 13: "(...) A livre comunicação de informações e ideias sobre questões públicas e políticas entre cidadãos, candidatos e representantes eleitos é essencial. Isto implica uma imprensa livre e outros meios de comunicação social capazes de comentar as questões públicas sem censura ou restrição (...)". CCPR, CG 34 parágrafo 42: "A penalização de um meio de comunicação social, editoras ou jornalistas apenas por serem críticos do governo ou do sistema social político defendido pelo governo nunca pode ser considerada como uma restrição necessária à liberdade de expressão".

⁴⁸ Lei n.º 01/2001 e Lei n.º 02/2001.

⁴⁹ CCPR, GC 34, parágrafo 16. "Os Estados Partes devem assegurar que os serviços públicos de radiodifusão funcionem de forma independente. As ações para assegurar a independência podem incluir a definição do mandato desses organismos de radiodifusão na lei e a prestação de garantias legislativas de independência e liberdade editorial, bem como a prestação de financiamento de uma forma que não prejudique a independência.

⁵⁰ Lei n.º 04/1996 sobre o funcionamento do Conselho Superior de Imprensa (CSI).

⁵¹ Dos sete membros da direção do CSI, quatro são directa ou indirectamente nomeados pela maioria governante: um do governo, dois pela AN, um representante da sociedade civil, porém todos os interlocutores relataram que também este membro é indicado pela maioria governante. Além disso, o mandato de três anos da actual direção expirou a 15 de fevereiro de 2021 e não houve novas nomeações ou renovação de membros, deixando os membros da direção no seu lugar sem mandato legítimo e legal. Desde a sua nomeação em 2018, o actual conselho não produziu qualquer relatório anual de actividades, tal como exigido pela lei. As reuniões do conselho são frequentemente substituídas por consultas telefónicas, e as decisões são comunicadas oralmente ao homólogo interessado. O *website* do CSI apresenta informações muito limitadas e desactualizadas, por exemplo, não há informações sobre a sua composição e actividades actuais.

⁵² CCPR, CG 34, parágrafo 11 "... garantir o direito à liberdade de expressão, incluindo o direito de procurar, receber e transmitir informações e ideias... Este direito inclui o discurso político, os comentários sobre o próprio, e sobre os assuntos públicos...". Resolução 19/36, 2012, paragraph do Conselho dos Direitos Humanos da ONU. 16 [O Conselho dos Direitos Humanos] "apela aos Estados para que façam esforços contínuos para reforçar o Estado de direito e promover a democracia...".

período eleitoral, o CSI permaneceu inativo e não recebeu queixas relacionadas com a cobertura eleitoral.

Recomendação: Assegurar a independência do CSI e reforçar a sua capacidade técnica e financeira para supervisionar os meios de comunicação social, incluindo durante a campanha eleitoral.

A cobertura da campanha eleitoral pelos meios de comunicação social é principalmente regulada pela Lei Eleitoral com disposições adicionais na Lei da Imprensa, Lei da Televisão e Lei das Estações de Rádio. O quadro exige que os meios de comunicação social ofereçam uma cobertura equilibrada dos concorrentes, proíbe a publicidade política e estabelece um período de silêncio de 24 horas antes do dia eleitoral. Os meios de comunicação social estatais são obrigados a fornecer aos concorrentes tempo de antena gratuito definido pela CEN. Para estas eleições, a CEN decidiu atribuir a cada concorrente um espaço diário de cinco minutos na TVS, e um espaço diário de dez minutos na RNSTP e RRP.

Conclusões da monitorização dos meios de comunicação social

A MOE UE realizou um exercício de monitorização qualitativa e quantitativa dos dois meios de comunicação social estatais, TVS e RNSTP, e da Rádio Jubilar católica privada, bem como uma monitorização qualitativa de cinco meios de comunicação social online.⁵³ Durante o período de monitorização, a liberdade de expressão foi respeitada.

No período pré-campanha, a TVS mostrou um claro enviesamento a favor do governo. Por exemplo, entre 1 e 9 de setembro de 2022, para além da extensa cobertura governamental nas notícias, a TVS transmitiu vinte e quatro edições do programa "*Factos e Factos*" durante um total de 6 horas e 18 minutos, transmitindo informações sobre as ações e inaugurações de projetos governamentais. Nos dias 8, 9 e 10 de setembro, portanto também durante o primeiro dia da campanha eleitoral, a TVS transmitiu uma entrevista de uma hora com o Primeiro-Ministro recordando projetos lançados ao longo dos últimos quatro anos e, eventualmente, apelando aos cidadãos para votarem e deixarem o atual governo continuar a sua ação.

Durante o período da campanha eleitoral, em conformidade com a lei, os meios de comunicação social estatais proporcionaram igual acesso gratuito a todos os concorrentes e foram bastante equilibrados na oferta de cobertura noticiosa da campanha. A TVS ofereceu 6 a 9 por cento da sua cobertura noticiosa a cada um dos onze partidos concorrentes às eleições legislativas e o RNSTP ofereceu 4 a 12 por cento a cada um dos partidos. Numa desenvolvimento positivo, a TVS organizou e transmitiu, pela primeira vez, um debate eleitoral para eleições legislativas e um para eleições regionais no RAP, convidando todos os concorrentes. Os debates foram simultaneamente transmitidos pelo RNSTP, a principal fonte de informação do país. No dia eleitoral, o PM violou o período de silêncio ao apelar para renovar a confiança no seu governo.

A Rádio Jubilar católica privada fez a cobertura das eleições principalmente convidando os concorrentes para entrevistas, embora os principais partidos não se tenham mostrado interessados em participar. Entre as rádios comunitárias, a Rádio Tlacha, de Neves, fez uma ampla cobertura das eleições e foi a única a organizar um debate entre os candidatos às eleições autárquicas.

⁵³ A TVS foi monitorizada diariamente de 1 a 9 de setembro de 2022, das 12:00 às 22:00. De 10 a 25 de setembro de 2022, a TVS foi monitorizada diariamente das 18:00 à meia-noite; para a RNSTP e Rádio Jubilar, a MOE UE monitorizou diariamente todas as notícias e programas relacionados com eleições das 7:00 às 20:00. A MOE UE também realizou uma monitorização qualitativa dos seguintes meios noticiosos online: STP-Press, Têla Nón, RSTP, Jornal Transparência e Jornal Tropical.

Durante a campanha eleitoral, a Rádio Somos Todos Primos (RSTP) desempenhou um papel positivo ao organizar um debate eleitoral para os eleitores da diáspora e entrevistas em vídeo ao vivo com partidos e candidatos. Devido à sua limitada capacidade, sítios noticiosos como STP-Press, Tela Non, Jornal Transparência e Jornal Tropical ofereceram cobertura eleitoral limitada a um ou dois artigos noticiosos diariamente e não publicaram entrevistas com candidatos.

Os meios de comunicação internacionais da RTP África contribuíram positivamente para alargar a oferta de informação, através de entrevistas com líderes partidários, intervenientes eleitorais e fazendo a cobertura exaustiva os desenvolvimentos pós-eleitorais.

XI. MEDIA SOCIAIS E DIREITOS DIGITAIS

Os media sociais representavam uma plataforma alternativa para a divulgação de informação, com os dois principais partidos a fazerem campanhas consistentes online

Ambiente dos meios de comunicação social e enquadramento legal

A presença da Internet está limitada a 32 por cento da população, sendo que a maioria dos cidadãos utiliza *smartphones* para aceder à Internet.⁵⁴ O Facebook (FB) é de longe a plataforma online mais popular; Instagram e TikTok têm uma audiência muito limitada e o Twitter é quase insignificante. O Facebook Messenger e o WhatsApp são amplamente utilizados entre os utilizadores de telemóveis para trocas de informação.

A Lei sobre o Cibercrime protege os dados pessoais online.⁵⁵ A Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPDP), responsável pela receção de queixas relevantes, está ativa mas sem capacidade de investigação e aplicação. Em geral, a sensibilização do público sobre o potencial abuso de dados pessoais online parece ser bastante baixa e a ANPDP está a fazer esforços para sensibilizar os cidadãos. A divulgação de notícias falsas online é considerada crime de difamação.

A literacia mediática digital é muito limitada e afecta também figuras e instituições públicas. Por exemplo, nem a CEN nem os partidos políticos foram submetidos ao processo de certificação de páginas no Facebook para obter o "símbolo azul", um mecanismo de mitigação de riscos para combater a reprodução falsa de páginas FB. Não houve organizações da sociedade civil envolvidas em iniciativas de monitorização ou verificação de factos. Nem o governo nem a CEN procuraram o apoio da Meta/FB para aumentar a transparência, mitigar a desinformação e o discurso do ódio ou divulgar informações sobre a FB aos eleitores.

Conclusões da monitorização das redes sociais

O Facebook (FB) representou positivamente uma plataforma alternativa ao ambiente dos meios de comunicação social de pequena escala para produzir e partilhar rapidamente informação relacionada com as eleições.⁵⁶ Por exemplo, durante a campanha eleitoral, uma página da FB com o nome Príncipe TV constituiu o único meio de comunicação alternativo à Rádio Regional do Príncipe e conseguiu organizar um debate eleitoral entre os dois principais concorrentes para a

⁵⁴ Dados de fevereiro de 2022, <https://datareportal.com/reports/digital-2022-sao-tome-and-principe>

⁵⁵ Lei n.º. 15/2017.

⁵⁶ A MOE UE centrou a sua monitorização no Facebook, a única plataforma social relevante em São Tomé e Príncipe com cerca de 65.000 utilizadores.

corrida eleitoral regional no RAP. Mais importante ainda, durante o sensível período pós-eleitoral, quando os meios de comunicação estatais não fizeram a cobertura ao vivo de nenhum dos principais eventos, os meios de comunicação privados online da RSTP prestaram um útil serviço público, ao assistir a todos os eventos de apuramento e pós-eleição relevantes e transmitindo-os, em direto, na sua página da FB. Apesar da utilização geralmente positiva desta plataforma para informar o público, a MOE UE notou também casos de páginas da FB com propriedade pouco clara e, por vezes, identidade visual semelhante, apresentando-se como meios de comunicação e páginas de informação, mas apoiando claramente um ou outro dos principais concorrentes.

O Facebook não foi considerado como uma das principais formas de campanha dos partidos políticos: nem todos os líderes políticos tinham uma página pública no FB e a maioria dos candidatos a nível local informaram a MOE UE que não estavam a utilizar o FB para fazer campanha, deixando à sede dos partidos a campanha nesta plataforma. A ADI, MLSTP, bem como a UMPP no Príncipe, foram os únicos concorrentes que utilizaram consistentemente plataformas online para fazer campanha. As páginas do FB relacionadas com a ADI desfrutavam do maior número de seguidores e eram de longe as mais ativas na campanha. Os partidos políticos recém-estabelecidos criaram páginas do FB, mas tiveram dificuldade para conquistar seguidores antes das eleições. À medida que a campanha se desenrolava, partidos novos e mais pequenos começaram também a publicar vídeos de eventos de campanha e filmagens de tempo de antena gratuitos, embora gerando um envolvimento limitado. A Biblioteca de Anúncios do FB estava apenas parcialmente disponível em São Tomé e Príncipe, em detrimento da transparência nas eleições e da publicidade política. Contudo, parecia que os partidos não estavam interessados em investir em anúncios pagos, preferindo chegar aos eleitores através de apoiantes dos partidos que faziam campanha ativa nos grupos mais populares do FB. Embora fossem observados casos isolados de ataques pessoais contra candidatos, o discurso político geral permaneceu livre de conteúdos de ódio.⁵⁷

A CEN utilizou a sua página do FB principalmente para documentar os seus eventos com grupos da sociedade civil antes das eleições, ao mesmo tempo que forneceu informações muito limitadas sobre os preparativos eleitorais e nenhuma informação aos eleitores sobre os procedimentos de votação. A MOE UE detectou duas páginas do FB adicionais com a mesma identidade visual da página do FB da CEN já existente, e criadas pelos membros da CEN para informar os eleitores em Portugal e no Reino Unido. Embora estas duas páginas tenham provado ser eficazes na informação independente aos eleitores na diáspora, a ausência de um "distintivo azul" e de uma confirmação que fossem páginas "oficiais" da CEN poderia ter criado confusão entre elas. A MOE UE observou que a 3 de outubro de 2022, dia em que os resultados finais seriam anunciados, uma mensagem de informação eleitoral do FB relacionada com a primeira volta das eleições brasileiras realizadas a 2 de outubro apareceu no final das publicações relacionadas com as eleições santomenses. A mensagem do FB estava fora do contexto e era enganadora.⁵⁸

Recomendação: Estabelecer um mecanismo de cooperação com plataformas online relevantes para aumentar a transparência, prevenir e mitigar a desinformação e fomentar a informação dos eleitores antes das eleições.

⁵⁷ Os ataques pessoais visaram principalmente os dois principais líderes do partido Jorge Bom Jesus (MLSTP-PSD) e Patrice Trovoada (ADI) por meio de memes a gozar com eles e de imagens manipuladas a retratá-los como o diabo.

⁵⁸ A mensagem do FB, que convidava os utilizadores a procurarem os resultados eleitorais nas *plataformas digitais* do Tribunal Superior Eleitoral Brasileiro, apareceu no final das publicações relacionados com as eleições de São Tomé, incluindo um vídeo ao vivo no FB que incluiu os procedimentos no Tribunal Constitucional e o anúncio dos resultados, que teve mais de 10,000 visualizações e centenas de partilhas.

XII. PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES

A implementação da quota de 30 por cento de género careceu de uma abordagem sistemática para colocar as mulheres em posições efetivamente elegíveis

A Constituição consagra o princípio da igualdade de direitos e da não discriminação com base no género. Embora não existam obstáculos legais à participação das mulheres em todas as esferas da vida pública, as mulheres em São Tomé e Príncipe continuam a ser discriminadas, uma vez que a percepção cultural dos papéis tradicionais do género continua fortemente enraizada na sociedade. Além disso, a alegadamente elevada taxa de violência doméstica contra mulheres e raparigas afecta as suas vidas e desenvolvimento.

Apesar das dificuldades que muitas mulheres enfrentam para uma participação política mais significativa, foi reconhecida a necessidade de uma inclusão efetiva na vida pública e nos cargos de decisão. Várias políticas e iniciativas governamentais visam introduzir mecanismos para promover a paridade de género e aumentar a participação das mulheres: um Instituto Nacional para a Promoção da Igualdade e da Paridade de Género, uma Rede de Mulheres Parlamentares, uma Rede de Mulheres Ministras e Parlamentares, e uma Comissão para os Direitos Humanos, Cidadania e Género no seio da AN. As mulheres continuam sub-representadas em muitas instituições estatais, tais como na CEN, no Supremo Tribunal de Justiça e no TC.⁵⁹ Quanto às estruturas partidárias, os dois principais partidos políticos - ADI e MLSTP - elegeram uma Secretária-Geral Adjunta e uma Secretária-Geral, respectivamente.

Para as eleições legislativas, foi introduzida uma quota obrigatória de 30 por cento nas listas dos partidos com a reforma jurídica de 2021, o que facilitou uma representação global de 36 por cento de mulheres entre os candidatos à AN. Contudo, tal reforma não incluiu qualquer ordem de classificação específica para a alternância de género, um mecanismo que teria facilitado a eleição de mais mulheres. Em vez disso, uma interpretação incoerente e restritiva dos requisitos de quotas por parte dos partidos políticos resultou num total de 15 mulheres a liderar listas partidárias em comparação com 73 homens, e com apenas oito mulheres a serem eleitas para a AN (de um total de 55 assentos) em comparação com as 10 da legislatura anterior.⁶⁰ Como mais um exemplo de oportunidades práticas limitadas para permitir uma representação igualitária, a MOE UE observou que a proporção de mulheres candidatas não se refletiu na cobertura global e no acesso direto recebido pelos meios de comunicação social estatais. Nomeadamente, a TVS concedeu às candidatas mulheres apenas 8 por cento da sua cobertura noticiosa e 5 por cento do discurso direto; a RNSTP concedeu-lhes 13 por cento da cobertura total e discurso direto nos seus programas noticiosos durante a campanha eleitoral. Para as Assembleias Distritais (AD), dos 58 membros a serem eleitos, apenas 16 mulheres foram eleitas, com o maior número de representação feminina registada no distrito de Cantagalo.

Uma nova lei de paridade, incluindo uma quota de 40 por cento de género para todos os cargos eleitos e nomeados, foi promulgada após o período de registo de candidatos para entrar em vigor em novembro de 2022 e deverá ser aplicada à nova composição governamental. A nova lei inclui já a regra da alternância (*zipper rule*) para futuras eleições legislativas. Contudo, as organizações

⁵⁹ Há apenas uma mulher como membro da CEN, uma mulher como juíza do Tribunal Constitucional, e uma mulher no Supremo Tribunal de Justiça.

⁶⁰ A AN registou um aumento instável da representação feminina de 9,1 por cento em 2000, para 18,2 por cento em 2015, e para 14,5 por cento em 2018. Dados da União Inter-Parlamentar.

de mulheres, embora congratulando-se com a adopção, mantiveram publicamente e à MOE UE que o objectivo deveria ser de 50 por cento.⁶¹

As líderes das secções femininas dos partidos consideraram que a pressão social e familiar exercida sobre as mulheres constitui o principal obstáculo a uma participação política mais inclusiva. Além disso, a falta de preparação política e a falta de vontade política para abrir espaço dentro dos partidos às mulheres ainda representam um desafio. As mulheres líderes antecipam que as eleições de 2026 exigirão um vasto grupo de mulheres dispostas a apresentarem-se e receberem formação para candidatarem-se, de forma a cumprir os requisitos legais, exigindo um investimento substancial dos partidos ao longo dos próximos anos.

Recomendação: Aumentar as medidas afirmativas para assegurar que pelo menos 40 por cento da representação das mulheres em todos os cargos eleitos possa ser plenamente implementada. Complementar a aplicação da regra da alternância “zipper rule” para as próximas eleições legislativas com uma regra de alternância horizontal, caso seja escolhido um sistema de pluralidade maioritária a qualquer nível eleitoral.

A sociedade civil tem vindo a promover ativamente o empoderamento das mulheres. Em particular a iniciativa financiada pela UE "Mais Participação, Mais Cidadania", apoiada por um vasto leque de Organizações Não Governamentais, desenvolveu e implementou projetos para a melhoria da democracia e da participação cívica, incluindo para estas eleições.⁶²

XIII. PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os avanços práticos na participação política das pessoas com deficiência exigem regulamentações mais ambiciosas

De acordo com o censo de 2012, o número total de pessoas com deficiência (PwD) era de 6724, das quais 2300 eram mulheres. Este número é provavelmente mais elevado agora. São Tomé e Príncipe ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, no entanto, uma lei específica sobre o acesso das pessoas com deficiência a cargos públicos estagnou na AN durante duas legislaturas e a atenção global a esta comunidade continua a ser muito baixa. Nenhuma PwD declarada ocupou posições eleitas ou governamentais durante este ciclo eleitoral, ao contrário das anteriores, onde havia uma PwD no secretariado da AN e em posições governamentais nomeadas. Para estas eleições, houve apenas um candidato à AN declarado como sendo uma pessoa com deficiência, que não ganhou o lugar, e não havia informação disponível sobre quaisquer pessoas com deficiência candidatas às eleições autárquicas.

Existem quatro associações ativas no território Santomense para promover o respeito pelas pessoas com deficiência e a sua inclusão na vida política.⁶³ Antes das eleições de 2022, estas associações

⁶¹ Entrevista realizada com a organização de mulheres a 10 de outubro de 2022. Ver também declarações públicas em <https://www.telanon.info/politica/2021/03/09/33770/mulheres-querem-paridade-de-genero-de-50/>

⁶² Associação para a Cooperação entre os Povos (ACEP); a Federação das ONG (Fong-STP); a Plataforma para os Direitos Humanos e Igualdade de Género (PDHEG); a Associação Santomenseana de Jornalistas (AJS); e a Fundação Novo Futuro (FNF).

⁶³ Associação dos Cegos e Deficientes Visuais de São Tomé e Príncipe, Associação dos Surdos e Mudos de São Tomé e Príncipe, Associação dos Deficientes, Associação Santomenseana de Apoio às Pessoas com Albinismo.

levaram a cabo a identificação das pessoas com deficiência e sondagens de opinião nos distritos (excepto o RAP) para determinar o número de PwD que possuíam cartões de eleitor. As associações trabalharam para remover alguns dos principais obstáculos a uma maior participação das pessoas com deficiência que foram encontrados em eleições anteriores, tais como a ausência de procedimentos de votação para pessoas com necessidades especiais, informação eleitoral limitada, a ausência de rampas de acesso e filas prioritárias nas assembleias de voto. Num desenvolvimento positivo, o PNUD apoiou a CEN na formação dos membros das assembleias de voto sobre como melhorar o acesso das pessoas com deficiência às assembleias, e no desenvolvimento de uma campanha de educação dos eleitores orientada para as pessoas com deficiência.

Apesar das melhorias operacionais práticas para as eleições de 2022, a legislação eleitoral permanece em silêncio sobre as formas de assegurar e facilitar o exercício dos direitos políticos pelas pessoas com deficiência. Não existe qualquer disposição que obrigue a CEN a tomar medidas especiais para além da votação assistida, através da qual uma pessoa com deficiência possa escolher outro eleitor para receber ajuda para marcar o boletim de voto. Após o dia eleitoral, as associações de pessoas com deficiência informaram a MOE UE que enfrentam muitos obstáculos, incluindo o de aceder às assembleias de voto, e o de poder votar em sigilo. A CEN deveria ter em vigor procedimentos que permitissem às pessoas com deficiência votar independentemente e sem assistência para garantir o sigilo do seu voto. A impressão dos boletins de voto em Braille e a utilização de intérpretes de linguagem gestual poderão ser medidas consideradas no futuro.

Recomendação: Para continuar a facilitar a inclusão, alinhar a legislação com os compromissos internacionais, incluindo disposições para assegurar a participação duradoura das pessoas com deficiência no processo eleitoral e permitir-lhes exercer efetivamente os seus direitos de voto de forma independente e em sigilo. A CEN deverá incluir medidas específicas no quadro regulamentar.

Alguns transportes para as mesas de voto foram providenciados nos distritos organizados pelas associações de pessoas com deficiência, com apoio internacional. No dia eleitoral foi dada prioridade às pessoas com deficiência para votarem em dois terços das mesas de voto observadas pela MOE UE. Dois projetos apoiaram a participação das pessoas com deficiência: o avanço da ratificação, internalização e implementação dos Tratados da União Africana no âmbito da Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação, apoiada pelo Reino da Suécia e pela União Africana, e o fundos de apoio geridos pelo PNUD.

XIV. OBSERVAÇÃO ELEITORAL CIDADÃ E INTERNACIONAL

A proibição da observação doméstica priva o processo de uma componente importante

A observação cidadã não está prevista na Lei Eleitoral o que está em desacordo com os princípios internacionais. Os grupos da sociedade civil não puderam, portanto, empenhar-se eficazmente em promover a transparência nas eleições, privando o processo de uma componente importante. A introdução da observação doméstica é uma questão debatida em São Tomé e Príncipe, uma vez que já foi considerada para as emendas às leis eleitorais de 2021 e depois retirada da sua versão final. Todos os principais partidos políticos declararam à MOE UE o seu acordo de princípio para uma futura alteração legislativa a este respeito.

Recomendações: Alterar as disposições sobre observação eleitoral para permitir aos grupos nacionais da sociedade civil observar eleições, e permitir que observadores e meios de comunicação social acompanhem todas as fases do processo eleitoral, incluindo as fases de apuramento.

A observação internacional incluiu missões da Comissão da Comunidade Económica dos Estados da África Central (ECCAS) que destacou uma missão a curto prazo de 22 membros de 23 a 27 de setembro e da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) que destacou 20 observadores de 19 a 28 de setembro. A MOE UE realizou reuniões de troca de informações com ambas as missões durante toda a sua presença no país. A ROJAE (Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral dos Países de Língua Portuguesa) da CPLP também destacou uma missão de cinco membros para o dia eleitoral. A CEN também acreditou missões diplomáticas de observadores internacionais das embaixadas do Reino Unido e dos Estados Unidos em Luanda (observadores diplomáticos de sete e 11 membros respectivamente) e a Embaixada da Nigéria em São Tomé e Príncipe (seis membros).

XV. DISPUTAS ELECTORAIS

Um número insignificante de casos indica uma ampla aceitação de resultados

As leis eleitorais incluem mecanismos administrativos e judiciais para a resolução de disputas em diferentes fases do processo eleitoral, proporcionando meios legais eficazes para restaurar potenciais violações dos direitos eleitorais. Para o registo de eleitores, os recursos contra as decisões da CEN podem ser apresentados no TC no prazo de dois dias após a decisão e devem ser julgados no prazo de três dias. O processo é gratuito e prioritário para o TC; e qualquer incerteza legal ou lacunas devem ser resolvidas pela AN antes das decisões do TC.⁶⁴ Da mesma forma, o processo de registo do candidato prevê reclamações e recursos ao TC com procedimentos semelhantes e prazos curtos.⁶⁵

Irregularidades que ocorram a nível de AV e durante as fases de apuramento podem ser objecto de recurso para o TC, desde que tenham sido apresentadas por escrito no momento da sua ocorrência e o queixoso tenha apresentado provas do seu registo. Para as eleições de 2022, os partidos políticos receberam formação sobre a apresentação de queixas na AV.⁶⁶ O prazo de adjudicação é de quatro dias, excepto na RAP onde é de seis dias devido à insularidade. Os recursos devem ser apresentados no dia seguinte à afixação pública dos resultados do apuramento em causa no TC, e este último tem um dia para a notificação dos partidos e dois dias para a decisão final. Para as eleições de 2022, foi apresentado um número insignificante de reclamações ao nível da AV e do apuramento, e nenhuma delas foi depois objecto de recurso para o TC.

Numa queixa apresentada a 4 de agosto pela ADI, o partido contestou a campanha de educação eleitoral da CEN, alegando que o símbolo e os slogans utilizados eram demasiado semelhantes aos do MLSTP-PSD e podiam assim ser interpretados como uma indicação sobre como votar. O TC deliberou sobre a reclamação a 8 de agosto, rejeitando-a por razões processuais por não ter sido apresentada primeiro à CEN.

⁶⁴ Lei de Registo Eleitoral n.º 08/2021, artigos 34 a 36; 42 a 55 e 59.

⁶⁵ Dois recursos relativos ao registo dos candidatos foram apresentados no TC e decididos a favor dos reclamantes. Ver secção sobre o Registo de Candidatos deste relatório.

⁶⁶ *Basta!* preparou formulários de reclamação pré-preenchidos para os seus agentes partidários mas isto não teve impacto no número de reclamações apresentadas.

Infracções Eleitorais

As referências a infracções eleitorais estão dispersas em várias leis e são específicas a diferentes fases do processo eleitoral. No recenseamento eleitoral a lei estipula oito infracções eleitorais, incluindo fraude durante o recenseamento, recusa de registo como eleitor, alterações ilegais ao recenseamento eleitoral e a ausência de um período de afixação pública. As infracções são puníveis com pena de prisão até oito anos e multas pecuniárias. Qualquer pena de prisão resultante de infracções ao recenseamento de eleitores implica a restrição dos direitos políticos entre cinco a dez anos.⁶⁷ Quanto ao processo eleitoral, a Lei Eleitoral enumera 35 infracções com 13 tipos de infracções de campanha e 22 relacionadas com as eleições. As infracções de corrupção eleitoral ou compra de votos (banho) mencionadas por vários interlocutores da MOE UE como uma prática generalizada, não foram denunciadas ou investigadas pelas autoridades responsáveis. O Ministério Público não recebeu qualquer queixa formal em relação ao processo eleitoral de 2022.

XV. VOTAÇÃO, CONTAGEM E APURAMENTO DOS RESULTADOS

Um processo pacífico e ordeiro, apesar das deficiências na composição dos membros das assembleias de voto

Visão Geral da Votação

O dia eleitoral decorreu num ambiente pacífico e ordeiro. A maioria das assembleias de voto (AV) visitadas pelos observadores da MOE UE abriram a tempo, com alguns atrasados por falta de materiais ou pela falta de preparação do pessoal de votação.

Durante as horas de votação, os observadores da MOE UE visitaram 137 AV pertencentes a 117 centros de votação em todos os distritos, incluindo na RAP, cobrindo mais de 50 por cento do número total de AV. Os procedimentos de votação foram largamente aplicados, e as medidas de integridade respeitadas. Os observadores da MOE UE notaram que a composição por género nas AV observadas era equilibrada, com 53 por cento de homens e 47 por cento de mulheres; contudo, apenas um terço dos presidentes das AV eram mulheres. As AV observadas eram, na sua maioria, acessíveis aos eleitores com mobilidade reduzida aos quais foi dada prioridade na fila de votação, juntamente com mulheres grávidas e mães com filhos.

Os observadores da MOE UE notaram que em muitos locais a filiação partidária dos membros das AV não correspondia inteiramente às nomeações decididas pela CEN. Setenta e dois membros de 19 AV observadas declararam não ter conhecimento da sua filiação partidária, ou recusaram-se a especificá-la. Isto deu credibilidade às alegações de que as posições dos membros das AV tinham sido trocadas entre pequenos e grandes partidos. Os delegados dos partidos, dos quais 30 por cento eram mulheres, estavam presentes em todas as AV observadas. Na RAP, os delegados dos dois principais partidos regionais estavam presentes em todas as AV observadas. Para além dos delegados dos partidos, os representantes dos partidos autorizados pela decisão da CEN de alargar a presença dos partidos entre os membros das AV, estiveram presentes em 89 das AV observadas, interferindo ocasionalmente com o trabalho da AV originalmente nomeada. Isto causou por vezes uma confusão desnecessária nas assembleias de voto, uma vez que as diferentes funções foram esbatidas.

Recomendação: Assegurar e fazer cumprir que os membros das assembleias de voto, e quaisquer outras pessoas autorizadas a estar nas mesas de voto no dia eleitoral, sejam

⁶⁷ Lei de Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral n.º 08/2021, artigo 46.

devidamente acreditados e identificados pela CEN, e que o seu papel e mandato estejam claramente definidos na lei. Assegurar que no dia eleitoral os membros das assembleias designados pelas entidades políticas concorrentes reflitam efetivamente as nomeações da CEN.

A presença da polícia e do exército foi notada dentro das AV observadas ou a menos de 100 m em 16 casos; contudo, as forças de segurança não foram vistas como interferindo com o processo. Foram observadas filas de eleitores em um terço das AV visitadas. Observou-se a sobrelocação em 19 AV, o que ocasionalmente levou a que houvesse tensão dentro das assembleias de voto.

A MOE UE avaliou a condução global das operações de votação como satisfatória em 124 das 137 AV observadas, expressando um elevado nível de confiança na transparência do processo e na capacidade dos eleitores de votarem livremente.

Num episódio isolado de obstrução, duas AV em Água Grande não abriram devido a um bloqueio de estrada provocado por protestos relacionados com a persistente escassez de água. Embora inicialmente se esperasse que pudesse haver uma repetição das eleições, a CEN surpreendentemente não o fez, argumentando que o boicote não estava incluído entre as causas de uma repetição. A decisão da CEN privou 1.099 eleitores de votar em duas assembleias. Consequentemente, o candidato vencedor ganhou o lugar no distrito com 109 votos apenas.

Contagem

O encerramento e contagem foi observado em 16 AV e avaliado positivamente em todas elas. Os processos de contagem observados começaram a tempo e foram geridos de uma forma ordenada e transparente. Discrepâncias entre o número de votos e o número de eleitores foram observadas em seis assembleias e prontamente resolvidas. Os boletins de voto inválidos nem sempre foram identificados de acordo com os procedimentos, resultando numa reclamação formal observada. Os protocolos de resultados (editais) foram afixados fora de 15 das 16 AV observadas. Num exercício de transparência, a TVS estatal transmitiu resultados das AV durante toda a noite, uma vez que as operações de contagem tinham sido concluídas e os resultados afixados em todo o país.

Apuramento dos resultados

O apuramento distrital começou lentamente na manhã de 26 de setembro, devido a uma greve dos juizes dos tribunais distritais pelo atraso em remunerar o trabalho do apuramento de votos referente a 2021. Os observadores da MOE UE estiveram presentes nos seis centros de apuramento distritais, denominados Assembleias de Apuramento Distritais (AAD), e na assembleia de apuramento regional na RAP, e seguiram o processo desde o início até à sua conclusão. Os resultados legislativos e municipais foram apurados em simultâneo, por assembleias ad hoc separadas, presididas por juizes. Os delegados dos principais partidos estiveram presentes em todos os distritos ao longo de todo o processo. Uma vez em curso, os processos de apuramentos foram avaliados como transparentes, consensuais, e metódicos na maioria dos distritos. No entanto, diferentes juizes interpretaram o papel das AAD de diferentes maneiras, corrigindo as inconsistências dos resultados das assembleias de voto *ex officio* ou apenas quando uma queixa foi apresentada a nível de AV. Os observadores da MOE UE avaliaram que os procedimentos foram geralmente seguidos,⁶⁸ e apenas foi relatada uma queixa sobre a validade de um boletim de voto.

No distrito de Cantagalo, os observadores da MOE UE relataram desacordos sobre a qualificação de boletins de voto inválidos, problemas com atas de apuramento dos resultados de AVs

⁶⁸ Alguns dos problemas detectados pelos observadores da MOE UE nos distritos de Cantagalo, Caué, Mé-Zóchi, Lobata e Lembá diziam respeito a protocolos de apuramento incoerentes, números de selos em falta, números de abstenções não registados, tampas de urnas trocadas e incoerências entre números de selos e protocolos.

imprecisas, e inconsistências no seguimento de procedimentos corretivos. A AAD em Cantagalo anulou um resultado de uma assembleia de voto para as eleições legislativas (número 16), e três assembleias de voto para as eleições autárquicas (10A, 21 e 23), por inexatidões das atas de apuramento. Enquanto os procedimentos da AAD de Cantagalo foram avaliados como transparentes, os observadores relataram por vezes um ambiente confuso e desorganizado. Em Lobata, a AAD anulou uma AV no Bairro Benga (circunscrição 3 D) devido a uma ata de apuramento da AV aparentemente alterada e incompleta, onde os votos do MLSTP não foram introduzidos.

As atividades de apuramento distrital foram concluídas em 48 horas com resultados afixados fora dos edifícios das AAD para exibição pública. Foram então enviadas cópias dos resultados à CEN, e ao TC para a fase de apuramento final das eleições legislativas. Os resultados das eleições autárquicas e regionais foram partilhados com os Tribunais Distritais para as decisões formais sobre os resultados.

A AAD relativa à diáspora começou os seus trabalhos apenas a 1 de outubro na CEN. Os materiais das assembleias de voto de todas as dez AVs na diáspora foram enviados para a CEN para o apuramento final. Os observadores da MOE UE avaliaram o processo como transparente e metódico, observando, no entanto, a falta de instruções relativas à embalagem de materiais sensíveis, e materiais de AV incompletos, na sua maioria provenientes do círculo eleitoral europeu. Os delegados da ADI, MLSTP e *Basta!* estiveram presentes.

XVI. RESULTADOS E AMBIENTE PÓS-ELEITORAL

A falta de procedimentos estabelecidos deixou espaço para diferentes interpretações e aumentou desnecessariamente a tensão política

Apuramento preliminar de resultados pela CEN

De acordo com a Lei Eleitoral, os presidentes da AV devem informar atempadamente as suas respectivas comissões eleitorais sobre os resultados tornados públicos em cada AV. A lei é, contudo, omissa quanto à forma como o apuramento preliminar dos resultados deve ser estabelecido pela CEN. Para as eleições de 2022, a CEN repetiu um procedimento mais transparente introduzido para a segunda volta presidencial de 2021. Uma equipa inicial de triagem (Gabinete de Triagem) foi criada no seio da CEN para localizar e organizar as atas e editais de apuramento das AV a partir da votação nacional e na diáspora. As atas de apuramento foram verificadas quanto à coerência aritmética (ou seja, número de votos para os partidos políticos, votos em branco e inválidos, número total de eleitores, e número de eleitores recenseados). Caso fosse encontrada qualquer ata de apuramento ilegível ou manifestamente errónea, o assunto deveria ser prontamente deferido para a respectiva Comissão Eleitoral Distrital.

Na sala de apuramento funcionaram duas equipas separadas de introdução de dados, uma dirigida pelo pessoal do GTE, e outra por uma equipa de gestão de resultados destacada pela Administração Eleitoral Portuguesa. A equipa do GTE recebeu todas as atas de apuramento das assembleias de voto do gabinete de triagem e procedeu à introdução dos resultados. O processo foi então replicado pela segunda equipa de introdução de dados como uma medida de salvaguarda. Uma folha de Excel foi utilizada para introduzir os números das AV, enquanto uma projeção de ecrã permitiu aos delegados dos partidos políticos e aos observadores acreditados acompanhar o processo de introdução de dados. O exercício terminou com uma verificação cruzada dos dados pelas duas equipas para detectar e resolver qualquer eventual incoerência. Os observadores da MOE UE notaram dificuldades com várias atas de apuramento mal preenchidas que atrasaram o processo,

com as equipas de apuramento a trabalhar ininterruptamente durante mais de 24 horas para as reconciliar.

A lei não prescreve uma linha temporal definida para completar e anunciar resultados preliminares, nem regula o conteúdo e a forma de tal publicação. As CEN anteriores anunciavam tradicionalmente resultados preliminares por distrito e forneciam números sobre a distribuição dos mandatos da Assembleia Nacional através de conferências de imprensa. Na noite de 26 de setembro, a plenária da CEN decidiu por uma estratégia diferente. Numa conferência de imprensa improvisada, e sem qualquer forma de publicação, o presidente da CEN anunciou os resultados preliminares das eleições legislativas com apenas o número global de votos agregados atribuídos às entidades políticas, sem referência a resultados distritais ou das assembleia de voto, e sem a habitual projeção da distribuição dos mandatos da AN. O anúncio foi confuso e controverso, como inesperado e mal comunicado, ao contrário do formato tradicional estabelecido anteriormente pelas CENs e das boas práticas internacionais.

Recomendação: Definir claramente o conteúdo e a forma de publicação dos resultados preliminares, nomeadamente exigindo que os resultados sejam discriminados por assembleia de voto.

O anúncio invulgar da CEN nada fez para aliviar a tensão política, uma vez que não trouxe qualquer clareza às diferentes projeções de resultados que tinham sido anunciadas no início do dia pelos dois principais partidos políticos que tinham conduzido anteriormente o apuramento paralelo dos votos. Isto resultou num pequeno protesto dos apoiantes da ADI na segunda-feira à noite em frente da sua sede (que fica a menos de 20 m da sede da CEN), e noutro anúncio improvisado, na tarde de 27 de setembro, pelo membro da CEN nomeado pela ADI, que publicou no FB a distribuição informal de lugares que tinha sido preparada e não comunicada na véspera pela CEN no momento do anúncio dos resultados preliminares.⁶⁹

A esta situação confusa seguiu-se, nos dias seguintes, uma série de apelos à paciência e uma espera pacífica pelos resultados finais tanto pelo presidente da ADI como pelo primeiro-ministro/presidente do MLSTP. Enquanto o primeiro exortava a CEN a publicar os resultados desagregados por distrito e encorajava o PM a assegurar a presença dos observadores internacionais na fase de apuramento final, o segundo apontava para numerosas irregularidades que precisavam de ser verificadas, e sublinhava a determinação do governo em suprimir qualquer perturbação à ordem pública. Entretanto, a 28 de setembro, os vários resultados do apuramento distrital que foram afixados ao longo do dia confirmaram a atribuição de assentos, tal como foi reivindicado pela ADI.⁷⁰

Enquanto se aguardava o apuramento final nacional, a pressão política aumentou ainda mais. A 30 de setembro, um pedido da *Basta!* MDFM/PL e UDD ao TC para registar uma nova coligação eleitoral para a atribuição de assentos parlamentares começou a circular nos meios de comunicação social. Num documento datado de 29 de setembro, os partidos mencionados exigiram que os seus votos fossem contados em conjunto com base numa leitura improvável do artigo 26 da Lei Eleitoral (que é, *inter alia*, omissa quanto ao prazo de inscrição de tais coligações) e num acordo pré-eleitoral

⁶⁹ Estes resultados da CEN coincidiram amplamente com os publicados pela ADI e os resultados finais, com uma diferença de um assento da ADI atribuído ao MCI/PS-PUN no distrito de Cantagalo. A CEN publicou oficialmente na sua página online a distribuição preliminares dos assentos apenas no dia 3 de outubro, no mesmo dia do apuramento final pelo TC.

⁷⁰ Na terça-feira 27 de setembro, o membro nomeado pela ADI publicou no Facebook a distribuição de assentos preparada na véspera pela CEN, que o seu presidente alegadamente se recusou a anunciar (os resultados da CEN coincidiram amplamente com os publicados pela ADI e com os resultados finais proclamados mais tarde pelo TC. O Presidente da CEN declarou mais tarde à MOE UE que tal decisão tinha sido tomada numa sessão plenária em que o membro nomeado pela ADI tinha participado e votado a favor. As assembleias de apuramento distritais também apuraram os resultados das eleições autárquicas.

previamente desconhecido, datado de 7 de setembro. Em resposta, a ADI publicou um parecer legal para argumentar a inconstitucionalidade de tal pedido pós-eleitoral,⁷¹ e a sua liderança empreendeu uma série de iniciativas diplomáticas destinadas a chamar a atenção da comunidade internacional sobre as potenciais implicações políticas da admissão de uma coligação eleitoral não registada antes das eleições, para o processo de atribuição de assentos. Em seguida, uma publicação no FB assinada por um importante constitucionalista português circulou nos meios de comunicação social nas primeiras horas do dia 3 de outubro, imediatamente antes da abertura do processo de apuramento final, qualificando o pedido para a coligação pós-eleitoral como fraude direta, caso fosse aceite pela Assembleia de Apuramento Geral que viria a ser estabelecida pelo TC para o processo.⁷² A combinação destes eventos contribuiu para clarificar a interpretação ilegítima do artigo 26 da Lei Eleitoral que estava na base do pedido pós-eleitoral de um registo de coligação, e o desrespeito grosseiro da vontade dos eleitores que tal registo implicaria, uma vez que a coligação não tinha sido registada antes das eleições e os eleitores tinham marcado os boletins de voto que apresentavam entidades políticas separadas.

Processo de apuramento final

Foi neste tenso cenário que a sessão de apuramento final foi marcada para o dia 3 de outubro. A responsabilidade pelos resultados finais e pela atribuição de assentos para as eleições legislativas foi legalmente confiada a uma câmara ad hoc chamada Assembleia de Apuramento Geral (AAG), a qual é convocada pelo Presidente do TC e se reúne nas instalações do TC. O Presidente do TC presidiu aos trabalhos da AAG, acompanhado por dois outros juízes do TC, um secretário (sem direito a voto), e três matemáticos cuja nomeação pelo governo tinha sido alterada na véspera, sem uma explicação pública. A sessão foi aberta a partidos políticos e mandatários da coligação, observadores e meios de comunicação social. Os partidos ADI, MLSTP, *Basta!*, MCI, MDFM, CID, MUDA enviaram os seus representantes.

Antes do apuramento e atribuição de assentos, a Assembleia de Apuramento Geral foi chamada a resolver duas questões processuais complexas: a aceitabilidade do pedido da coligação eleitoral apresentado após as eleições pela *Basta!* MDFM-UL e UDD e o pedido do delegado *Basta!* para negar aos observadores da MOE UE o acesso aos procedimentos. No primeiro caso, o presidente da AAG avaliou o pedido pós-eleitoral como tendo ultrapassado o prazo legal de registo da coligação e, por conseguinte, infundado. Um segundo juiz do TC qualificou o pedido como inconstitucional, contrariando o respeito pela vontade dos eleitores. No pedido do *Basta!* para excluir a MOE UE da observação dos procedimentos da AAG, o assunto tinha inicialmente sido recusado pelo TC, e posteriormente a recusa foi retirada pelo TC através de uma comunicação verbal com a MOE UE. O Presidente da AAG explicou então às partes que a presença da MOE UE em todas as fases do processo eleitoral tinha sido acordada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros e pela CEN num Acordo Administrativo com a UE. A plenária da AAG concluiu acrescentando que outras missões de observação e também os meios de comunicação social tinham

⁷¹ Ver o parecer jurídico da ADI no seguinte link:

<https://www.facebook.com/ADIacciaoDemocraticaIndependente/posts/pfbid02NAgBkKXwDDcqCs5wxvDKBpNLR9sLf66YSmMBymCuc8sgSMHP5Zvm1U93ddRbBcXRI>

⁷² A opinião de um conhecido especialista português em direito constitucional, José Bacelar Gouveia, foi publicada no Facebook na véspera da fase de apuramento final, a 2 de outubro. A notícia circulou amplamente na imprensa santomense e nos meios de comunicação social nas primeiras horas da manhã de 3 de outubro:

<https://www.facebook.com/jorgebacelargouveia/posts/pfbid06QZsPTKSDPnjTfWGopL6gS2ZK5h28ddFNbNTfwskzDjhoxQrTYouoethFF7i9Zxml>

sido consequentemente convidados no respeito pelo princípio da transparência do processo de apuramento.

Após a aprovação pela AAG das moções da Presidência, o trabalho de apuramento propriamente dito poderia começar, com a leitura das disposições que regem as várias fases. Os matemáticos foram instruídos a introduzir as atas distritais (atas do apuramento distrital) numa folha de contabilização nacional após a sua verificação. O processo de apuramento foi transparente, permitindo aos matemáticos especialistas o tempo necessário para atribuir os assentos sem quaisquer restrições de tempo.

À noite, a AAG anunciou verbalmente os resultados para a AN de 55 lugares, como se segue: ADI 30 lugares (maioria absoluta), *Basta!* 2 lugares, MCI/PS-PUN 5 lugares, e MLSTP/PSD 18 lugares. Os resultados foram afixados fora do edifício do TC e publicados em cópia impressa no Diário da República a 7 de outubro.

Processo de apuramento final pelos Tribunais Distritais

Os observadores da MOE UE também estiveram presentes durante o apuramento final das eleições autárquicas e as eleições regionais no RAP conduzidas pelos juizes competentes do Tribunal Distrital em assembleias separadas. Os procedimentos foram eficientes e transparentes, ainda que não idênticos nos vários tribunais, e concluídos no prazo de um dia, a 3 e 6 de outubro respectivamente.

O novo sistema majoritário em vigor para a eleição de 68 membros de seis assembleias distritais atribuiu no total 41 lugares à ADI, 13 ao MLSTP/PSD, 10 ao MCI/PS-PUN e 3 ao *Basta!*⁷³ Assim, a ADI obteve maioria absoluta nos distritos Água Grande, Mé-Zóchi e Lembá; e MCI/PS-PUN em Caué.

Os resultados para a Assembleia Regional da RAP foram os seguintes: UMPP obteve um total de 54,7 por cento e MVDP 45,3 por cento dos votos válidos que, após a atribuição dos lugares nos três círculos eleitorais, se traduziram em seis lugares para UMPP e três lugares para MVDP.

Recomendação: Estabelecer procedimentos claros e precisos para o apuramento consistente dos resultados finais, incluindo atividades passo a passo, ao longo das diferentes fases e para as diferentes instituições envolvidas no processo de apuramento dos resultados.

Apelos relacionados com os resultados das eleições

Não foram apresentados recursos contra os resultados eleitorais. Tanto o apuramento provisório como o distrital mostraram resultados muito semelhantes, o que contribuiu para a aceitação dos resultados finais.

Desenvolvimentos pós-eleitorais

No rescaldo do anúncio dos resultados finais, todas as forças políticas que ganharam assentos na AN aceitaram os resultados e felicitaram o partido vencedor.⁷⁴ A maioria dos intervenientes nacionais referiu-se à presença da MOE UE durante todas as fases de apuramento como tendo sido um elemento dissuasor crucial contra potenciais manifestações violentas, a tensão política crescente, bem como uma interpretação potencialmente inconstitucional das disposições relativas à atribuição de assentos.

A 4 de outubro, de acordo com a nova disposição introduzida em 2021, os quatro partidos que não cumpriram com pelo menos 0.5 por cento dos votos válidos nas eleições legislativas de 25 de

⁷³ Devido à anulação dos resultados eleitorais numa mesa de voto, um lugar na AD de Cantagalo permaneceu vago.

⁷⁴ A única demissão pública após a declaração de resultados foi a do MDFM/UL que não conseguiu ganhar um assento.

setembro foram declarados automaticamente extintos pelo TC: Movimento Social Democrático/Partido Verde São Tomé e Príncipe (MSD/PVSTP), Partido de Todos os Santomenses (PTOS), Movimento de União para o Desenvolvimento Amplo de São Tomé e Príncipe (MUDA-STP) e Movimento para Progresso - Partido Novo (MPP-PN).

A 5 de outubro, surgiu uma nova disputa em torno da data para a nova cerimónia de juramento da AN. A comissão competente da AN cessante fixou o evento para 22 de novembro, a data exata para o término do seu mandato de quatro anos.⁷⁵ A ADI recusou essa data e insistiu que a cerimónia de juramento se realizasse a 2 de novembro, no prazo de 30 dias a contar da declaração dos resultados finais, de acordo com o artigo 22 da Lei Eleitoral. Entre os partidos a serem representadas na futura AN, esta posição foi também partilhada pelo MCI/PS-PUN. Na sequência de uma carta da ADI datada de 10 de outubro exigindo que o Secretário-Geral da AN convocasse a sessão inaugural da AN para 2 de novembro, foi encontrado um compromisso durante a sessão da comissão parlamentar mista de 14 de outubro, e a nova data de 8 de novembro foi aprovada por unanimidade para a cerimónia de juramento.

Dos 55 membros da nova AN, 36 já foram membros do parlamento - 18 deles fizeram parte da AN que está de saída, enquanto 19 são novos.

⁷⁵ A comissão fundamentou em conformidade com o artigo 102 da Constituição que o mandato da AN é de quatro anos. Após as eleições legislativas de 2018 e 2014, as ANs resultantes foram empossadas a 22 de novembro: no entanto, essas eleições tinham sido realizadas mais tarde, a 7 e 12 de outubro, respectivamente.

XVII. RECOMENDAÇÕES

A MOE UE formulou as seguintes vinte e duas recomendações para potenciais melhorias na forma como as eleições são reguladas, geridas e conduzidas em São Tomé e Príncipe. São oferecidas às autoridades nacionais e aos cidadãos santomenses, num espírito de cooperação e parceria.

Nº	FR página #	CONTEXTO	RECOMENDAÇÃO	SUGERIDO ALTERAÇÃO DO QUADRO LEGAL	INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL	PRINCÍPIO / COMPROMISSO RELEVANTE INTERNACIONAL / REGIONAL
QUADRO LEGAL						
1	13	A MOE UE observou que a reforma legal de 2021 do pacote de seis " <i>leis eleitorais</i> " deixou muitas lacunas e disposições incoerentes que abrem o espaço a manipulações desnecessárias. A página 13 do Relatório Final capta as seguintes inconsistências que foram identificadas no decurso da missão: 1. A definição pouco clara da responsabilidade primária de conduzir as atividades de recenseamento eleitoral; 2. A falta de definição da noção de coligações de entidades políticas que concorrem a um processo eleitoral; 3. Os prazos da CEN para as revisão de distritos eleitorais, estabelecidos na Lei-Quadro da Administração Local como até cinco dias após a convocação das eleições pelo Presidente. 4. O mandato de três anos para as assembleias distritais e regionais que é de facto alargado a	<i>Eliminar as inconsistências e ambiguidades existentes nas leis eleitorais através da sua harmonização sistemática e rigorosa, com o objectivo de aumentar a segurança jurídica ao longo de todas as fases do processo eleitoral</i>	Leis n.ºs 06/2021, 07/2021, 08/2021, 09/2021, 10/2021 e 11/2021	Assembleia Nacional	Os Estados devem tomar as medidas necessárias para dar efeito aos Direitos e Oportunidade de Participar nos Assuntos Públicos e Exercer Funções Artigo 2.2 do ICCPR CCPR-GC 34, parágrafo 25 Resolução HRC 19/36/2012 (A/HRC/RES/19/36) parágrafo 16 ACDEG, Capítulo 1, Artigos 2.2 e 11; Capítulo 9, Artigo 27.3 e 32.8

		quatro.				
2	14	"...Ao fazê-lo, a CEN mudou <i>de facto</i> o sistema eleitoral de um sistema proporcional para um sistema maioritário, nomeadamente para um sistema de pluralidade de membros únicos, com a única variante de incluir candidatos substitutos".	<i>Caso os intervenientes decidam manter as alterações ao sistema eleitoral introduzidas pela CEN para as eleições autárquicas, deverá ser introduzida legislação primária que reflita estas alterações, incluindo o princípio do peso igual dos votos, e uma campanha de informação eleitoral adequada sobre o tema.</i>	Lei n.º 08/2021	Assembleia Nacional	Sufrágio Igual Princípios da liberdade e proibição de qualquer discriminação ICCPR, Artigo 2.2, 2.3 e 25. CCPR- GC Artigo 25, parágrafo 21
ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL						
3	16	"Apesar da experiência eleitoral individual anterior dos seus membros, a CEN sofreu de uma fraca autoridade institucional, na sua maioria devido à sua natureza temporária e politizada. A sua dependência estrutural e política da AN e a dispersão de responsabilidades com a nomeação de representantes dos partidos políticos em toda a sua estrutura diluiu a sua capacidade de gerir plenamente o processo eleitoral de uma forma independente e transparente".	<i>Transformar a Comissão Eleitoral Nacional num órgão permanente para reforçar o profissionalismo, integridade e responsabilidade em todas as fases do processo eleitoral e permitir o seu crescimento institucional orgânico e progressivo. Clarificar as responsabilidades e competências de apoio do GTE.</i>	Lei n.º 07/2021 sobre a Comissão Eleitoral Nacional	Assembleia Nacional	Os Estados devem tomar as medidas necessárias para dar efeito aos direitos ICCPR, Artigo 2.2 ICCPR- GC 25 parágrafo 20 UNCAC, Artigo 1 ACDEG, Artigos 15 e 17.1 Declaração da UA sobre os Princípios que regem as Eleições Democráticas em África
4	16	"A CEN não dispunha de regulamentação adequada que abrangesse todas as diferentes componentes do processo: além disso, não aprovou regras de	<i>Promulgar e publicar procedimentos abrangentes e específicos para todas as fases do processo eleitoral, incluindo, mas não limitados</i>	Comissão Eleitoral Nacional	Comissão Eleitoral Nacional	Os Estados devem tomar as medidas necessárias para dar efeito aos direitos Transparência e direito à informação

		procedimento específicas para as eleições legislativas, autárquicas e regionais, aplicando, por defeito, algumas regras de procedimento antigas, de uma CEN anterior.”	<i>ao recenseamento eleitoral, campanha eleitoral, votação, contagem e fases preliminares de apuramento, muito antes das eleições.</i>			ICCPR, Artigo 19.2, 25.2 CCPR- GC 25, parágrafo 20 UNCAC, Artigo 5.1
5	17	"Contudo, a estratégia global de comunicação pública da CEN, tal como a realização de conferências de imprensa regulares, reuniões públicas ou simplesmente a divulgação sistemática de informação sobre os seus preparativos eleitorais foi deficiente em fases importantes do processo eleitoral e em particular durante a fase pós-eleitoral de apuramento dos resultados preliminares".	<i>Estabelecer uma estratégia de comunicação institucional para aumentar a transparência e a responsabilização sobre o processo eleitoral, desenvolvendo medidas de reforço da confiança pública. As atividades de partilha de informação, em particular para as fases-chave do processo eleitoral, devem ser parte integrante de tal estratégia.</i>	Não há necessidade de mudança legal	Comissão Eleitoral Nacional	Transparência e acesso à informação Direito e oportunidade de participar nos assuntos públicos ICCPR, Artigos 2.2, 19.2 CCPR-GC 34 parágrafo 18 UNCAC, Artigo 10 ACDEG, Artigo 10 CEDEAO, Protocolo suplementar, Artigo 1b
EDUCAÇÃO ELEITORAL E CÍVICA						
6	20-31	"A CEN fez uso dos seus canais de comunicação institucional, principalmente a sua página de Facebook, para anunciar as suas atividades; contudo, não publicou material de informação eleitoral, tais como amostras dos boletins de voto, indicações sobre como marcar o boletim de voto, ou informação geral sobre os sistemas eleitorais aplicáveis para cada uma das diferentes eleições".	<i>Organizar atividades abrangentes e a longo prazo de educação cívica e eleitoral, incluindo a divulgação de informação sobre alterações na lei, regulamentos, procedimentos e decisões, inclusive através de organizações da sociedade civil, e com o apoio de estações de rádio locais.</i>	Não há necessidade de mudança legal	Comissão Nacional Eleitoral	Os Estados devem tomar as medidas necessárias para dar efeito aos direitos Transparência e acesso à informação ICCPR, Artigo 19.2, 25 CCPR-GC 25, parágrafo 11 ACDEG, Artigo 12 CEDEAO, Protocolo Adicional Artigo 8
RECENSEAMENTO ELEITORAL						
7	20	O direito de voto é parcialmente	<i>Eliminar a proibição geral do</i>	Lei n.º 08/2021	Assembleia	Direito e Oportunidade de

		limitado em São Tomé e Príncipe. Uma proibição geral de indivíduos que cumprem penas de prisão impede-os de votar, uma disposição que está em desacordo com os princípios internacionais. Os deficientes mentais têm direito de voto, a menos que estejam confinados a um estabelecimento de saúde mental ou oficialmente certificados como mentalmente incapazes por um exame médico e uma decisão judicial.	<i>direito de voto para os cidadãos que cumprem penas de prisão.</i>	Lei sobre o registo eleitoral Artigo 2	Nacional Ministério do Interior	Voto Princípios da liberdade e proibição de qualquer discriminação ICCPR, Artigo 25 CCPR-GC 25, parágrafo 14 ACDEG, Artigo 6
8	21	A Lei de Direito de Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral prescreve que, num ano eleitoral, o recenseamento eleitoral deve ser efectuado pelo menos seis meses antes da data das eleições para refletir com extadidão o eleitorado do país. O Registo Civil Santomense, que foi modernizado nos últimos anos, também contém informação atualizada sobre cidadãos que atingem a idade de votar e de eleitores falecidos.	<i>Atribuir claramente a responsabilidade de iniciar e conduzir a inscrição no recenseamento eleitoral à CEN, e estabelecer um mecanismo fiável e económico para atualizar os cadernos eleitorais, por exemplo, utilizando outras fontes de dados existentes e fiáveis, tais como o registo civil.</i>	Lei n.º 08/2021 sobre o Registo Eleitoral, Lei 07/2021 sobre o CEN, Lei 06/2021 sobre as Eleições	Assembleia Nacional Governo	Direito e Oportunidade de Votar Estados devem tomar as medidas necessárias para dar efeito aos direitos ICCPR, Artigo 25 CCPR-GC 25, parágrafo 11 CEDEAO, Suplemento Protocolo Artigo 5
REGISTO DE CANDIDATOS						
9	23	O registo de candidatos é um processo pesado e descentralizado baseado em papel. Os tribunais distritais têm de lidar com uma pesada carga de papel num curto espaço de tempo sem qualquer procedimento específico. Os papéis de apresentação de candidaturas	<i>Introduzir procedimentos administrativos normalizados para o processo de registo de candidatos e proporcionar condições de registo iguais para todas as diferentes eleições. Introduzir um sistema de registo eficaz para garantir</i>	Lei n.º 6/2021 Lei Eleitoral	Comissão Eleitoral Nacional	Princípios da liberdade e proibição de qualquer discriminação Igualdade perante a Lei Direito e Oportunidade de ser Eleito ICCPR, Artigos 25, 26

		devem ser fisicamente separados para cada lista/parte e transportados para o Ministério Público para revisão e depois regressam aos Tribunais. Há um risco de perda dos papeis e de atraso do processo, e não há transparência relativamente à lista global aprovada, uma vez que não existe um sistema centralizado.	<i>a segurança jurídica e aumentar a transparência geral.</i>			CCPR-GC 25, parágrafo 11
AMBIENTE DE CAMPANHA						
10	25	[...] no entanto, imagens previamente gravadas com o Primeiro Ministro ou outros ministros a inaugurar uma série de obras e projetos públicos foram transmitidas pela televisão estatal durante esta moratória. "A MOE UE observou numerosos casos de utilização de recursos estatais para fins de campanha que foi tornada ilegal pela reforma jurídica de 2021, sem definir sanções correspondentes ou um órgão de supervisão competente".	<i>Introduzir sanções aplicáveis ao abuso de recursos estatais e às infrações da moratória de 30 dias para inaugurações de obras públicas e proibição de utilização de veículos estatais. Definir e habilitar o órgão de fiscalizador das infrações da campanha.</i>	Lei n.º 06/2021 Lei Eleitoral, Artigo 83.4/5	Assembleia Nacional	Prevenção da Corrupção/Justiça na campanha eleitoral UNCAC, Artigo 1 UNCAC, Artigo 17
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS E PARTIDOS						
11	25-26	"Dada a difícil situação económica do país, a limitação legal às doações individuais parece excessivamente restritiva. Esta limitação conduz, na prática, a uma evasão das regras, uma vez que vários interlocutores, especialmente dos dois principais partidos, deram indicações aos observadores da MOE EU de ter	<i>Aplicar as proibições de financiamento existentes a indivíduos e empresas estrangeiras. Para assegurar a transparência e o controlo, poderá ser considerada a possibilidade de permitir um financiamento limitado e transparente por parte de</i>	Lei n.º 06/2021 Lei Eleitoral	Assembleia Nacional Governo Tribunal Constitucional	Prevenção da corrupção Justiça na campanha eleitoral Transparência e acesso à informação ICCPR, Artigo 19.2, CCPR-GG 25, parágrafo 19 Convenção da União Africana

		recebido financiamento de fontes estrangeiras. Este financiamento ilegal e indocumentado dos partidos [...] teve um impacto negativo na transparência e na responsabilização do processo.”	<i>partidos políticos ou associações parceiras estrangeiras.</i>			sobre a Prevenção e Combate à Corrupção, Artigo 10 UNCAC, Artigos 7.3 , 13.1
12	26	<p>"...as partes são obrigadas a apresentar os seus relatórios financeiros de campanha no prazo de 90 dias a partir do anúncio dos resultados ao TC. O TC não tem, reconhecidamente, capacidade para acompanhar e controlar as despesas de campanha e requer o estabelecimento de uma secção separada de acompanhamento e supervisão para poder dar seguimento a esta componente. [...] O Presidente do TC não acredita que esta função deva necessariamente fazer parte de um mandato do Tribunal Constitucional, mas sim ser confiada a um órgão eleitoral. [...] Não há limites máximos para as contribuições nem para as despesas de campanha; além disso, a lei não contempla doações ou despesas em espécie [...]</p> <p>Além disso, não foram fornecidas diretrizes, formação ou modelos de relatórios financeiros de campanha às partes interessadas. Não estão previstos na lei prazos de apresentação de relatórios prévios à eleição ou de financiamento de campanha, sendo o único requisito genérico a apresentação de um relatório 90 dias após a publicação</p>	<i>Capacitar um organismo de supervisão, por exemplo a CEN, para desempenhar uma função de controlo e execução para rever e auditar relatórios de despesas de campanhas. Introduzir e aplicar limites claros de despesas de campanha, requisitos de relatórios periódicos de despesas para partidos e candidatos, incluindo doações em espécie. Introduzir regras de aplicação proporcionadas.</i>	Lei nº. 11/2021 Lei dos Partidos Políticos	Assembleia Nacional Governo Tribunal Constitucional	<p>Prevenção da corrupção Justiça na campanha eleitoral</p> <p>AUCPCC, Artigo 10</p> <p>UNCAC, Artigo 1, 5.1, 10 e 26.1</p>

		dos resultados. ”				
MEDIA						
13	27	"...calúnia e difamação são criminalizadas pelo Código Penal e prevêm penas de prisão, enquanto a Lei de Imprensa prevê multas mais pesadas por calúnia e difamação contra figuras públicas, em comparação com os cidadãos comuns..."	<i>Alterar o Código Penal para revogar as penas de prisão por crimes de difamação em favor de sanções financeiras e administrativas razoáveis para restaurar a reputação prejudicada. Alterar o Código de Imprensa para revogar sanções mais pesadas para os casos de difamação contra figuras públicas.</i>	Lei n.º 06/2012 Código Penal Artigos 185-196 Lei n.º 02/93, Artigo 37, Lei de Imprensa	Assembleia Nacional	Liberdade de Opinião e Expressão ICCPR, Artigo 19.2 CCPR-GC 34, parágrafos 13, 42 e 47 ONU, OSCE, OEA e ACHPR 2021 Declaração conjunta sobre políticos e funcionários públicos e liberdade de expressão ONU, OSCE, OEA e ACHPR 2000 Declaração Conjunta sobre os Desafios à Liberdade dos Meios de Comunicação
14	28	"Não existe uma lei específica sobre os meios de comunicação estatais, e as leis existentes não incluem disposições que regulamentem a nomeação de cargos de gestão de televisão e rádio estatais, nem detalham o seu mecanismo de financiamento. A ausência de disposições permitiu a prática governamental de nomear diretamente os diretores de rádio e televisão estatais em cada mudança de coligação governamental, impedindo assim a independência dos meios de comunicação públicos, que, naturalmente, tendem a refletir e a apoiar a linha governamental..."	<i>Assegurar a independência dos meios de comunicação social estatais da influência política, introduzindo uma legislação que garanta um processo de seleção transparente dos seus gestores de topo, bem como um mecanismo de financiamento claro e eficaz.</i>	Lei n.º 02/93 Lei de Imprensa Lei n.º 01/2001 Lei da Televisão Lei n.º 02/2001 Lei das Estações de Rádio Nova legislação primária	Assembleia Nacional	Liberdade de Opinião e Expressão ICCPR, Artigo 19.2 CCPR-GC 34, parágrafo 16 ONU, OSCE, OEA e ACHPR 2017 Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e Falsas Notícias, Desinformação e Propaganda, Artigo 3

15	28	<p>"O sistema de nomeação dos membros do Conselho Superior de Imprensa (CSI) não garante a sua independência em relação à maioria governante, nem a sua independência operacional e financeira. O CSI não dispõe dos recursos financeiros, técnicos e humanos necessários para cumprir a sua função reguladora, nem tem poderes sancionatórios efetivos".</p>	<p><i>Assegurar a independência do CSI e reforçar a sua capacidade técnica e financeira para supervisionar os meios de comunicação social de radiodifusão, incluindo durante a campanha eleitoral.</i></p>	<p>Lei n.º 04/1996 sobre o funcionamento do Conselho Superior de Imprensa</p>	<p>Assembleia Nacional Governo Conselho Superior de Imprensa</p>	<p>Liberdade de Opinião e Expressão Princípios da liberdade e proibição de qualquer discriminação Regra de Direito</p> <p>ICCPR, Artigo 19.2 CCPR-GC 34, parágrafo 11 UN HRC Res. 19/36, 2012, par. 16 ONU, OSCE, OEA e ACHPR 2001 Declaração Conjunta Desafios à Liberdade de Expressão no Novo Século</p>
REDES SOCIAIS						
16	31	<p>"...nem a CEN, nem os partidos políticos foram submetidos ao processo de certificação de páginas FB para obter o "crachá azul", um mecanismo de mitigação de riscos para contrariar a reprodução falsa de páginas de FB... Nem o governo nem a CEN procuraram o apoio da Meta/FB para aumentar a transparência, mitigar a desinformação e o discurso do ódio ou fomentar a informação eleitoral do FB[...] ...a Biblioteca de anúncios do FB não foi totalmente operacionalizada...em detrimento da transparência na publicidade eleitoral e relacionada com a política... Uma mensagem de informação aos eleitores do FB relacionada com a primeira volta das eleições brasileiras realizadas a</p>	<p><i>Estabelecer um mecanismo de cooperação com plataformas online relevantes para aumentar a transparência, prevenir e mitigar a desinformação e fomentar a informação dos eleitores antes das eleições.</i></p>	<p>Não há necessidade de mudança legal</p>	<p>Governo Comissão Eleitoral Nacional</p>	<p>Liberdade de opinião e de expressão Transparência e acesso à informação</p> <p>ICCPR, Comentário Geral 25, parágrafo 19 UNCAC, Artigo 7.3 e 7.4</p> <p>ONU, OEA, OSCE Declaração Conjunta sobre a Liberdade de Expressão e Eleições na Era Digital (2020)</p>

		2 de outubro, apareceu no fundo dos posts relacionados com as eleições Santomenses. A mensagem de FB estava fora do contexto e era enganadora".				
REPRESENTAÇÃO DE GÉNERO						
17	32-33	"... foi introduzida uma quota obrigatória de 30 por cento nas listas dos partidos com a reforma legal de 2021, contudo, tal reforma não incluiu nenhuma ordem de classificação específica para a alternância de género, um mecanismo que teria facilitado as eleições de mais mulheres". Uma nova lei de paridade que estipula uma quota de 40 por cento para eleições legislativas será aplicável às eleições vindouras. No entanto, as listas de membros únicos para as eleições autárquicas exigiram mais medidas afirmativas para assegurar uma representação eficaz das mulheres também a este nível.	<i>Aumentar as medidas afirmativas para assegurar que pelo menos 40 por cento de representação das mulheres em todos os cargos eleitos possa ser plenamente implementada. Complementar a aplicação da regra da alternância "zipper rule" para as próximas eleições legislativas com uma regra de alternância horizontal de colocação, caso seja escolhido um sistema de pluralidade de maioria a qualquer nível eleitoral.</i>	Lei n.º 6/2021 Lei Eleitoral	Governo Partidos políticos Judiciário	Participação das mulheres nos assuntos públicos Igualdade entre homens e mulheres O Estado deve tomar as medidas necessárias para dar efeito aos direitos CEDAW, Artigo 4.1 e 7 ICCPR, Artigo 3 Res. 66/130 da AG da ONU sobre Mulheres e Participação Política Protocolo ao ACHPR/RW, Artigos 9, 1 e 2
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA						
18	34	"De acordo com o Censo de 2012, o número total de pessoas com deficiência (PwD) foi de 6.724, dos quais 2.300 eram mulheres. São Tomé e Príncipe ratificou a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com	<i>Para continuar a facilitar a inclusão, alinhar a legislação com os compromissos internacionais, incluindo disposições para assegurar a participação duradoura das pessoas com deficiência no</i>	Lei n.º 06/2021 Lei Eleitoral Artigo 123	Assembleia Nacional Comissão Eleitoral Nacional	Direito e Oportunidade de Participar nos Assuntos Públicos e de Ocupar um Cargo Segredo de Voto ICCPR, Artigo 26

		<p>Deficiência, no entanto, uma lei específica sobre o acesso das Pessoas com Deficiência a cargos públicos estagnou na AN durante duas legislaturas e a atenção global a esta categoria continua a ser muito baixa".</p> <p>“.. Apesar das melhorias, a associação de pessoas com deficiência relatou à MOE UE que enfrentava muitos obstáculos, em primeiro lugar, chegar às assembleias de voto e, em segundo lugar, votar em segredo".</p>	<p><i>processo eleitoral e permitir-lhes exercer efetivamente os seus direitos de voto de forma independente e em sigilo, a CEN deverá incluir medidas específicas no quadro regulamentar.</i></p>			<p>CRPD, Artigo 29 ACDEG, Artigo 31</p>
OBSERVAÇÃO ELEITORAL CIDADÃ E INTERNACIONAL						
19	34	<p>"A observação cidadã não está prevista na Lei Eleitoral, o que está em desacordo com os princípios internacionais. Os grupos da sociedade civil não puderam, portanto, empenhar-se eficazmente para aumentar a transparência das eleições, privando o processo de uma componente importante".</p>	<p><i>Alterar as disposições sobre observação eleitoral para permitir aos grupos nacionais da sociedade civil observar eleições, e permitir que observadores e meios de comunicação social acompanhem todas as fases do processo eleitoral, incluindo as fases de apuramento.</i></p>	<p>Lei n.º 06/2021 Lei Eleitoral</p>	<p>Assembleia Nacional</p>	<p>Direito e oportunidade de participar em assuntos públicos Transparência e o direito à informação</p> <p>ICCPR, Artigos 22 e 25 CCPR-GC 25 parágrafo 8 ACDEG, Artigo 22</p>
VOTAÇÃO, CONTAGEM E APURAMENTO DOS RESULTADOS						
20	19-36	<p>De acordo com o artigo 57 da Lei Eleitoral n.º 06/2021, cada AV foi provido por cinco funcionários nomeados rotativamente pelas 11 entidades concorrentes: um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois escriturários.</p>	<p><i>Assegurar e fazer cumprir que os membros das assembleias de voto, e quaisquer outras pessoas autorizadas a estar nas mesas de voto no dia eleitoral, sejam devidamente acreditados e identificados</i></p>	<p>Lei Eleitoral n.º 06/2021 Artigos 57, 58, 61</p>	<p>Comissão Eleitoral Nacional</p>	<p>Direito e oportunidade de votar</p> <p>ICCPR, Artigos 19.2, 25 UNCAC 13.1</p>

		<p>A pedido do Basta! Movimento..., a CEN decidiu permitir a designação de funcionários adicionais das AV das seis organizações concorrentes que não detinham um lugar na AN. Não ficou claro, após a observação do dia eleitoral, como estes representantes extra dos partidos seriam acreditados e identificados na AV no dia eleitoral. [...] Para além dos delegados dos partidos, os representantes dos partidos autorizados pela decisão da CEN de alargar a presença dos partidos dentro das AV estiveram presentes em 89 das AV observadas, interferindo ocasionalmente com o trabalho dos presidentes das AV. Houve por vezes confusão desnecessária na AV e os diferentes papéis foram esbatidos.</p>	<p><i>pela CEN, e que o seu papel e mandato estejam claramente definidos na lei. Assegurar que no dia eleitoral os membros das assembleias designados pelas entidades políticas concorrentes reflitam efetivamente as nomeações da CEN.</i></p>			
21	38-39	<p>"A Lei não prescreve uma linha temporal definida para completar e anunciar resultados preliminares, nem regula o conteúdo e a forma de tal publicação. As CENs anteriores anunciavam tradicionalmente resultados preliminares do distrito e forneciam números sobre a distribuição dos mandatos de AN através de conferências de imprensa. Na noite de 26 de setembro, [...], o presidente da CEN anunciou os resultados preliminares legislativos com apenas o número global de votos agregados atribuídos às entidades políticas, sem referência às desagregações distritais e de</p>	<p><i>Definir claramente o conteúdo e a forma de publicação dos resultados preliminares, nomeadamente exigindo que os resultados sejam discriminados por assembleia de voto.</i></p>	<p>Lei n.º 06/2021 Lei Eleitoral Lei n.º 07/2021 Lei da Comissão Eleitoral Nacional</p>	<p>Assembleia Nacional Comissão Eleitoral Nacional</p>	<p>A transparência e o direito à informação ICCPR, Artigos 19.2 e 25.2 CCPR-GC 25, parágrafo 20 CCPR-GC 34, parágrafos 18-19</p>

		assembleias de voto.				
22	40-41	<p>"... Antes do apuramento e atribuição de assentos, a AAG foi chamada a resolver duas questões processuais complexas: o pedido da coligação pós-eleitoral apresentado pelo <i>Basta!</i>, MDFM-UL e UDD e o pedido do delegado <i>Basta!</i> para negar aos observadores da MOE UE o acesso aos procedimentos....</p> <p>...Os observadores da MOE UE também estiveram presentes durante o apuramento final das eleições autárquicas e regionais na RAP, conduzido pelos juízes competentes dos Tribunais Distritais em assembleias separadas. Os procedimentos foram rápidos e transparentes, ainda que não idênticos nos vários tribunais.</p>	<p><i>Estabelecer procedimentos claros e precisos para o apuramento consistente dos resultados finais, incluindo atividades passo a passo, ao longo das diferentes fases e para as diferentes instituições envolvidas no processo de apuramento dos resultados.</i></p>	<p>Lei n.º 07/2021 Lei da Comissão Eleitoral Nacional Artigo 140</p>	<p>Comissão Eleitoral Nacional</p> <p>Tribunais Distritais</p> <p>Tribunal Constitucional</p>	<p>Direito e oportunidade de ser eleito</p> <p>Transparência e o Direito à Informação</p> <p>ICCPR, Artigos 2.2, 19.2, UNCAC, Artigos 5.1 13.1 CCPR- GC 25, parágrafo 20</p>

Fontes Internacionais/Regionais - Legenda

- Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW)
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CPRD)
- Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos (ICCPR)
- Comentários Gerais do Comité dos Direitos Humanos (CCPR-GC)
- A Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (UNCAC)
- Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas (UNHRC)
- Carta Africana sobre Democracia, Eleições e Governação (ACDEG)
- Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Protocolo à ACHPR/RW)
- Convenção da União Africana para a Prevenção e Combate à Corrupção (AUCPCC)
- Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) Protocolo Adicional sobre Democracia e Boa Governação
- Resolução 66/130 da Assembleia Geral das Nações Unidas (UNGA) sobre Mulheres e Participação Política
- Grupos de Trabalho de Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos (A/HRC)

ANEXO 1 - QUADRO RESUMO DOS RESULTADOS ELEITORAIS⁷⁶

Quadro 1: Resultados completos das eleições legislativas

Distrito	Água Grande	Mé-Zóchi	Lobata	Cantagalo	Lembá	Caué	Príncipe	África	Europa	Total
Mandatos	14	10	7	6	6	5	5	1	1	55
Número de AV	87	60	29	30	24	16	16	21	26	309
Reg. eleitores	40 942	26 855	11 082	10 552	8 766	4 448	5 964	5 449	9 243	123 301
Votos	25 486	19 558	8 463	7 883	6 785	3 594	4 101	1 744	2 518	80 132
Participação	62,2%	72,8%	76,4%	74,7%	77,4%	80,8%	68,8%	32,0%	27,2%	65,0%
1 ADI	13 032	9 685	3 481	3 260	2 322	800	1 647	737	1 248	36 212
2 BASTA	1 903	1 113	1 166	778	562	301	218	528	219	6 788
3 UDD	65	49	37	30	497	19	0	0	0	697
4 MCI/PS-PUN	203	958	0	798	850	1 386	800	0	0	4 995
5 MSD-PVSTP	144	50	21	22	26	12	0	0	0	275
6 PTOS	35	23	12	15	9	17	64	7	13	195
7 CID-STP	116	198	41	26	34	17	0	0	26	458
8 MLSTP/PSD	8 571	6 316	3 222	2 430	1 868	627	1 072	343	838	25 287
9 MUDA	175	48	69	13	11	8	15	25	29	393
10 Partido Novo	57	113	29	41	25	22	34	15	19	355
11 MDFM/UL	531	466	113	96	143	75	70	49	54	1 597
Válido	24 832	19 019	8 191	7 509	6 347	3 284	3 920	1 704	2 446	77 252
Em branco	212	150	42	57	52	29	35	16	29	622
Inválido	442	389	230	317	386	281	146	24	43	2 258

Quadro 2: Eleições legislativas - distribuição de assentos na Assembleia Nacional

Distrito	ADI		BASTA		MCI/PS-PUN		MLSTP/PSD		Outros	
	Votos	Assentos	Votos	Assentos	Votos	Assentos	Votos	Assentos	Votos	Assentos
Água Grande	13 032	8	1 903	1	203	0	8 571	5	1 123	0
Mé-Zóchi	9 685	6	1 113	0	958	0	6 316	4	947	0
Lobata	3 481	3	1 166	1	0	0	3 222	3	322	0
Cantagalo	3 260	4	778	0	798	0	2 430	2	243	0
Lembá	2 322	3	562	0	850	1	1 868	2	745	0
Caué	800	1	301	0	1 386	3	627	1	170	0
Príncipe	1 647	3	218	0	800	1	1 072	1	183	0
África	737	1	528	0	0	0	343	0	96	0
Europa	1 248	1	219	0	0	0	838	0	141	0
TOTAL	36 212	30	6 788	2	4 995	5	25 287	18	3 970	0

⁷⁶ Tal como consolidado pela MOE UE com base na informação oficial afixada no Tribunal Constitucional.

Quadro 3: Eleições autárquicas - distribuição de assentos nas Assembleias Distritais

Distrito	ADI		BASTA		MCI/PS-PUN		MLSTP/PSD		Outros	
	Votos	Assentos	Votos	Assentos	Votos	Assentos	Votos	Assentos	Votos	Assentos
Água Grande	12 716	13	2 711	0	0		8 465	2	1 285	0
Mé-Zóchi	8 984	12	1 293	0	1 040		6 262	1	1 414	0
Lobata	3 029	5	2 013	3	0		2 854	3	305	0
Cantagalo*	2 871	5	1 037	0	959	1	2 295	4	255	0
Lembá	2 214	6	631	0	887		1 869	3	1 022	0
Caué	659	0	366	0	1 591	9	495	0	178	0
TOTAL	30 473	41	8 051	3	4 477	10	22 240	13	4 459	0

*Devido à anulação dos resultados eleitorais numa assembleia de voto, um assento na AD de Cantagalo permaneceu por ocupar.

Quadro 4: Eleições regionais no Príncipe - distribuição de assentos na Assembleia Regional

Distrito	MVDP		UMPP	
	Votos	Assentos	Votos	Assentos
Círculo 1	603	2	700	1
Círculo 2	571	2	730	1
Círculo 3	621	2	736	1
TOTAL	1 795	6	2166	3

ANEXO 2 - RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. Amostra de monitorização dos meios de comunicação

A MOE UE de São Tomé e Príncipe monitorizou todos os meios de comunicação *social* electrónicos e online relevantes. Os meios de comunicação social monitorizados durante o período eleitoral são os seguintes:

Meios de difusão

- TVS - Televisão de São Tomé (televisão estatal com cobertura nacional)
- RNSTP - Rádio Nacional de São Tomé e Príncipe (rádio estatal com cobertura nacional)
- Rádio Jubilar (rádio católica privada com cobertura nacional)

Meios de comunicação online

- [STP-Press](#) - agência noticiosa estatal
- [Tela Non](#) - meios privados de informação online
- [Jornal Transparência](#) - meios privados de informação online
- [Jornal Trópico](#) - meios privados de informação online
- [RSTP - Rádio Somos Todos Primos](#) - meios de comunicação social online privados (rádio online/site de notícias online - conteúdo vídeo publicado no canal YouTube e página do Facebook)

2. Metodologia de monitorização dos meios de comunicação

A metodologia utilizada para a monitorização dos meios de difusão foi tanto quantitativa como qualitativa. A componente quantitativa da monitorização consistiu na análise do tempo atribuído aos atores políticos relevantes. A análise qualitativa incluiu a forma como os atores relevantes foram retratados, nomeadamente o tom utilizado pelos meios de comunicação social em relação aos concorrentes e atores políticos (negativo, neutro, ou positivo). Durante o período monitorizado, o tom utilizado pelos meios de comunicação social para cobrir os concorrentes era neutro ou quase completamente neutro. Por conseguinte, os gráficos que mostram o tom da cobertura não estão incluídos no anexo.

Para a TVS estatal foram realizados diferentes tipos e períodos de monitorização:

- ✓ Período pré-eleitoral (1 a 9 set. 2022) - Monitorização qualitativa das 12:00 às 24:00
- ✓ Campanha eleitoral (10 a 23 set. 2022) - Monitorização quantitativa e qualitativa das 18:00 às 24:00
- ✓ Período de silêncio (24 e 25 set. 2022) - Monitorização qualitativa das 7:00 às 24:00
- ✓ Período pós-eleitoral (26 set.-5 out. 2022) - Monitorização qualitativa das 18:00 às 24:00

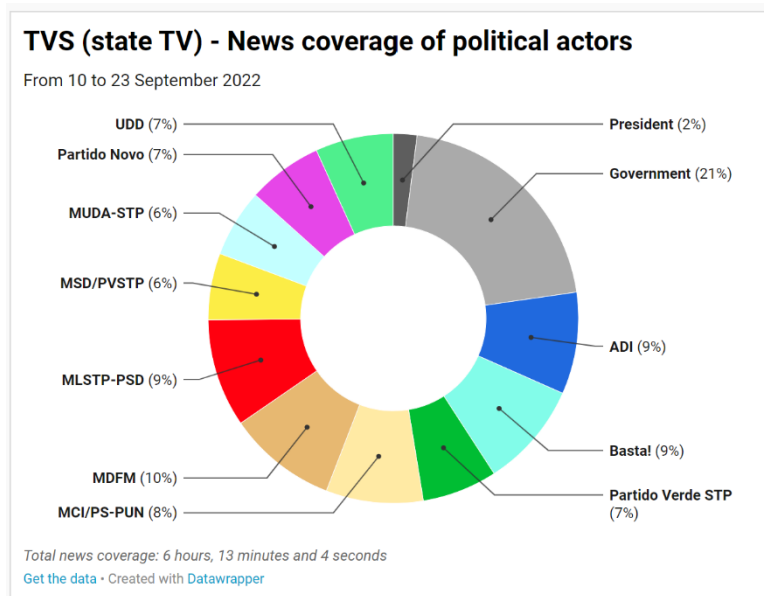
Para a RNSTP estatal, a MOE UE realizou um acompanhamento qualitativo e quantitativo das notícias e programas relacionados com as eleições, no período de 10 a 23 de setembro (campanha eleitoral), e de 7:00 a 24:00 durante o período de silêncio, de 24 a 25 de setembro de 2022.

Para a rádio privada Jubilar, a MOE UE realizou um acompanhamento qualitativo e quantitativo das notícias e programas relacionados com as eleições emitidas das 7:00 às 21:00 no período de 10 a 25 de setembro de 2022 (campanha eleitoral e período de silêncio). A MOE UE observou que a Rádio Jubilar cobriu principalmente a campanha, convidando os líderes dos partidos para entrevistas. Por conseguinte, não está incluído no anexo um gráfico mostrando a sua cobertura noticiosa das eleições.

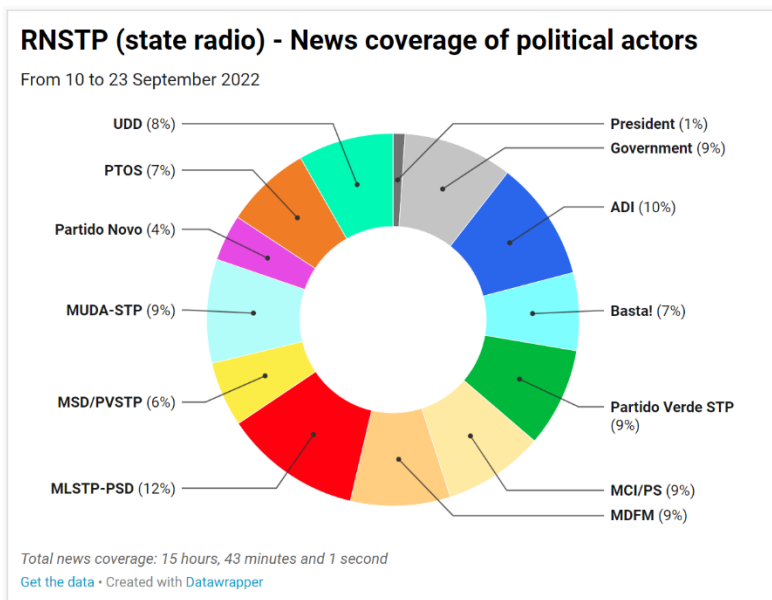
Os sites de notícias não estão vinculados a quaisquer requisitos legais para serem equilibrados, o objectivo da monitorização era avaliar se os artigos e vídeos publicados por estes meios de comunicação online transmitiam conteúdos de ódio, se havia algum conteúdo pago relacionado com as eleições que não fosse devidamente rotulado como tal, e em que medida estes meios de comunicação online contribuíam para informar os cidadãos sobre o processo eleitoral.

3. Conclusões da monitorização dos meios de comunicação social

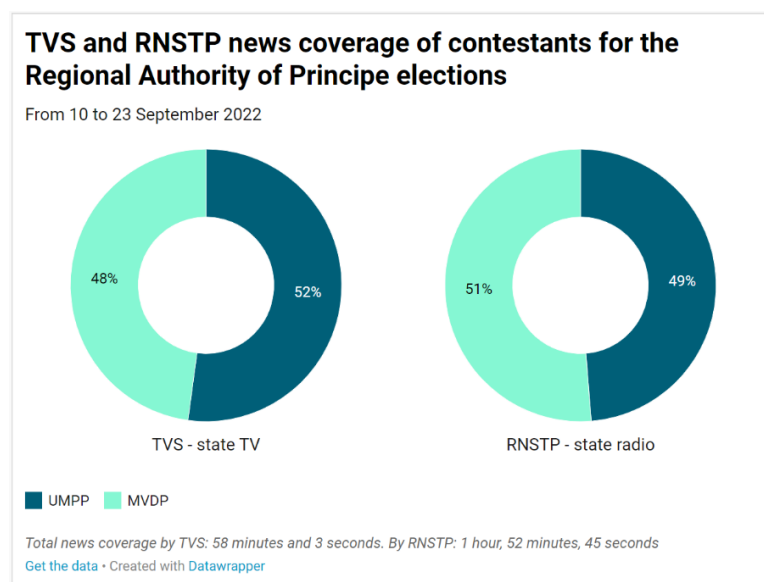
COBERTURA NOTICIOSA DOS ACTORES POLÍTICOS



TVS (TV Estatal) - Cobertura noticiosas dos atores políticos
de 10 a 23 de setembro de 2022
Cobertura total 6 horas, 13 minutos e 4 segundos

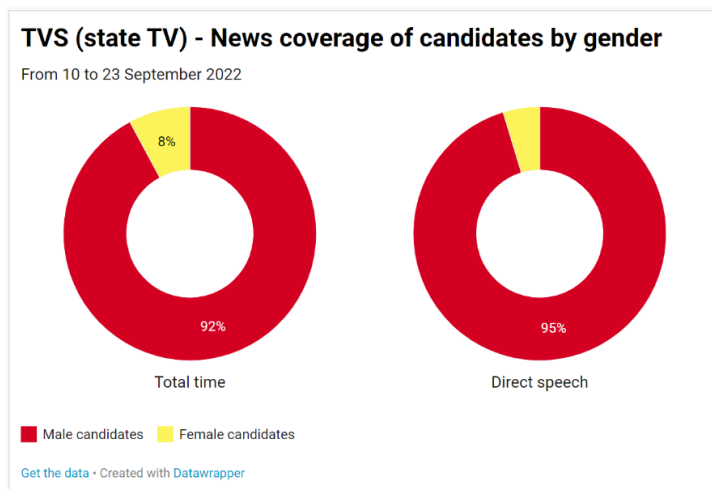


RNSTO (Rádio Estatal) - Cobertura noticiosa dos atores políticos de 10 a 23 de setembro de 2022
Cobertura total 15 horas, 43 minutos e 1 segundo



Cobertura noticiosa da TVS e da RNSTO das eleições da Autoridade Regional do Príncipe

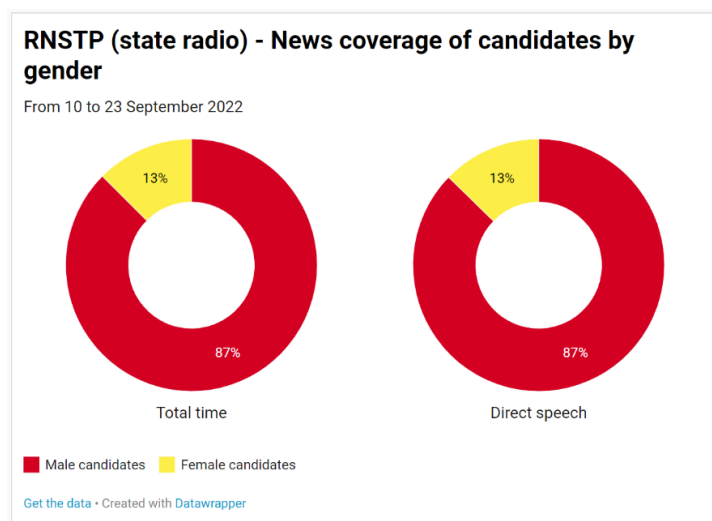
COBERTURA NOTICIOSA POR GÉNERO



TVS (TV Estatal) - Cobertura noticiosa dos candidatos por género de 10 a 23 de setembro de 2022

Tempo Total

Discurso Direto



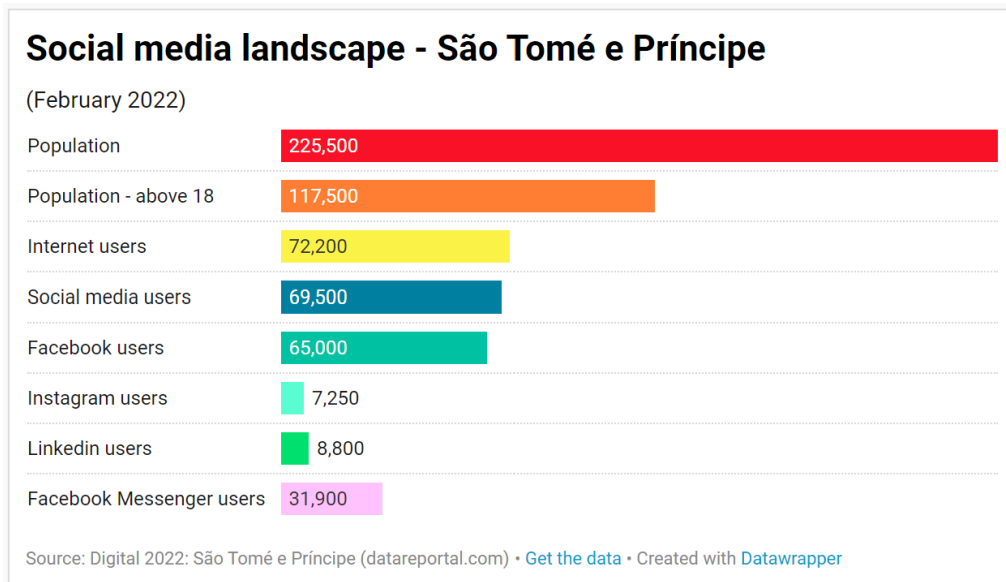
RNSTP (Rádio Estatal) - Cobertura noticiosa dos candidatos por género de 10 a 23 de setembro de 2022

Tempo Total

Discurso Direto

ANEXO 3 - RESULTADOS DA MONITORIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS

1. Panorama das redes sociais



Panorama das redes sociais - São Tomé e Príncipe
Fevereiro 2022
População
População acima dos 18 anos
Utilizadores da internet
Utilizadores de redes sociais
Utilizadores do Facebook
Utilizadores do Instagram
Utilizadores do LinkedIn
Utilizadores do Messenger do Facebook

Em São Tomé e Príncipe, em fevereiro de 2022, havia 72.500 internautas de uma população de 225.500 (32 por cento), com uma população superior a 18 anos de 117.500. A única plataforma social relevante era o Facebook (65.000 utilizadores), com outras plataformas que representavam utilizadores muito limitados, tais como o Instagram (7.250 utilizadores).⁷⁷ Segundo dados de 2021, o Twitter tinha apenas 800 utilizadores (0,46 por cento da população em 2021).⁷⁸ O Facebook Messenger era bastante popular entre os utilizadores da Internet (31.900 utilizadores). Apesar de não haver dados disponíveis, os interlocutores relataram que o WhatsApp também era amplamente utilizado. No entanto, as aplicações de mensagens instantâneas não eram geralmente utilizadas para fins de campanha.

⁷⁷ Dados de fevereiro de 2022, <https://datareportal.com/reports/digital-2022-sao-tome-and-principe>

⁷⁸ Ver <https://datareportal.com/reports/digital-2021-sao-tome-and-principe>.

2. Metodologia de monitorização das redes sociais

A MOE UE São Tomé e Príncipe 2022 aplicou abordagens e técnicas diferentes e complementares para recolher informações sobre conteúdos relacionados com eleições online que incluem análise de dados qualitativos e quantitativos, análise jurídica, reuniões com partes interessadas relevantes, cooperação com diferentes analistas e OLP.

A MOE UE analisou um conjunto indicativo de contas, perfis, grupos, páginas e tópicos com relevância a nível nacional, para captar as principais tendências da campanha nas plataformas monitorizadas.

A amostra foi selecionada tendo em conta:

- O alcance e impacto da página/grupo na agenda política (métrica das interações e alcance; número de seguidores, taxa de interação por post, etc.).
- O conteúdo da página (são tópicos que cobrem questões sociais, políticas e eleitorais).
- Afiliação política da conta, página, ou grupo.

A MOE UE utilizou ferramentas tais como Crowdtangle, SentiOne e Datawrapper. Dois monitores nacionais dos meios de comunicação social efetuaram a monitorização quantitativa e qualitativa das plataformas online.

3. Amostra e conclusões da monitorização das redes sociais

A MOE UE, tendo em consideração o panorama dos meios de comunicação social do país, centrou a sua monitorização no Facebook, a única plataforma relevante. O período de monitorização começou a 5 de setembro e terminou a 25 de setembro de 2022. Assim, cobriu toda a campanha eleitoral (10-23 de setembro de 2022). Foi realizada uma monitorização qualitativa até à proclamação dos resultados a 10 de outubro de 2022. A MOE UE monitorizou um total de 121 páginas e grupos no Facebook.

FACEBOOK PAGES AND GROUPS MONITORED

CATEGORY	NUMBER OF PAGES	NUMBER OF GROUPS	MAIN FINDINGS
POLITICAL PARTIES AND LEADERS	22		See section on "online campaigning"; no hateful content
INSTITUTIONS	15		No misuse of state resources/communication channels
ELECTION COMMISSION	3		See section on "election-related information"
CIVIL SOCIETY	19		No voter education; no hateful content
MEDIA	7		No hateful content
INFORMATION PAGES	8		No hateful content
DIASPORA GROUPS	3	6	No hateful content
PUBLIC DISCUSSION GROUPS		38	No hateful content

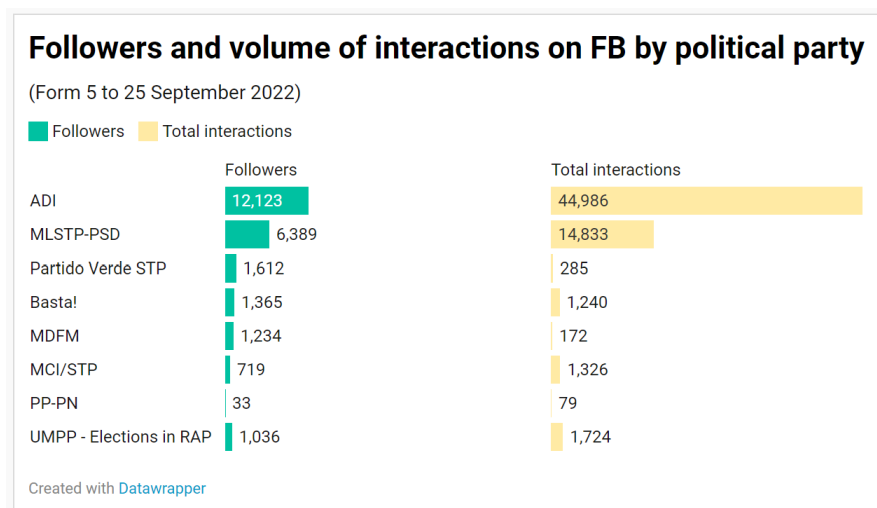
[Get the data](#) • Created with [Datawrapper](#)

GRUPOS E PÁGINAS DE FACEBOOK MONITORIZADOS

<u>CATEGORIA</u>	<u>NÚMERO DE PÁGINAS</u>	<u>NÚMERO DE GRUPOS</u>	<u>PRINCIPAIS CONCLUSÕES</u>
PARTIDOS POLITICOS LIDERES E	22		ver secção sobre "campanhas online"; sem conteúdo de ódio
INSTITUIÇÕES	15		sem utilização indevida de recursos/canal de

			comunicação do estado
COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL	3		ver secção sobre "informação relacionada com as eleições
SOCIEDADE CIVIL	19		não existe educação aos eleitores/ sem conteúdo de ódio
MEDIA	7		sem conteúdo de ódio
PÁGINAS INFORMATIVAS	8		sem conteúdo de ódio
GRUPOS DA DIÁSPORA	3	6	sem conteúdo de ódio
GRUPOS DE DISCUSSÃO PÚBLICA		38	sem conteúdo de ódio

Campanhas online



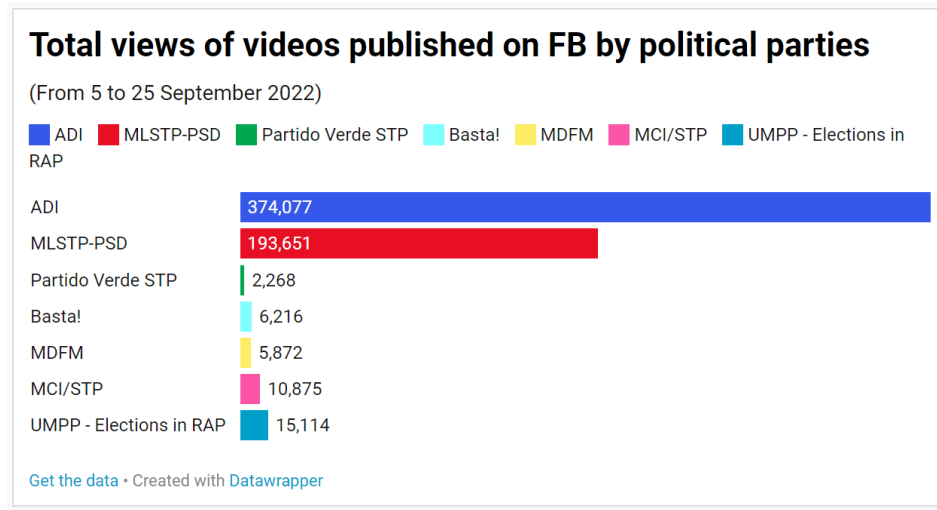
Seguidores e volume de interações no FB pelos partidos políticos
(De 5 a 25 de Setembro)

Seguidores

Total de interações

Considerando o número limitado de páginas públicas dos concorrentes no Facebook, a MOE UE decidiu monitorizar todas as 22 páginas públicas do FB dos partidos políticos e líderes que concorrem às eleições legislativas e regionais no Príncipe. Nem todos os concorrentes tinham uma página pública. Além disso, algumas páginas públicas da FB de partidos ou líderes de partidos não foram utilizadas para fins de campanha. Por exemplo, as páginas FB do líder da ADI, Patrice

Trovada (20.198 seguidores), e do líder da Basta!, Delfim Neves (2.100 seguidores), não foram utilizadas para este fim.



Total de visionamentos dos vídeos publicados no FB pelos partidos políticos
(de 5 a 25 de setembro de 2022)

Durante a sua campanha online, os partidos políticos não se concentraram em nenhum assunto em particular, tal como economia, assistência social, cuidados de saúde, educação, etc. A maioria dos posts eram vídeos genéricos que chamavam a votar no partido, vídeos dos seus eventos de campanha ou vídeos exibidos na TVS (televisão estatal) durante o tempo de antena gratuito concedido pela lei eleitoral. No quadro acima pode ver-se quantas visualizações geraram os vídeos publicados por cada partido nas suas páginas do FB.

Informação relacionada com as eleições

Durante o período eleitoral, Facebook serviu como uma plataforma alternativa e útil para informar o público sobre a campanha política e sobre o processo eleitoral. Apesar do papel positivo geral desempenhado no FB pelos meios de comunicação e páginas de informação, a MOE UE detectou casos isolados, mas significativos, que minaram a transparência e a confiança na informação eleitoral em geral. A seguir encontram-se dois exemplos.

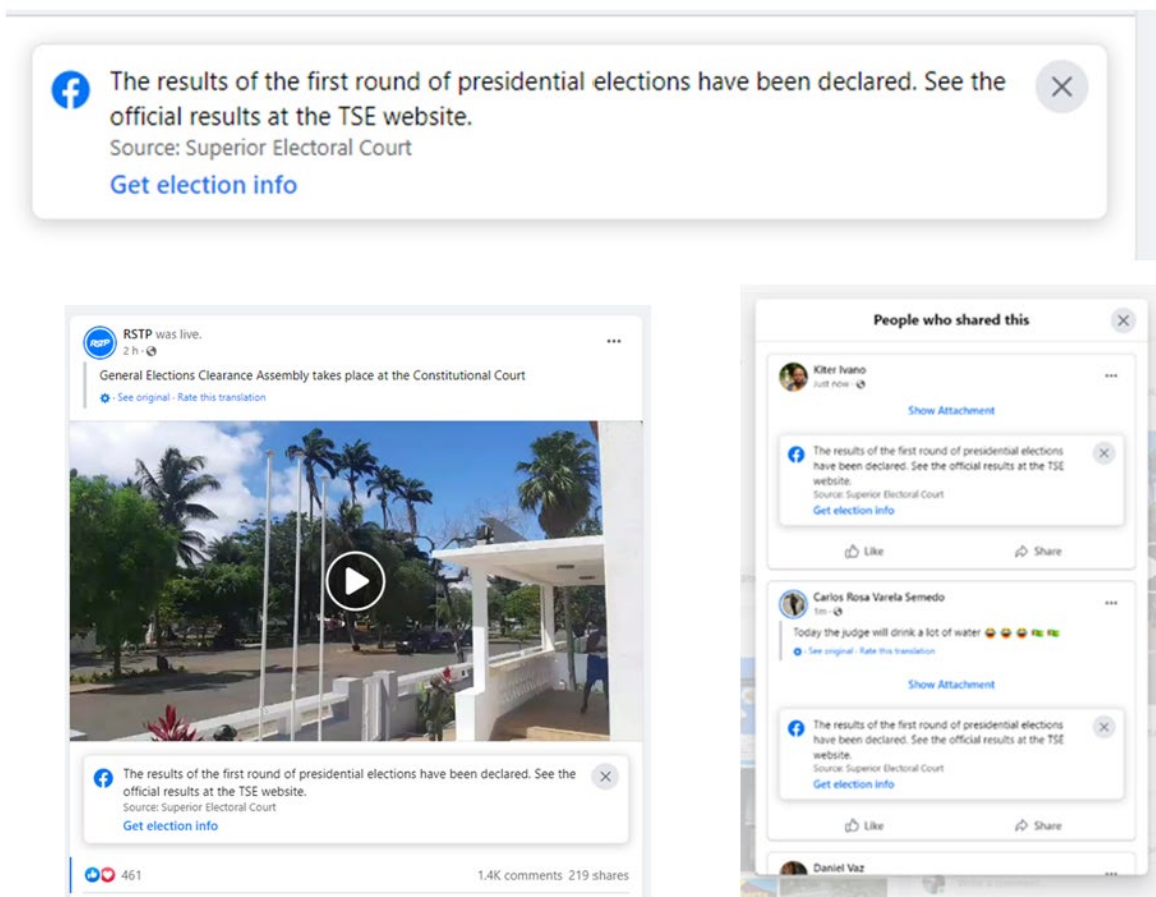
1. Múltiplas páginas FB não oficiais da CEN



Acima pode ver-se uma imagem da página original da CEN FB e das duas páginas não oficiais da CEN FB criadas em Portugal e no Reino Unido.

A MOE UE detectou duas páginas adicionais CEN FB mostrando a mesma identidade visual da página CEN FB já existente. Estas duas páginas FB foram criadas por membros da CEN para informar os eleitores em Portugal e no Reino Unido. Embora estas duas páginas tenham provado ser eficazes na informação independente dos eleitores da diáspora, a ausência de um "distintivo azul" e de uma confirmação que fossem páginas "oficiais" da CEN poderia ter criado confusão entre os eleitores." Além disso, a página FB para a diáspora em Portugal foi rotulada como "político" na descrição, enquanto a página FB para a diáspora no Reino Unido não era sequer uma página FB mas uma conta pessoal da FB rebatizada como "CEN Diáspora Reino Unido", criando assim mais dúvidas sobre se se tratava de uma fonte de informação fiável.

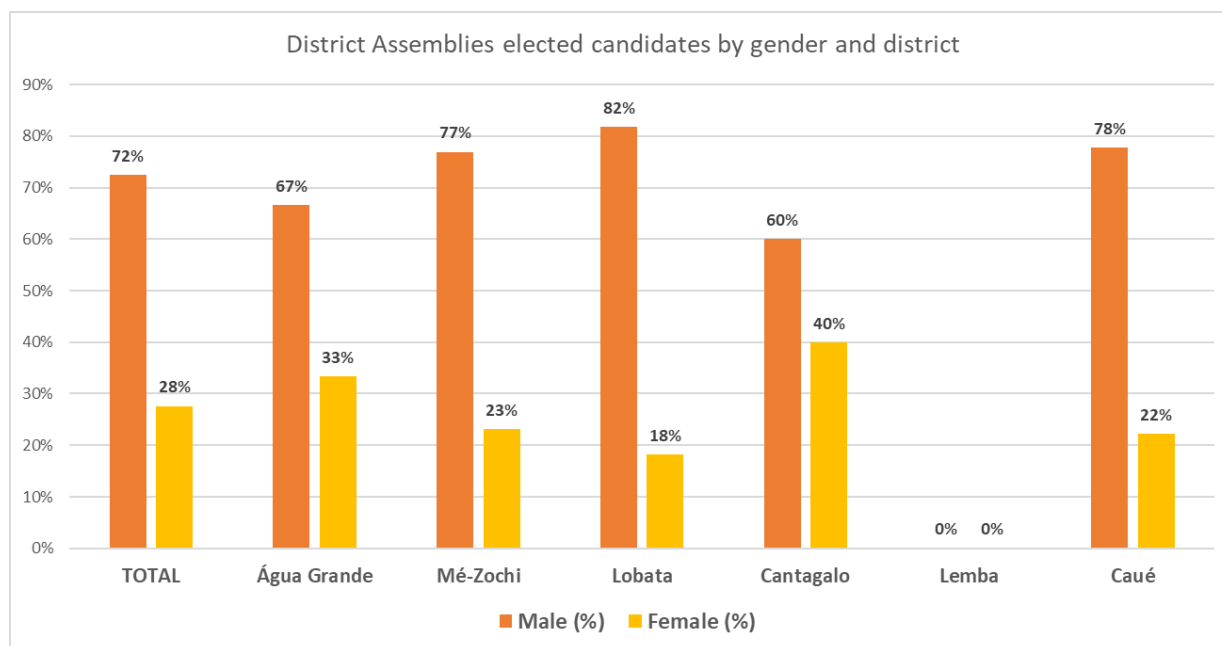
2. Mensagem de informação eleitoral enganosa difundida pelo Facebook



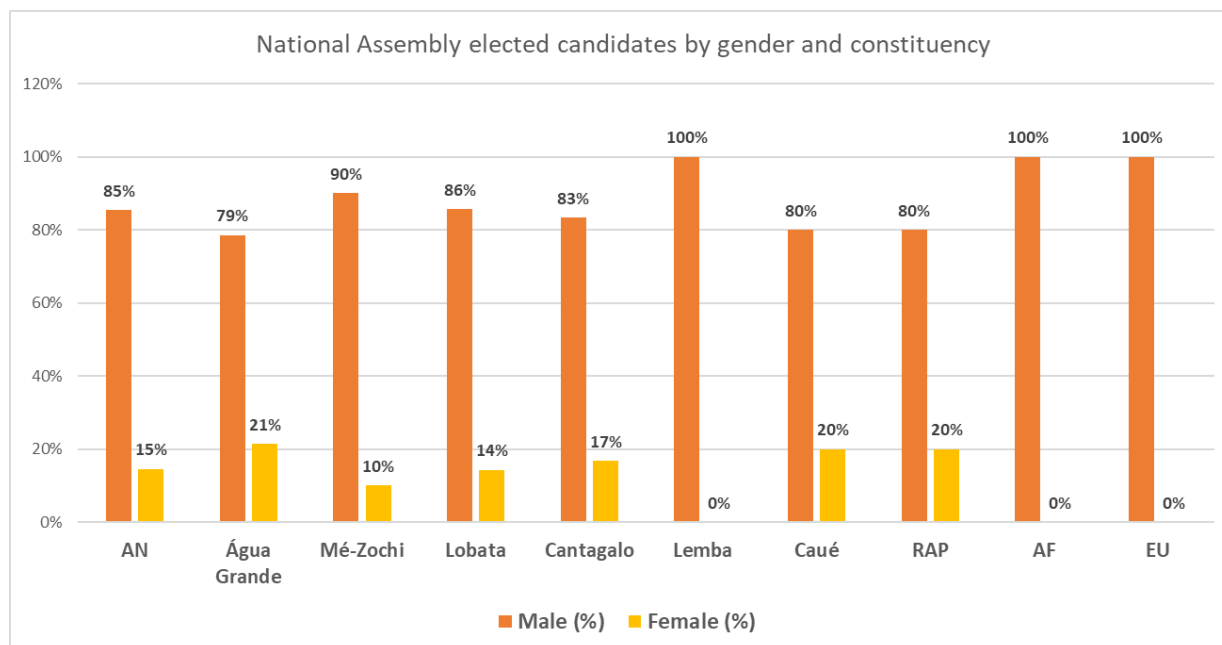
Imagens da mensagem enganosa do Facebook

A MOE UE observou que a 3 de outubro de 2022, dia em que seriam anunciados os resultados finais, uma mensagem de informação eleitoral do FB relacionada com a primeira volta das eleições brasileiras realizadas a 2 de outubro, apareceu no fundo dos posts relacionados com as eleições santomenses. A mensagem do FB, que convidava os utilizadores a procurarem os resultados eleitorais nos websites do Tribunal Superior Eleitoral Brasileiro, estava fora do contexto e era enganadora. Entre outros posts relacionados com as eleições, apareceu também no fundo de um vídeo ao vivo da FB de um órgão de comunicação social local (RSTP) mostrando a discussão constitucional do Tribunal Santomense e o anúncio dos resultados, que tinha mais de 10k visualizações e centenas de interações. A mensagem também apareceu nas novas páginas e contas do FB quando foi partilhada.

ANEXO 4 - PANORÂMICA COMPARATIVA DA REPRESENTAÇÃO DAS MULHERES



Candidatos e candidatas eleitos às Assembleias Distritais por género e por distrito



Candidatos e candidatas eleitos à Assembleia Nacional por género e por distrito

